

# PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

*estados, df e municípios*

Programa de Fiscalização  
em Entes Federativos – V05º  
Ciclo

Número do Relatório: 201800712

## Sumário Executivo Iguatu/CE

### Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas pelo Município de Iguatu/CE, relacionadas às áreas de saúde, turismo e cidades em decorrência do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais, no Município de Iguatu/CE, sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 05 a 09 de março de 2018.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Ressalta-se, por pertinente, a restrição aos trabalhos de fiscalização da CGU-Regional/CE, por parte do Município de Iguatu/CE e da Caixa Econômica Federal, tendo em vista a indisponibilidade de documentos referentes à execução de alguns contratos de repasse.

## Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

<b>População:</b>	96495
<b>Índice de Pobreza:</b>	51,19
<b>PIB per Capita:</b>	5.532,74
<b>Eleitores:</b>	63958
<b>Área:</b>	1029

Fonte: Sítio do IBGE.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

### Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	4	8.776.994,34
	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	1	250.000,00
	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	4	8.776.994,34
	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	641.925,00
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE</b>		<b>7</b>	<b>9.668.919,34</b>
MINISTERIO DAS CIDADES	Planejamento Urbano	1	1.591.547,00
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES</b>		<b>1</b>	<b>1.591.547,00</b>
MINISTERIO DO TURISMO	Turismo	4	10.486.250,00
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO</b>		<b>4</b>	<b>10.486.250,00</b>
<b>TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO</b>		<b>12</b>	<b>21.746.716,34</b>

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação para a maioria das constatações dentro do prazo determinado, tendo se manifestado parcialmente em 13 de setembro de 2018, cabendo aos Ministérios supervisores, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Iguatu/CE, no âmbito do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, constataram-se falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, no que diz respeito a recursos da área saúde, cidades e turismo, especificamente no Programa/Ação de Governo “Fortalecimento do Sistema Único de Saúde/Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde”, “Planejamento Urbano/Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano” e “Turismo/Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística.

Estão listadas abaixo as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Dentre as falhas na área da saúde, destacam-se fatos e situações que indicam fragilidades no certame licitatório tais como: ausência de parecer jurídico referente ao edital licitatório; modificações no projeto original sem a aprovação dos órgãos competentes; restrição à competitividade; morosidade no atingimento dos objetivos pactuados, tendo em vista a baixa execução financeira quase cinco anos após a assinatura dos contratos de repasse; ausência da documentação referente às propostas de preços e inconsistência entre as datas dos atos administrativos da Cotação de Preços; restrição à competição; móveis e equipamentos adquiridos e ainda sem utilização, bem como sobrepreço/superfaturamento na aquisição de equipamentos.

No âmbito do Ministério das Cidades e do Ministério do Turismo constatou-se também impropriedades no certamente licitatório, tais como a homologação e adjudicação em favor de empresa sem que a mesma tenha atendido às exigências editalícias; transferência de recursos da União por parte da Caixa Econômica Federal, sem a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel e inclusão de parcela indevida na composição da taxa do Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, implicando na oneração do valor contratual.

No que concerne ao Programa de Turismo/Ação de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, verificou-se também prazo de vigência de contrato expirado em função de ausência de celebração de Termo Aditivo; reprogramação contratual em desacordo com os limites legais previstos; realização de serviços sem respaldo contratual e em desacordo com as especificações técnicas pactuadas; má qualidade na execução dos serviços pactuados, bem

como surgimento de deformações nas obras contratadas, sinalização vertical executada em desacordo com o projeto e suas especificações técnicas; ausência de realização de ensaios de controle tecnológico especificados no memorial descritivo dos projetos e por fim fiscalização ineficaz por parte da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE e da Caixa Econômica Federal;

**Ordem de Serviço:** 201800278

**Município/UF:** Iguatu/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 774777

**Unidade Examinada:** HOSPITAL E MATERNIDADE AGENOR ARAUJO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 250.000,00

## 1. Introdução

A presente ação de controle teve como objetivo fiscalizar a regularidade na aplicação de recursos públicos federais referentes ao Contrato de Repasse nº 774777/2012/MS/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e representada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, e a Prefeitura Municipal de Iguatu tendo por objeto a reforma para ambientes dos serviços de parto normal do Hospital Regional de Iguatu.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Informações sobre o Contrato de Repasse nº 774777/2012/MS/CAIXA.

##### Fato

O Contrato de Repasse nº 774777/2012/MS/CAIXA, tendo como objeto a reforma para ambiente dos serviços de parto normal do Hospital Regional de Iguatu e valor de R\$ 260.416,70, sendo R\$ 250.000,00 do concedente (Ministério da Saúde - MS) e R\$ 10.416,70 a título de contrapartida do conveniente (Prefeitura Municipal de Iguatu), foi assinado em 31 de dezembro de 2012 e vigência 30 de setembro de 2014, que após aditivos foi prorrogada para 5 de novembro de 2016.

Há, também, termos aditivos com replanilhamentos alterando o valor do contrato para R\$ 260.884,97.

O prazo para prestação de contas são sessenta dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

A autorização para início de execução do objeto do contrato foi assinada, em 31 de janeiro de 2014, por H. S. S. (CPF: \*\*\*.816.063-\*\*) – assistente júnior e pelo coordenador da filial, A. B. C. (CPF: \*\*\*.639.253-\*\*).

Para execução do objeto foi elaborado o Contrato nº 0781/2013 - Sesa, datado de 27 de novembro de 2013, com os valores R\$ 339.939,31 (lote I) e R\$ 256.833,97 (Lote II – objeto da Ordem de Serviço 201800278 expedida pela Controladoria-Geral da União – CGU e Convênio 774777/2012).

Este contrato foi decorrente da Tomada de Preços nº 003/2013-Sesa, cuja vencedora, a Construtora Holanda Bezerra Ltda. – EPP (CNPJ: 07.560.184/0001-93), foi a única participante do certame.

A licitação retro mencionada foi efetuada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta por E. G. S. B. (CPF: \*\*\*.726.773-\*\*) – presidente; M. E. M. G. (CPF: \*\*\*.447.503-\*\*) – secretária; R. S. (CPF: \*\*\*.551.473-\*\*) – membro; A. A. B. J. (CPF: \*\*\*.112.233-\*\*) – membro; A. L. B. B. (CPF: \*\*\*.760.773-\*\*) – membro; M. R. G. (CPF: \*\*\*.388.093-\*\*) – suplente; e E. B. S. M. (CPF: \*\*\*.876.793-\*\*) – suplente.

A Portaria nº 1334/2013 que nomeia a CPL, datada de 1º de agosto de 2013, foi assinada por E. L. C. (CPF: \*\*\*.210.803-\*\*) – prefeito.

A ordem de execução dos serviços foi assinada em 29 de novembro de 2013 por A. P. L. N. – Secretário de Saúde (CPF: \*\*\*.254.483-\*\*).

Os pagamentos foram efetuados da seguinte forma:

*Tabela – Pagamentos efetuados*

Nº da Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
39	19/02/2014	37.265,13
41	19/02/2014	38.702,46
46	06/05/2014	46.829,71
59	08/07/2014	21.960,70
71	28/08/2014	51.645,68
165	08/09/2016	64.481,19
<b>Total</b>		<b>260.884,87</b>

Fonte: Processos de despesas

O relatório de cumprimento e aceitação do objeto foi assinado por J. P. D. S. – Engenheiro Civil (CPF: \*\*\*.409.223-\*\*) e E. L. C. – Prefeito (CPF: \*\*\*.210.803-\*\*).

**2.2.2. Ausência de parecer jurídico referente ao edital da Tomada de Preços nº 003/2013 ? Sesa.**

**Fato**

Em que pese haver no processo despacho do presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, E. G. S. B. (CPF: \*\*\*.726.773-\*\*) para a Procuradoria-Geral do Município, datado de 21 de outubro de 2013, não foi localizado o parecer jurídico referente ao aspecto legal do edital, contrariando o disposto no inciso VI artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

**Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

**2.2.3. Alteração documento público.**

**Fato**

Na análise dos volumes técnicos disponibilizados pela CAIXA verifica-se em manuscrito o seguinte:

*Quadro – manuscritos em processos da CAIXA.*

<p>* PLANILHA ORGANIZATÓRIA DA LICITANTE SAGRADA VENCEDORA APRESENTA INCONSISTÊNCIAS IRREPARES.</p> <p>* CORRIGI-AS PARA PROSEGUIMENTO DA ANÁLISE DA V.R.P.L.</p>	<p>AS COLUNAS 'PREÇO UNITÁRIO' E 'QUANTITATIVO' ESTÃO INVERTIDAS PARA OS ITENS 1.1 e 1.2.</p> <p>TAL INVERSAÇÃO GERA ERRO, INCONTO- NAR NÁVEL, UMA V.R. DIFERENTE, MESMO COM EL- IMINAÇÃO, RESULTARIA EM SERVIÇOS CUSTOS QUANTITATIVOS ESTADUN- DENSES DOS VALORES APROVADOS</p>
Manuscrito localizado na página 234 do Volume Técnico II.	Manuscrito localizado na página 255 do Volume Técnico II.

Fonte: Volume Técnico II

PARCELAS SOBRE IMPOSTOS		9,67%
1	TOTAL	9,00%
1.1	COFINS	3,00%
1.2	PIS	0,65%
1.3	ISS	4,00%
1.4	CPMF	0,00%
1.5	ICMS	1,35%
2	LUCRO	6,33%
	SUB TOTAL	15,33%
	TOTAL DO BDI	
		25,00%
	BDI ADOTADO	
		
	Assinatura do Engenheiro Civil A. L. (CPF: ***.698.403-**)	
	Sócio Geral	

Manuscrito localizado na página 259 do Volume Técnico II.

Fonte: Volume Técnico II

Cabe informar que VRPL se trata de documento expedido por analista da Caixa Econômica Federal, qual seja: Verificação do Resultado do Processo Licitatório.

Da análise se verifica que o responsável pela elaboração do documento orienta a substituição de planilhas contidas no processo licitatório já homologado, prática não recomendável nas relações entre as partes envolvidas nos contratos de repasse.

A assinatura dos documentos da CAIXA neste contrato de repasse é do engenheiro civil, A. L. (CPF: \*\*\*.698.403-\*\*).

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### 2.2.4. Modificações no projeto original sem a aprovação da CAIXA e da Vigilância Sanitária.

#### Fato

Na visita ao local foi verificado que o projeto original havia sido modificado.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201800278/01 foi efetuado pedido de disponibilização dos documentos de aprovação da Caixa Econômica Federal – CAIXA e da Vigilância Sanitária.

No caso da aprovação da CAIXA esta exigência está prevista na subcláusula 17.3 do contrato de repasse, conforme segue:

*“17.3 - É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE”.*

Por pertinente descreve-se o artigo 24 da **Resolução – RDC Nº 51, de 6 de outubro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS.**

*“Art. 24. Quando do término da execução da obra do estabelecimento de saúde é obrigatória a anexação do Termo de Responsabilidade, firmado solidariamente pelo responsável pela execução da obra e pelo representante legal do EAS, declarando que a obra foi executada conforme PBA aprovado e parecer técnico final emitido pela vigilância sanitária competente, sob pena das sanções civil, administrativa e penal cabíveis”.*

EAS – Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

PBA – Projeto Básico de Arquitetura.

Em que pese terem sido justificadas as alterações efetuadas no projeto, a documentação solicitada não foi apresentada.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

#### **3. Conclusão**

Os resultados dos exames realizados demonstraram fragilidades na aplicação dos recursos públicos objeto do Contrato de Repasse nº 774777/2012/MS/CAIXA tais como Ausência de parecer jurídico referente ao edital da Tomada de Preços nº 003/2013 - Sesa, Alteração de documento público e Modificações no projeto original sem a aprovação da CAIXA e da Vigilância Sanitária, conforme observado em análise documental e inspeção realizada.

**Ordem de Serviço:** 201800275

**Município/UF:** Iguatu/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 812833

**Unidade Examinada:** HOSPITAL E MATERNIDADE AGENOR ARAUJO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 2.993.996,25

## 1. Introdução

A presente ação de controle teve como objetivo fiscalizar a regularidade na aplicação de recursos públicos federais referentes ao Contrato de Repasse nº 812833/2014/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e representada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, e a Associação Iguatuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância (CNPJ 07.507.205/0001-07, nome fantasia: hospital e maternidade Agenor Araújo), tendo por objeto a ampliação dos setores de atendimento ambulatorial, apoio logístico e imagenologia do referido hospital.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

#### 2.1.1. Informações gerais sobre o Contrato de Repasse n. 812833/2014/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA (Plano de Trabalho n. 1021265-23) - Ampliação dos setores de atendimento ambulatorial, apoio logístico e imagenologia do hospital e maternidade Agenor Araújo.

##### Fato

O projeto contemplado pelo Contrato de Repasse nº 812833/2014/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e representada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, e a Associação Iguatuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância (CNPJ 07.507.205/0001-07, nome fantasia: hospital e maternidade Agenor Araújo, natureza jurídica: 3999 - Associação Privada, Entidade sem Fins Lucrativos), consiste na ampliação dos setores de atendimento ambulatorial, apoio logístico e imagenologia do hospital e maternidade Agenor Araújo. O hospital é de caráter filantrópico e atende ao Sistema Único de Saúde através de convênio firmado com a Secretaria de Saúde do município de Iguatu/CE.

O contrato de repasse foi assinado em 17 de dezembro de 2014, com término da vigência contratual em 17 de dezembro de 2016, com recursos do repasse da União no valor de R\$ 2.993.996,25 e, inicialmente, sem recursos de contrapartida.

Em 28 de novembro de 2016, foi assinado um termo aditivo ao contrato de repasse, prorrogando o término da vigência contratual para 30 de dezembro de 2018. Em 9 de outubro de 2017, foi assinado um novo termo aditivo alterando o valor dos recursos da contrapartida (R\$ 82.816,49) e do investimento (R\$ 3.076.812,74). O projeto contemplado no contrato de repasse decorre de emenda parlamentar apresentada em 2 de dezembro de 2013 pelo então deputado federal Mário Feitoza de Carvalho Freitas.

A cotação prévia de preço nº 004/2017, tendo como objeto o Convênio nº 812833/2014, foi divulgada em 17 de abril de 2017, após a cotação prévia de preço nº 003/2017, que também tinha como objeto o Convênio nº 812833/2014, ter sido anulada em decorrência de falha apontada na forma de exigência da demonstração da capacidade técnico-operacional. Apenas a empresa CONSTEC - CONSTRUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (CNPJ nº 14.770.513/0001-96) apresentou proposta comercial, no valor de R\$ 3.076.812,74, o que representa um desconto de 0,8% com relação à planilha orçamentária da cotação (R\$ 3.101.336,39).

O contrato entre a empresa CONSTEC e o hospital e maternidade Agenor Araújo foi assinado em 15 de maio de 2017 (Contrato nº 001/2017), com vigência de 360 dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida em 6 de junho de 2017.

Até o momento dos trabalhos de campo da equipe da CGU, realizados no período de 5 a 9 de março de 2018, foram executados um total de R\$ 1.132.723,28, conforme quatro boletins de medição encaminhados pela Associação Iguatuense para a Caixa Econômica Federal. Tal montante corresponde a um percentual de execução financeira de 36,81 % dos serviços contratados.

O 1º boletim de medição de serviços foi encaminhado em 22 de novembro de 2017, no valor de R\$ 188.062,13. O 2º boletim de medição de serviços foi encaminhado em 13 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 288.188,52. O 3º boletim de medição de serviços foi encaminhado em 17 de janeiro de 2018, no valor de R\$ 132.176,47. O 4º boletim de medição de serviços foi encaminhado em 26 de fevereiro de 2018, no valor de R\$ 524.296,22.

Embora a Caixa tenha manifestado que inexistem pendências de engenharia que impeçam o desembolso dos valores aferidos nas 3 primeiras medições de serviços, conforme análises técnicas preliminares de 20 de março de 2018 e de 21 de dezembro de 2017, o valor total liberado pela Caixa e pago à empresa contratada foi de R\$ 102.766,10, correspondente à parte da 1ª medição de serviços. A nota fiscal nº 388/2018, emitida em 15 de fevereiro de 2018 pela empresa CONSTEC, corresponde ao pagamento parcial de R\$ 102.766,10 referente à 1ª medição de serviços.

Em 31 de janeiro de 2018, o Sr. engenheiro fiscal da obra do contrato nº 001/2017 encaminhou para a Gerência Executiva de Governo – GIGOV da Caixa o replanilhamento do plano de trabalho nº 1021265-23, da Associação Iguatuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância. O replanilhamento decorre, segundo justificativa técnica elaborada pelo Sr. engenheiro fiscal da obra, da necessidade de alterações na planilha orçamentária, contemplando acréscimos, supressões e modificações de serviços. O impacto financeiro do

replanilhamento é de uma redução de R\$ 7,18 no valor total do contrato, com a supressão de serviços da ordem de R\$ 803.170,64 e acréscimo de serviços da ordem de R\$ 803.164,97.

O replanilhamento solicitado pela Associação Iguatuense aguarda análise e aprovação da equipe técnica da Caixa. Cabe destacar o parágrafo 1.2 do Ofício Caixa nº 1021/2017/GIGOVJN, de 24 de outubro de 2017, que comunica à Associação Iguatuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância a autorização de início de objeto:

*“1.2. Toda e qualquer solicitação de alteração de projeto, especificação e memorial descritivo proposta pelo Agente Promotor / Executor necessita ser submetida, previamente, à análise e aprovação da CAIXA.”*

O Contrato de Repasse nº 812833/2014/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA também especifica em sua cláusula segunda, inciso 2.1, alínea VI – das obrigações da contratante, que compete à contratante (União Federal, representada pela Caixa):

*“VI. Analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;”*

As imagens a seguir ilustram os serviços já executados, verificados nas inspeções *in loco*:



Foto 01: Placas da obra. Iguatu, 07/03/18.



Foto 02: Detalhe da obra, setor de atendimento ambulatorial. Iguatu, 07/03/18.



Foto 03: Detalhe da obra, setor de atendimento ambulatorial. Iguatu, 07/03/18.



Foto 04: Detalhe da obra, setor de apoio logístico. Iguatu, 07/03/18.

Foto 05: Detalhe da obra, rampa de acesso. Iguatu, 07/03/18.

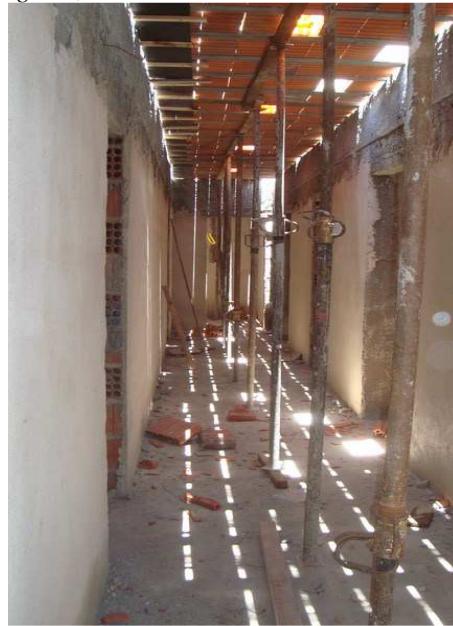


Foto 06: Detalhe da obra, setor de apoio logístico. Iguatu, 07/03/18.

Foto 07: Detalhe da obra, setor de apoio logístico. Iguatu, 07/03/18.



Foto 08: Detalhe da obra, setor de apoio logístico. Iguatu, 07/03/18.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Restrição à competitividade na cotação prévia de preço nº 4/2017 - Contratação de empresa para a execução dos serviços de obras de engenharia referentes ao Convênio nº 812833/2014.

#### Fato

A cotação prévia de preço nº 4/2017 foi publicada em 20 de abril de 2017 no Diário Oficial da União, tendo como objeto o Convênio nº 812833/2014 (ampliação dos setores de atendimento ambulatorial, apoio logístico e imangenologia do hospital e maternidade Agenor Araújo). Apenas a empresa CONSTEC - CONSTRUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (CNPJ nº 14.770.513/0001-96) participou da cotação prévia de preços, apresentando proposta comercial no valor de R\$ 3.076.812,74, o que representa um desconto de 0,8% com relação à planilha orçamentária da cotação (R\$ 3.101.336,39).

Na documentação solicitada para a comprovação de qualificação técnica das empresas participantes, o edital da cotação prévia de preço nº 4/2017 exigia, entre outros, os seguintes documentos:

### **“3.7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

....

*b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:*

*1) FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 12mm UTIL. 5X*

*2) CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm<sup>2</sup>) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO*

*c) Comprovação da LICITANTE/PROPONENTE possuir Responsável Técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO devidamente reconhecido pela entidade competente que comprove a execução de obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:*

*1) FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 12mm UTIL. 5X*

*2) CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm<sup>2</sup>) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO”*

Os serviços identificados acima constam na planilha orçamentária da cotação. O serviço ‘FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 12mm UTIL. 5X’ é o 3º serviço de maior materialidade no orçamento das obras do Convênio nº 812833/2014, com um custo total de R\$ 188.933,92, o que corresponde a 6,1 % do valor total da obra.

Por sua vez, o serviço ‘CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm<sup>2</sup>) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO’ é o 58º serviço de maior materialidade no orçamento das obras do Convênio nº 812833/2014, apresentando um custo total de R\$ 7.243,65, o que representa apenas 0,2 % do valor total da obra.

A Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 30, parágrafo 1º, inciso I, determina que, quanto à documentação relativa à qualificação técnica, a comprovação de capacitação técnico-profissional deverá ser feita mediante a apresentação de ‘*atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação*’.  
(grifos nossos)

Assim, a inclusão do serviço ‘CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm<sup>2</sup>) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO’ como parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo no edital da cotação prévia de preço nº 4/2017, na documentação solicitada para a comprovação de qualificação técnica das empresas participantes, afronta os

ditames contidos no art. 30 da Lei n.º 8.666/1993, uma vez que este é o 58º serviço de maior materialidade no orçamento das obras do Convênio nº 812833/2014 e representa apenas 0,2 % (R\$ 7.243,65) do custo total da obra, conforme destacado anteriormente.

Ainda que se considere que este serviço tenha relevância técnica para as obras do Convênio nº 812833/2014, constam na planilha orçamentária três serviços de natureza técnica semelhante ao serviço ora destacado (revestimentos para piso), cujos custos apresentam maior materialidade:

- Serviço ‘Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 45x45cm aplicada em ambientes de área entre 5m<sup>2</sup> e 10m<sup>2</sup>. Af\_06/2014’: apresenta um custo total de R\$ 75.685,63 (2,5 % do valor total da obra);
- Serviço ‘Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60cm aplicada em ambientes de área menor que 5m<sup>2</sup>. Af\_06/2014’: apresenta um custo total de R\$ 20.685,54 (0,7 % do valor total da obra); e
- Serviço ‘Piso em granito branco 50x50cm levigado espessura 2cm, assentado com argamassa colante dupla colagem, com rejuntamento em cimento branco’: apresenta um custo total de R\$ 7.917,02 (0,3 % do valor total da obra).

Tal situação configura-se, ainda, como restrição à competitividade do certame licitatório. Sobre tal questão, cabe destacar manifestações do Tribunal de Contas da União acerca do tema:

*“Exigir-se comprovação da qualificação técnica para itens da obra que não se afiguram como sendo de maior relevância e valor significativo, além de restringir a competitividade do certame, afronta os ditames contidos no art. 30 da Lei n.º 8.666/1993.”*

Acórdão 800/2008 Plenário (Sumário)

*“A exigência de atestado de capacitação técnico-profissional ou técnico-operacional deve limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.”*

Acórdão 1771/2007 Plenário (Sumário)

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

## **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **3. Conclusão**

Os resultados dos exames realizados demonstraram fragilidades no atingimento dos objetivos pactuados, tendo em vista impropriedades relatadas como a restrição à competitividade na cotação prévia de preço, conforme observado em análise à documentação disponibilizada.



**Ordem de Serviço:** 201800276

**Município/UF:** Iguatu/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 812820

**Unidade Examinada:** HOSPITAL E MATERNIDADE AGENOR ARAUJO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.983.000,09

## 1. Introdução

A presente ação de controle teve como objetivo fiscalizar a regularidade na aplicação de recursos públicos federais referentes ao Contrato de Repasse nº 812820/2014/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e representada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, e a Associação Iguatuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância (CNPJ 07.507.205/0001-07, nome fantasia: hospital e maternidade Agenor Araújo), tendo por objeto a ampliação de unidade de atenção especializada em saúde do hospital, compreendendo o Ambulatório e o Apoio/Serviço do Ambulatório.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Contextualização do Convênio(Obra não iniciada).

##### Fato

O projeto contemplado pelo Contrato de Repasse nº 812820/2014/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e representada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, e a Associação Iguatuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância (CNPJ 07.507.205/0001-07), localizada na

Rua Dr. Vicente Bezerra da Costa, nº 338 – Bairro São Sebastião, Iguatu/Ce, com nome de fantasia: Hospital e Maternidade Agenor Araújo (CNES: 2675536). O referido contrato tem como objeto a ampliação de unidade de atenção especializada em saúde do hospital, compreendendo:

1. Ambulatório

- Sala de Educação e Demonstração em Saúde.
- Preparo do paciente (triagem de sala de espera, biometria).
- Sala de serviços de enfermagem/obstetrícia.
- Consultório Farmacêutico com dispensação de medicamentos.
- Controle / Espera.
- 2 consultórios ginecológicos.
- 1 consultório indiferenciado com banheiro.
- 1 consultório de grupo -10 pessoas.
- Follow up (puericultura até 2 anos)
- Consultório indiferenciado.
- Consultório de oftalmologia pediátrica
- Sala de estimulação precoce
- Sala para Teste do pezinho
- Sala de Imunização

2. Apoio/Serviço do Ambulatório

- Sala de espera p/ pacientes e acompanhantes.
- Área para registro de pacientes/marcação.
- Arquivo.
- Depósito de materiais / educação em saúde.
- Arquivo e materiais imunização.
- Sala de Utilidades.
- Depósito de Material de Limpeza.
- Sanitários consultórios ginecologia / obstetrícia.
- Sanitários para pacientes e público (masc. / fem.).
- Sanitário família / fraldário.
- Sanitários para deficientes.
- Sanitários adolescentes masculino / feminino (deficientes).
- Sanitários de funcionários (masculino e feminino).
- Depósito de equipamentos.
- Área para guarda de maças e cadeira de rodas.
- Sala administrativa.
- Copa.
- Ouvidoria.
- Cartório.

O hospital é de caráter filantrópico e atende ao Sistema Único de Saúde através de convênio firmado com a Secretaria de Saúde do município de Iguatu/CE. O contrato de repasse foi assinado em 17 de dezembro de 2014, com término da vigência contratual em 17 de dezembro de 2016, com recursos do repasse da União no valor de R\$ 1.983.000,09. Em 28 de novembro de 2016, foi assinado um termo aditivo ao contrato de repasse, prorrogando o término da vigência contratual para 30 de dezembro de 2018.

O orçamento da cotação prévia de preço nº 005/2017 foi de R\$ 2.207.382,92. Em 28 de junho de 2017 foi homologada como vencedora à empresa CONSTEC - CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS, DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (CNPJ nº 14.770.513/0001-96), a qual apresentou proposta comercial, no valor de R\$ 2.139.836,99.

O contrato entre a empresa CONSTEC e o Hospital e Maternidade Agenor Araújo foi assinado em 28 de junho de 2017 (Contrato nº 002/2017), com vigência de 270 dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, que foi emitida em 17 de julho de 2017.

Em 09 de outubro de 2017 foi assinado o segundo termo aditivo ao contrato de repasse nº 812820/2014/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, tendo como objetivo alterar o valor dos recursos da contrapartida para R\$ 156.836,90, haja vista o valor do empreendimento de R\$ 2.139.836,99.

Até o momento dos trabalhos de campo da equipe da CGU, realizados no período de 5 a 9 de março de 2018, a ampliação do hospital não foi iniciada, haja vista localizar-se em andar superior, ou seja, depende da conclusão da reforma do setor de internação do hospital, objeto do Contrato de Repasse nº 812812/2014/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, cujo percentual de execução financeira é de apenas 2,28 % dos serviços contratados.

Em face do exposto, a CAIXA ainda não desbloqueou o valor de R\$ 100.000,00, que foi depositado em 07 de dezembro de 2016, na Conta Aplicação Caixa FIC Transferência Voluntária nº 003 453006-0, Agência nº 0613-0, do Banco nº 104 - CAIXA ECONOMICA. Vale ressaltar que o saldo, no mês de fevereiro de 2018, é de R\$ 108.049,89.

As imagens a seguir ilustram que os serviços ainda não foram iniciados, conforme verificação nas inspeções *in loco*:



Foto 01: Contrato de Repasse nº 812820/2014 - Setor de internação em demolição. A ampliação ficará em andar superior. Iguatu, 07/03/18.



Foto 02: Contrato de Repasse nº 812820/2014 - Detalhe da cobertura em demolição, setor de internação. A ampliação ficará em andar superior. Iguatu, 07/03/18.



Foto 03: Contrato de Repasse nº 812820/2014- Detalhe da obra, setor de internação em demolição. A ampliação ficará em andar superior. Iguatu, 07/03/18.



Foto 04 Contrato de Repasse nº 812820/2014 - Detalhe da obra em demolição no setor de internação. A ampliação ficará em andar superior. Iguatu, 07/03/18.



Foto 09: Contrato de Repasse nº 812820/2014- Reforma do setor de Internação. A ampliação ficará em andar superior Iguatu, 07/03/18.

### 3. Conclusão

Os resultados dos exames realizados demonstraram morosidade no atingimento dos objetivos pactuados, uma vez que o contrato de repasse foi assinado em 17 de dezembro de 2014 e até o encerramento dos trabalhos de campo a ampliação do Hospital e Maternidade Agenor Araújo, objeto do Contrato de Repasse nº 812820/2014, ainda não foi sequer iniciada.

**Ordem de Serviço:** 201800277

**Município/UF:** Iguatu/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 812812

**Unidade Examinada:** HOSPITAL E MATERNIDADE AGENOR ARAUJO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.999.998,00

## 1. Introdução

A presente ação de controle teve como objetivo fiscalizar a regularidade na aplicação de recursos públicos federais referentes ao Contrato de Repasse nº 812812/2014/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e representada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, e a Associação Iguatuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância (CNPJ 07.507.205/0001-07, nome fantasia: hospital e maternidade Agenor Araújo), tendo por objeto a reforma desse hospital para qualificação do atual setor de Internação Pré-Parto e Puerpério e Implantação do setor de Atendimento Imediato.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Contextualização do Convênio

##### Fato

O projeto contemplado pelo Contrato de Repasse nº 812812/2014/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e representada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, e a Associação Iguatuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância (CNPJ 07.507.205/0001-07), localizada na

Rua Dr. Vicente Bezerra da Costa, nº 338 – Bairro São Sebastião, Iguatu/Ce, com nome de fantasia: Hospital e Maternidade Agenor Araújo (CNES: 2675536). O referido contrato tem como objeto a reforma desse hospital para qualificação do atual setor de Internação Pré-Parto e Puerpério e Implantação do setor de Atendimento Imediato.

O hospital é de caráter filantrópico e atende ao Sistema Único de Saúde através de convênio firmado com a Secretaria de Saúde do município de Iguatu/CE. O contrato de repasse foi assinado em 17 de dezembro de 2014, com término da vigência contratual em 17 de dezembro de 2016, com recursos do repasse da União no valor de R\$ 1.999.998,00 e R\$ 9.273,02 de contrapartida, totalizando R\$ 2.009.271,02. Em 28 de novembro de 2016, foi assinado um termo aditivo ao contrato de repasse, prorrogando o término da vigência contratual para 30 de dezembro de 2018.

O orçamento da cotação prévia de preço nº 006/2017 foi de R\$ 2.178,071,54. Em 19 de julho de 2017 foi homologada como vencedora à empresa CONSTEC - CONSTRUÇÃO SERVIÇOS, DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (CNPJ nº 14.770.513/0001-96), a qual apresentou proposta comercial, no valor de R\$ 2.009.271,02.

O contrato entre a empresa CONSTEC e o Hospital e Maternidade Agenor Araújo foi assinado em 19 de julho de 2017 (Contrato nº 003/2017), com vigência de 180 dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, que foi emitida no mesmo dia da assinatura do contrato.

Até o momento dos trabalhos de campo da equipe da CGU, realizados no período de 5 a 9 de março de 2018, foram executados um total de R\$ 45.822,20, conforme boletim de medição encaminhado, em 17 de janeiro de 2018, pela Associação Iguatuense para a Caixa Econômica Federal. Tal montante corresponde a um percentual de execução financeira de apenas 2,28 % dos serviços contratados, que ainda não foram pagos, haja vista que a CAIXA ainda não desbloqueou o valor de R\$ 100.000,00, que foi depositado em 16 de novembro de 2016, na Conta Aplicação Caixa FIC Transferência Voluntária nº 003 453007-9, Agência nº 0613-0, do Banco nº 104 - CAIXA ECONOMICA.

Vale ressaltar que o saldo, no mês de fevereiro de 2018, é de R\$ 108.690,82.

Por meio do Ofício nº 004/2018 Iguatu, 31 de janeiro de 2018, o Sr. engenheiro fiscal da obra do contrato nº 003/2017 encaminhou para a Gerência Executiva de Governo – GIGOV da Caixa o replanilhamento do plano de trabalho nº 1021273-86, da Associação Iguatuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância. O replanilhamento decorre, segundo justificativa técnica elaborada pelo Sr. engenheiro fiscal da obra, da necessidade de alterações na planilha orçamentária, contemplando acréscimos, supressões e modificações de serviços.

O Replanilhamento pretendido, com as modificações efetivadas, corresponde a uma redução de R\$ 12.628,14 (doze mil, seiscentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), computando-se o aumento de R\$ 7.482,90 do Atendimento Imediato e a redução de R\$ 20.111,04, na Internação.

Acrescendo ao valor de R\$ 12.628,14 o BDI de 26,59%, totalizou em R\$ 15.985,93 (quinze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) a redução total no custo deste empreendimento.

O replanilhamento solicitado pela Associação Iguatuense aguarda análise e aprovação da equipe técnica da Caixa.

As imagens a seguir ilustram os serviços já executados, verificados nas inspeções *in loco*:



Foto 01: Placas da obra. Iguatu, 07/03/18.



Foto 02: Placa da Obra. Iguatu 07/03/18



Foto 03: Setor de internação em demolição. Iguatu, 07/03/18.



Foto 04: Detalhe da cobertura em demolição, setor de internação. Iguatu, 07/03/18.



Foto 05: Detalhe da obra, setor de internação em demolição. Iguatu, 07/03/18.



Foto 06: Detalhe da obra em demolição no setor de internação. Iguatu, 07/03/18.



Foto 07: Detalhe da vista lateral do setor de pronto atendimento em reforma. Iguatu, 07/03/18.



Foto 08: Detalhe da obra, setor de pronto atendimento em reforma. Iguatu, 07/03/18.



Foto 09: Reforma da fachada, setor de Atendimento. Iguatu, 07/03/18.



Foto 10: Detalhe do interior em reforma no setor de Atendimento. Iguatu, 07/03/18.



Foto 11: Detalhe da obra, setor de atendimento em reforma. Iguatu, 07/03/18.

### 3. Conclusão

Os resultados dos exames realizados demonstraram morosidade no atingimento dos objetivos pactuados, uma vez que o contrato de repasse foi assinado em 17 de dezembro de 2014 e até o encerramento dos trabalhos de campo, a execução financeira correspondente ao Contrato de Repasse nº 812812/2014, encontrava-se em torno de 2,28% do serviços contratados.

**Ordem de Serviço:** 201800279

**Município/UF:** Iguatu/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 795479

**Unidade Examinada:** HOSPITAL E MATERNIDADE AGENOR ARAUJO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.800.000,00

## 1. Introdução

A presente ação de controle teve como objetivo fiscalizar a regularidade na aplicação de recursos públicos federais referentes ao Contrato de Repasse nº 795479/2013/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e representada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, e o Fundo municipal de saúde de Iguatu (CNPJ 11.979.908/0001-05), tendo por objeto a reforma do Hospital Regional de Iguatu.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

#### 2.1.1. Informações gerais sobre o Contrato de Repasse n° 795479/2013/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA (Plano de Trabalho n. 1012602-73) - reforma do Hospital Regional de Iguatu.

##### Fato

O projeto contemplado pelo Contrato de Repasse nº 795479/2013/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e representada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, e o Fundo municipal de saúde de Iguatu (CNPJ 11.979.908/0001-05), consiste na reforma do Hospital Regional de Iguatu (CNES N° 2675560). As áreas a serem reformadas são: Atendimento Imediato; Enfermaria de Traumas; Recepção/ SAMU/ UTU; e Muro de Contorno e Passeio, totalizando uma área de 1.921 m<sup>2</sup>. O contrato de repasse foi assinado em 31 de dezembro de 2013, com término da vigência contratual em 25 de novembro de 2014, com investimento total de R\$ 1.875.000,00, sendo R\$ 1.800.000,00 proveniente de recursos do repasse da União e R\$ 75.000,00 de recursos da contrapartida.

Em 28 de outubro de 2015, ocorreu a sessão pública para recebimento, abertura e julgamento dos envelopes contendo as documentações de habilitação e as propostas apresentadas pelas empresas participantes da licitação na modalidade concorrência pública nº CP-001/2015-

SESA, do tipo menor preço global, cujo objeto era a contratação de empresa de engenharia civil para reforma de unidade de atenção especializada em saúde nos setores: atendimento imediato; enfermaria de trauma; UTU (Unidade de Tratamento de Urgência); SAME (Serviço de Assistência Médica Especializada); recepção e área externa, referente ao PT nº 1012602-73. A empresa Construtora Holanda Bezerra EPP, CNPJ nº 07.560.184/0001-93, única participante do certame licitatório, apresentou proposta comercial no valor de R\$ 1.797.314,32, o que representa um desconto de 3,04 % com relação à planilha orçamentária da licitação (R\$ 1.853.613,15). O contrato entre a empresa Holanda Bezerra e a Prefeitura Municipal de Iguatu foi assinado em 11 de novembro de 2015 (Contrato nº 667/2015-SESA), com vigência de 360 dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida também em 11 de novembro de 2015.

Em 15 de março de 2016, foi assinado termo aditivo ao Contrato nº 667/2015-SESA, alterando o valor total do contrato para R\$ 1.796.143,33, em virtude de supressão de serviços no valor de R\$ 1.170,99. O valor total do contrato foi novamente alterado para R\$ 1.796.840,62 em 2 de maio de 2016, decorrente de acréscimo de serviços no valor de R\$ 697,29, conforme termo aditivo celebrado nesta data.

Em 4 de novembro de 2016, foi assinado novo termo aditivo ao Contrato nº 667/2015-SESA, prorrogando o prazo do contrato por mais 360 dias, tendo a sua vigência até 30 de outubro de 2017. O prazo contratual foi novamente prorrogado por mais 360 dias em 30 de outubro de 2017, mediante termo aditivo celebrado nesta data, estendendo a vigência contratual até 25 de outubro de 2018.

Em 15 de março de 2017, a construtora Holanda Bezerra solicitou à Secretaria de Saúde do município de Iguatu um aditivo de valor oriundo de replanilhamento no valor de R\$ 75.606,63. Segundo informações da construtora, o replanilhamento decorre de mudanças de projeto e de especificações de diversos materiais. Após análise técnica preliminar da Caixa sobre o replanilhamento solicitado e o posterior atendimento, pela Prefeitura municipal de Iguatu, das pendências apontadas pela Caixa para a sua aprovação, foi celebrado entre a Prefeitura e a empresa contratada um termo aditivo em 12 de abril de 2017, contemplando o acréscimo de valor solicitado pela empresa contratada. Desta forma, o valor total do contrato foi alterado para R\$ 1.872.447,25.

Até o momento dos trabalhos de campo da equipe da CGU, realizados no período de 5 a 9 de março de 2018, foi executado um total de R\$ 1.055.597,84, conforme oito boletins de medição encaminhados pela Prefeitura municipal de Iguatu à Caixa Econômica Federal, sendo R\$ 1.013.373,93 proveniente de recursos do repasse da União e R\$ 42.223,91 de recursos da contrapartida. Tal montante corresponde a um percentual de execução financeira de 56,38 % dos serviços contratados.

Os serviços executados correspondem a 98,5% (R\$ 280.005,01) dos serviços previstos no setor 2 (enfermaria de traumas) e 82,8% (R\$ 775.592,83) dos serviços previstos no setor 4 (muro/guaritas). A tabela a seguir indica os valores correspondentes de cada medição de serviços apresentada pela empresa contratada, e suas respectivas notas fiscais de pagamento. Destaca-se que a 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> medições estão em processo de autorização da liberação de recursos para o pagamento.

*Tabela 1: Notas Fiscais emitidas pela empresa Construtora Holanda Bezerra EPP*

Medição	Data	Notas Fiscais		
		Número	Data de emissão	TOTAL
1 <sup>a</sup>	28/03/2016	144	24/05/2016	R\$ 52.080,00
		148	07/07/2016	R\$ 40.455,72
2a <sup>a</sup>	19/05/2016	149	07/07/2016	R\$ 86.677,43
3 <sup>a</sup>	15/07/2016	168	09/09/2016	R\$ 94.968,08
4 <sup>a</sup>	10/08/2016	177	01/11/2016	R\$ 73.948,60 <sup>a</sup>
5 <sup>a</sup>	13/10/2016	179	06/12/2016	RS 207.550,43 <sup>b</sup>
6 <sup>a</sup>	07/03/2017	199	22/06/2017	RS 336.191,55 <sup>c</sup>
7 <sup>a</sup>	19/10/2017	---	---	R\$ 38.595,61
8 <sup>a</sup>	02/02/2018	---	---	R\$ 122.219,16 <sup>d</sup>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.055.597,84</b>

- a. Valor total solicitado na medição: R\$ 92.012,10. Valor total glosado, conforme Relatório de Acompanhamento de Engenharia nº 4 da Caixa: R\$ 18.063,50.
- b. Valor total solicitado na medição: R\$ 209.874,77. Valor total glosado, conforme Relatório de Acompanhamento de Engenharia nº 5 da Caixa: R\$ 2.324,34.
- c. Valor total solicitado na medição: R\$ 342.369,42. Valor total glosado, conforme Relatório de Acompanhamento de Engenharia nº 6 da Caixa: R\$ 6.177,87.
- d. Valor total solicitado na medição: R\$ 125.130,42. Valor total glosado, conforme Relatório de Acompanhamento de Engenharia nº 8 da Caixa: R\$ 2.911,26.

As imagens a seguir ilustram os serviços já executados, verificados nas inspeções *in loco*:



Foto 01: placa da obra. Iguatu, 07/03/18.



Foto 02: cerca com painéis tipo nylofor, em aço revestido, cor verde (Setor 4: muro/guaritas). Iguatu, 07/03/18.



Foto 03: piso intertravado tipo tijolinho e meio-fio (guia) de concreto pré-moldado (Setor 4: muro/guaritas). Iguatu, 07/03/18.



Foto 04: alvenaria de vedação de blocos cerâmicos (Setor 4: muro/guaritas). Iguatu, 07/03/18.



Foto 05: detalhe da obra (Setor 4: muro/guaritas). Iguatu, 07/03/18.



Foto 06: visão geral da obra (Setor 2: enfermaria de traumas). Iguatu, 07/03/18.



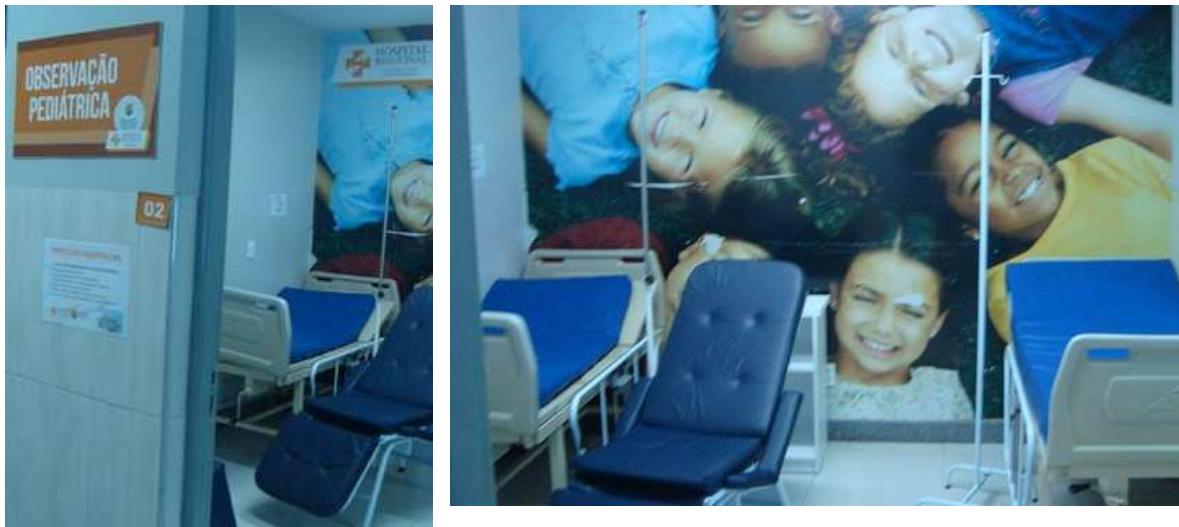
Foto 07: visão geral da obra (Setor 2: enfermaria de traumas). Iguatu, 07/03/18.



Foto 08: revestimento cerâmico para paredes e piso em porcelanato polido (Setor 2: enfermaria de traumas). Iguatu, 07/03/18.



Foto 09: detalhe de esquadria (Setor 2: enfermaria de traumas). Iguatu, 07/03/18.



Fotos 10 e 11: observação pediátrica (Setor 2: enfermaria de traumas). Iguatu, 07/03/18.



Foto 12: visão geral da obra (Setor 2: enfermaria de traumas). Iguatu, 07/03/18.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Os resultados dos exames realizados demonstraram morosidade no atingimento dos objetivos pactuados, uma vez que o contrato de repasse foi assinado em 31 de dezembro de 2013 e até o encerramento dos trabalhos de campo, a execução financeira correspondente ao Contrato de Repasse nº 795479/2013, encontrava-se em torno de 56,38% do serviços contratados.

**Ordem de Serviço:** 201800273

**Município/UF:** Iguatu/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 840826

**Unidade Examinada:** HOSPITAL E MATERNIDADE AGENOR ARAUJO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 424.035,00

## 1. Introdução

A presente ação de controle teve como objetivo fiscalizar a regularidade na aplicação de recursos públicos federais pelo município de Iguatu na área da saúde, em especial os recursos envolvidos no Convênio nº 840826 (Siafi), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Assoc. Iguatuense de Assist. Social de Proteção à maternidade e a Infância (Hospital e Maternidade Agenor Araújo - CNPJ: 07.507.205/0001-07), tendo como objeto a aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Informações referentes ao Convênio nº 840826 (Siafi).

##### Fato

O Convênio nº 840826 (Siafi) tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidades de atenção especializada em saúde, tendo como concedente o Ministério da Saúde – responsável: R. J. M. de B. (CPF: \*\*\*.789.799-\*\*) - ministro e como conveniente Associação Iguatuense de Assistência Social de Proteção à Maternidade e à Infância/ Hospital e Maternidade Agenor Araújo – HMAA (CNPJ: 07.507.205/0001-07) – responsável: J. B. V. (CPF: \*\*\*.184.733-\*\*) - presidente.

A avença prevê o repasse de R\$ 424.035,00, sem previsão de contrapartida, com a vigência entre 27 de dezembro de 2016 a 9 de maio de 2018.

Os recursos foram liberados na sua totalidade, isto é, R\$ 424.035,00, no dia 11 de maio de 2017, depositados na conta corrente específica nº 48.648-5 da Agência nº 122-8, Banco do Brasil.

Para execução do objeto do convênio foram efetuadas duas cotações de preços a de nº 007/2017, anulada devido a omissões no instrumento convocatório e a nº 009/2017 que teve como vencedora a empresa Med-Donto Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 69.366.326/0001-33) – End.: Rua Torres Câmara, 140 – Aldeota – Fortaleza/CE, cujo valor da proposta foi R\$ 422.156,65.

Foram adquiridos até o momento da fiscalização, período de 5 a 9 de março de 2018, equipamentos e mobiliários no valor de R\$ 252.772,90, da seguinte forma:

Tabela – Pagamentos efetuados

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
27.905	21/11/2017	17.218,46
28.005	28/11/2017	4.764,72
28.157	06/12/2017	42.292,96
28.160	06/12/2017	593,40
28.214	08/12/2017	37.960,00
28.499	03/01/2018	149.942,55
<b>Total</b>		<b>252.772,90</b>

Fonte: Processos de pagamentos

Cabe informar que o presente instrumento é decorrente de Emenda Parlamentar – EP proposta pelo Deputado Federal Aníbal Gomes.

Vale ressaltar ainda que o Convênio nº 840560 (Siafi) se trata, também, de Emenda Parlamentar proposta pelo mesmo parlamentar, tem vigência no mesmo período, 23 de dezembro de 2016 a 9 de junho de 2018, tendo o mesmo objeto, isto é, aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde.

## **2.2.2. Ausência da documentação referente às propostas de preços da Cotação de Preços nº 007/2017.**

### **Fato**

Em que pese a Cotação de Preços nº 007/2017 efetuada para execução do Convênio, cujo número Siafi é 840826, tendo como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital e Maternidade Agenor Araújo, ter sido anulada, não há no processo disponibilizado a documentação referente às propostas de preços apresentadas pelas empresas.

A cotação de preços foi anulada devido à ausência de critério de julgamento por ocasião da elaboração do edital, conforme descrito na Ata da Sessão Ordinária da Comissão de Licitação da cotação de preços referenciada, realizada no dia 11 de setembro de 2017. Segue trecho da ata:

(...)

*“Na ocasião, a comissão de licitação constatou que algumas empresas apresentaram proposta de preço com valor unitário por item e outras empresas apresentaram proposta de preço com valor global. Ato contínuo, analisaram o edital e verificaram que o mesmo fora omisso no que tange ao critério de julgamento ora em divergência, por conseguinte, esta comissão, com o fim de preservar a lisura do processo em epígrafe, deliberou nos termos da decisão que segue anexa à presente ata”.*

Cabe informar que as empresas que enviaram propostas, segundo processo da cotação de preços disponibilizado, foram as seguintes:

- 1) Med-donto Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 69.366.326/0001-33) – End.: Rua Torres Câmara, 140 – Aldeota – Fortaleza/CE;
- 2) Fisiofort Comércio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda. – ME (CNPJ: 11.019.036/0001-33) – End.: Rua Ministro Coelho, 453 – Centro – São Benedito/CE; e
- 3) Prime Comércio de Produtos Médicos Hospitalares – Ltda. – ME (CNPJ: 23.192.494/0001-59) – End.: Rua Sebastião de Abreu, 230 – Maraponga – Fortaleza/CE.

A título de informação verificou-se coincidência de datas na documentação de habilitação das três empresas, conforme segue:

*Tabela – datas coincidentes na documentação das empresas*

<b>Med-donto</b>	<b>Fisiofort</b>	<b>Prime</b>
<b>Caixa:</b> 17/08/2017 – 15/09/2017 – 18/08/2017 – 09:53:23	<b>Caixa:</b> 13/08/2017 – 11/09/2017 – 24/08/2017 – 08:35:48	<b>Caixa:</b> 17/08/2017 – 15/09/2017 – 24/08/2017 – 08:19:21
<b>CEIS:</b> 24/08/2017 – 09:10:07	<b>CEIS:</b> 24/08/2017 – 09:15:49	<b>CEIS:</b> 24/08/2017 – 09:07:23
-	-	<b>TST:</b> 24/08/2017 – 08:17:23 – 19/02/2017
<b>Declaração constante da página 26:</b> 24/08/2017	-	<b>Declaração constante da página 128:</b> 24/08/2017
<b>Certidão de Distribuição Cível:</b> 24/08/2017 – 10:04	-	-

Fonte: Cotação de Preços nº 007/2017

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada dentro do prazo determinado no caso específico desta cotação de preços.

### **Análise do Controle Interno**

Apesar da ausência de manifestação por parte dos gestores a Equipe de Fiscalização constatou, nos anexos disponibilizados, a existência de uma pasta denominada “Cotação 07”, porém, as empresas que figuram nestes arquivos não condizem com as citadas no processo.

As empresas constantes no anexo são as seguintes:

1. Vitta Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Eireli – CNPJ: 21.086.030/0001-32;

2. Délcio Móveis Hospitalares Ltda. – CNPJ: 92.787.332/0001-86;
3. Prohospital Comércio Holanda Ltda. – CNPJ: 09.485.574/0001-71 (Obs.: consta apenas a proposta, isto é, não há documentação de habilitação);
4. Proel Comércio e Serviços Ltda. – EPP – CNPJ: 10.518.694/0001-07;
5. S & A Comércio Varejista de Equipamentos Hospitalares – ME – CNPJ: 11.726.439/0001-12 (Obs.: não consta proposta, apenas a documentação de habilitação);
6. Medi Saúde Produtos Médicos Hospitalares Eireli – ME – CNPJ: 02.563.570/0001-15;
7. KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. – CNPJ: 79.805.263/0001-28);
8. HGTEC Soluções e Suprimentos – CNPJ: 21.848.667/0001-19;
9. Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda. – CNPJ: 90.909.631/0001-10 (Obs.: não consta proposta, apenas a documentação de habilitação); e
10. Prolife Equipamentos Médicos Eireli – CNPJ: 66.783.630/0002-79 (Obs.: não consta proposta, apenas a documentação de habilitação).

Portanto, fica mantido o descrito no Campo “Fato”.

### **2.2.3. Inconsistência entre as datas dos atos administrativos da Cotação de Preços nº 007/2017 e nº 009/2017.**

#### **Fato**

Verificou-se inconsistência entre as datas dos atos administrativos iniciais/finais das Cotações de Preços nº 007/2017 e nº 009/2017.

Cabe registrar que a Cotação de Preços nº 009/2017 foi efetuada em decorrência da anulação da nº 007/2017.

As datas são as seguintes:

- 1) A Anulação da Cotação de Preços nº 007/2017 foi em 11 de setembro de 2017;
- 2) A publicação da anulação no Diário Oficial da União – DOU está datada de 14 de setembro de 2017;
- 3) A Autorização para abertura da Cotação de Preços nº 009/2017, deu-se em 14 de setembro de 2017, no entanto, a Portaria nº 010/2017, foi assinada pelo Presidente da Associação Iguatuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância, em 28 de agosto de 2017.

A Portaria cita explicitamente este certame.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

In casu, o que ocorreu foi um erro material na confecção de tal Portaria nº 010/2017, o que é comum atualmente, tendo em vista a utilização constante de “Ctrl c” e “Ctrl v”, ou seja, copia e cola, na digitação de documentos.

De tão grosseiro, é evidente que se tratou de falta de atenção do responsável pela confecção da portaria.

### **Análise do Controle Interno**

Os gestores justificaram as inconsistências entre as datas dos atos praticados como simples erros cometidos na elaboração dos documentos citados, porém, não explicitaram possíveis danos causados, bem como procedimentos adotados para evitar as imprecisões anteriormente descritas.

Portanto, fica mantido o descrito no Campo “Fato”.

#### **2.2.4. Critério de julgamento das propostas de preços restritivo à competição - menor preço global.**

##### **Fato**

O critério adotado para o julgamento das propostas da Cotação de Preços nº 009/2017 foi o de menor preço global e não por itens o que restringe a competitividade do certame, ferindo assim o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e artigo 37 da Constituição Federal.

Por oportuno cita-se o artigo 23 da Lei nº 8.666/93 que estabelece a licitação para objetos de natureza divisível, como forma de ganho de economia de escala e, também, a Súmula nº 247 do TCU que torna obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Cabe informar que das onze empresas que apresentaram propostas, conforme Ata de Resultado cuja reunião foi realizada em 6 de outubro de 2017, cinco foram desclassificadas, quais sejam:

- 1) Délcio Móveis Hospitalares Ltda. – EPP (CNPJ: 92.787.332/0001-86);
- 2) KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ: 79.805.263/0001-28);
- 3) Make Line Comercial Ltda. – ME (CNPJ: 05.416.754/0001-40);
- 4) Safe Suporte à vida e Comércio Internacional Ltda. (CNPJ: 08.675.394/0001-90); e
- 5) WEM Equipamentos Eletrônicos Ltda. (CNPJ: 54.611.678/0001-30).

Ressalta-se que não há no processo a documentação de todas essas empresas prejudicando, desta forma, a análise da Equipe de Fiscalização desta CGU-R/CE.

Segue trecho da Ata de Resultado:

*“após análise das propostas, as empresas DELCIO MÓVEIS HOSPITALARES LTDA. – EPP, CNPJ: 92.787.332/0001-86; KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ: 79.805.263/0001-28; MAKE LINE COMERCIAL LTDA. – ME, CNPJ: 05.416.754/0001-40; SAFE SUPORTE À VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., CNPJ: 08.675.394/0001-90; WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 54.611.678/0001-30, tiveram suas propostas desclassificadas pois apresentaram em desacordo com o instrumento classificatório no tocante, respectivamente, no item 4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, 4.2 – O Julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, as mesmas não apresentaram preços para todos os itens de cada lote desta forma impossibilitando o julgamento das propostas”.*

Apesar de prejudicadas as empresas não apresentaram recurso contra a decisão da Comissão Especial de Licitação – CEL.

A título de informação verificou-se coincidência de datas na documentação de habilitação das quatro empresas cuja documentação se encontra no processo, conforme segue:

Tabela – datas coincidentes na documentação das empresas

Med-donto	BMK	Hifarma	Maxxi
<b>CNPJ:</b> 29/08/2017 – 09:42:25	<b>CNPJ:</b> 18/08/2017 – 15:20:13	-	-
<b>Declaração (página 46):</b> 21/09/2017	<b>Declaração (página 94):</b> 22/09/2017	-	-
<b>Sefin/For:</b> 18/08/2017 – 09:41:40	-	-	-
<b>Sefaz/CE:</b> 18/08/2017 – 09:46:39	<b>Sefaz/CE:</b> 18/08/2017 – 15:16:35	-	-
<b>TST:</b> 18/08/2017 – 10:05:15	-	-	-
<b>Certidão de Distribuição Cível:</b> 22/09/2017 – 10:14	-	-	-
<b>CEIS:</b> 21/09/2017 – 16:52:27	<b>CEIS:</b> 22/09/2017 – 10:08:23	<b>CEIS:</b> 22/09/2017 – 11:53:59	<b>CEIS:</b> 21/09/2017 – 12:47:33
<b>FIC:</b> 18/08/2017 – 09:49:13	-	-	-
<b>CPBS:</b> 18/08/2017 – 09:44:31	-	-	-
-	<b>Declaração de Serviço de Autenticação Digital:</b> 18/08/2017 – 11:34:34	-	<b>DSAD:</b> 29/08/2017 – 17:23:29
-	-	-	<b>Certificação de Autenticação Digital:</b> 29/08/2017 – 17:10:38

Fonte: Cotação de Preços nº 009/2017

### Manifestação da Unidade Examinada

De início, o art. 58, II, “a”, da referida portaria exige que os critérios para a seleção da proposta priorizem o menor preço, porém não há exigência que seja menor preço por item.

É certo que a instituição não pode restringir em demasia o objeto do contrato, sob pena de frustrar a competitividade, por outro, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem, em virtude da própria instituição admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Portanto, a definição do objeto da cotação e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

Verifica-se que os itens objeto da contratação, guardam relação entre si, sendo comercializados por empresas do ramo, pelo que não se vislumbra frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório.

Importante ainda salientar que os produtos guardam relação entre si, de modo que aglutinando itens em lotes, permite ao concorrente uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global, além de garantir o cumprimento da entrega da proposta no edital, pois caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento da instituição.

Sobre o tema vale citar da obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), até porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

A própria Lei Federal nº 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII – critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

(...)

X – o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48”.

Ao analisar tal ponto, o TCU já se posicionou sobre o tema. No Informativo 147 do TCU, no que tange ao objeto da licitação e ao agrupamento em lotes, o Tribunal de Contas afirma que: “É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que

possuam a mesma natureza e que guardem relação entre si” (Acórdão 5.260/2011 – 1ª Câmara. Acórdão 861/2013 – Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10/04/2013).

Desta feita, não se vislumbra violação ao caráter competitivo da cotação prévia, corrobora tal afirmação a quantidade de empresas que apresentaram propostas.

### **Análise do Controle Interno**

A princípio, cabe transcrever o parágrafo único, bem como o artigo 70 da Constituição Federal de 1988:

*“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.*

A manifestação dos gestores cita dois acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU, quais sejam:

- Acórdão nº 5.260/2011 – 1ª Câmara.

Este documento trata de solicitação de empresa em caso bastante específico que não se enquadra no ora tratado, conforme segue:

*“6. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o Pregoeiro.*

*7. Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade. É importante frisar, especificamente no aspecto suscitado pela representante, que o Grupo VI que a ela interessa agrupa suprimentos de informática que, embora destinados a impressoras de marcas diferentes, não necessitam ser originais daqueles fabricantes, prática essa, aliás, condenada por este Tribunal. E, como se sabe, existem no mercado inúmeras empresas capazes de fornecer suprimentos para equipamentos de marcas distintas”.*

- Acórdão nº 861/2013 – Plenário.

Segue transcrição do assunto tratado no citado documento:

*“6. Acerca do primeiro questionamento [julgamento pelo menor preço por lote em vez de por itens] o Administrador asseverou que os lotes compõem um “conjunto” de móveis de escritório o qual não deve comportar variação de cor, design etc. Exemplificativamente, alegou que por melhor que seja a especificação as cores e acabamentos de móveis de fornecedores diversos são diferentes além do descompasso no cronograma de recebimento (...)”*

*12. (...) No caso concreto, existe congruência entre o critério adotado (manutenção de um padrão uniforme de tonalidade de cor, design e acabamento de um conjunto de diversos móveis) e a medida (julgamento por lote de móveis)? A resposta é positiva. O ato de mobiliar uma determinada repartição não se submete à simples compra dos móveis com determinadas medidas e funcionalidades. O ambiente laboral pressupõe um planejamento harmônico de layout dos móveis. Daí deriva a noção de conjunto de móveis, com cores de mesma tonalidade, design e acabamento, de modo a não prejudicar o conjunto.*

*13. A se considerar a assertiva de fls. 177 de que os móveis nunca são iguais, não resta outro meio de manutenção da harmonia dos móveis que formam um conjunto, que não seja a licitação por lote”.*

No caso ora tratado os equipamentos poderiam ser fornecidos separadamente sem prejuízo para a funcionalidade dos mesmos.

O Tribunal de Contas da União – TCU trata desta matéria em diversas decisões e acórdãos como exemplo citamos o Acórdão nº 5134/2014 – TCU – 2ª Câmara, o qual transcreve-se, em parte, a seguir:

*“6. Isso posto, a questão debatida se resume ao critério de julgamento adotado no Pregão Eletrônico 01/2014, qual seja, o de menor preço global, com a adjudicação por lote, em detrimento da adjudicação por item licitado.*

*7. A entidade sustenta que o critério por lote foi escolhido por duas razões: a uma, porque os itens agrupados possuem a mesma natureza, para uso específico em atividade policial; e, a duas, porque a maioria dos licitantes fornece a totalidade dos itens especificados. Não haveria, portanto, restrição ao caráter competitivo do certame.*

*8. Sobre o assunto, a jurisprudência predominante nesta Corte, como bem observado pela unidade técnica, esclarece que o agrupamento de itens em lotes ou grupos só cabe diante de justificativa circunstanciada. Trata-se, portanto, de exceção.*

*9. É fato que o sistema de pregão eletrônico do portal Comprasnet passou a prever a possibilidade de “julgamento por preço global-lote”. Contudo, essa possibilidade não autoriza a administração pública a fazer uso desse procedimento sem comprovar sua capacidade de induzir à seleção, em cada caso concreto, da proposta mais vantajosa.*

*10. No caso em tela, algumas considerações devem ser feitas. No primeiro momento, observo que a justificativa apresentada pela Polícia Federal, especificamente quanto à alegação de que os itens agrupados possuem a mesma natureza, me parece razoável.*

*11. Outro ponto que deve ser ressaltado diz respeito aos preços ofertados e sua comparação com o valor médio de cada item que consta do termo de referência (orçamento). A unidade*

*instrutiva identificou que os valores dos itens 3, 8, 13, 14 e 15 da proposta vencedora são individualmente superiores às propostas apresentadas por concorrentes.*

*12. Em que pese ser verdadeira a afirmação, nenhum desses preços da licitante vencedora é superior ao valor médio correspondente do respectivo item, previsto no termo de referência anexo ao edital. É importante essa constatação, em conjunto com os quantitativos, por que, de pronto, elimina-se a possibilidade de jogo de planilha. A existência de distorções nos preços unitários pode propiciar a prática do referido jogo.*

*13. A propósito, para melhor esclarecer, ocorre jogo de planilha pela cotação de altos preços para itens que o licitante sabe que serão alterados para mais, isto é, acrescidos nos quantitativos, por meio de aditivos, e de baixos preços para aqueles que não serão executados ou acrescidos.*

*14. Ainda, a própria existência do termo de referência, com valores unitários médios, limita o jogo de planilhas e atende a jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula/TCU 259, que aduz ser obrigação do gestor fixar critério de aceitabilidade de preços unitários.*

(...)

*26. Adicionalmente, cabe, ainda, dar ciência ao órgão que, no caso de se licitar itens agrupados, no processo licitatório respectivo deve constar justificativa da vantagem da escolha, devidamente fundamentada”.*

Diante do exposto a constatação é a que foi exarada no Campo “Fato”.

## **2.2.5. Ausência da documentação de habilitação e proposta de preços de empresas participantes da Cotação de Preços nº 009/2017.**

### **Fato**

Foi constatada a ausência da documentação de habilitação e proposta de preços de sete das onze empresas participantes da Cotação de Preços nº 009/2017, contrariando os artigos 28 a 31, bem como o artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações, que tratam da documentação de habilitação e abertura do procedimento administrativo.

As empresas são as seguintes:

- 1) Délcio Móveis Hospitalares Ltda. – EPP (CNPJ: 92.787.332/0001-86);
- 2) Prohospital Comércio Holanda Ltda. – EPP (CNPJ: 09.485.574/0001-71);
- 3) KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ: 79.805.263/0001-28);
- 4) Make Line Comercial Ltda. – ME (CNPJ: 05.416.754/0001-40);
- 5) Maria Aparecida do Carmo Ferreira – ME (CNPJ: 16.779.286/0001-95);
- 6) Safe Suporte à vida e Comércio Internacional Ltda. (CNPJ: 08.675.394/0001-90); e
- 7) WEM Equipamentos Eletrônicos Ltda. (CNPJ: 54.611.678/0001-30).

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Alega-se no item 8 do relatório que os documentos de habilitação e de propostas de preços das empresas desclassificadas foram extraídos dos autos.

No entanto, consta expressamente a motivação na ata de sessão de desclassificação das empresas, momento em que foi cessada a participação das empresas no certame, sendo por isso os arquivos gravados no CD que repousa nos autos às fls. 11, cuja cópia segue anexa.

Em que pese os arquivos das empresas desclassificadas, estarem gravados em mídia, as exigências constantes nos art. 28 a 31 da lei de licitações não foram repetidas na referida portaria ministerial, quando trata-se da contratação pelas entidades privadas sem fins lucrativos.

Deixa o manifestante em total insegurança jurídica ao, neste momento, realizar exigências que não estavam elencadas no referido decreto e na portaria ministerial para entidades sem fins lucrativos.

## **Análise do Controle Interno**

A princípio cabe, novamente, transcrever o parágrafo único, bem como o caput do artigo 70 da Constituição Federal de 1988:

**Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Cabe ressaltar que no relatório preliminar desta regional da Controladoria-Geral da União não há afirmação por parte da Equipe de Fiscalização que a documentação de habilitação e propostas das empresas foram extraídas dos autos como consta na manifestação dos gestores.

Foi verificada na documentação disponibilizada pelos gestores uma pasta denominada “Cotação 009” contendo a documentação de sete empresas participantes da Cotação de Preços nº 09/2017.

Da análise da documentação se verifica o que segue:

1) Maria Aparecida do Carmo Ferreira – ME – CNPJ: 16.779.286/0001-95:

A assinatura juntamente com os dados da empresa foram sobrepostos ao documento da proposta, conforme demonstrado a seguir:

## DADOS BANCARIOS

Maria Aparecida do Carmo Ferreira

Banco: CAIXA Agencia: 2419

Conta Corrente: 1650-9 - Operação: 003



2) Prohospital Comércio Holanda Ltda. – CNPJ: 09.485.574/0001-71:

Há dois arquivos com as propostas da empresa, sendo que um deles não está assinado, conforme demonstrado a seguir:

<small>*Banco do Brasil CC 2088808-6 / Ag.Centro - 0478-0 Bradesco / Ag.Centro - 0741-2 Frata CIF. *OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS POSSUEM GARANTIA DE 12(DOZE)MESES *DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL - PRONOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA SITUADA À AVENIDA CAPITÃO HUGO BEZERRA, N° 181 - BARROSO - FORALDEZA-CRADA</small>	<small>PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA CPF:</small>
<small>Validade da Proposta: 30 DIAS Prazo de Entrega: 03 DIAS Condição de Pagamento 30 DIAS</small>	

Cabe ressaltar ainda que estas sete empresas foram desclassificadas por não terem apresentado proposta contemplando todos os itens, o que ratifica o entendimento exarado no subitem 2.2.4 que trata do critério de julgamento das propostas onde fica demonstrado que a forma adotada compromete o caráter competitivo do certame.

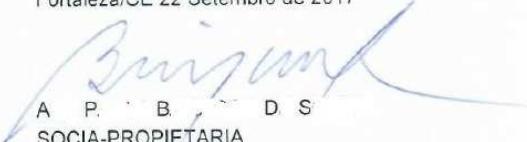
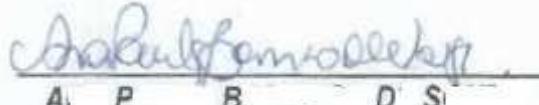
Diante do exposto no Campo “Fato” e, na análise efetuada nos anexos disponibilizados, complementa-se a constatação ora tratada.

### 2.2.6. Divergência entre as assinaturas dos sócios/representantes de empresas participantes do certame.

#### Fato

Foi verificada divergências entre assinaturas dos sócios/representantes de algumas das empresas participantes da Cotação de Preços nº 009/2017, quais sejam:

*Quadro – Assinaturas divergentes*

Fortaleza/CE 22 Setembro de 2017  A P. B. D S SOCIA-PROPIETARIA CPF: _____ RG: _____ SSP CE	 A P. B. D S EMPRESARIA
Assinatura constante da página 22 do processo da Cotação de Preços nº 009/2017 – proposta de preços.	Assinatura constante da página 141 do processo da Cotação de Preços nº 009/2017 – encerramento do Balanço Patrimonial, datado de 31 de dezembro de 2016.

Fonte: Cotação de Preços nº 009/2017

A senhora A. P. B. de S. é a única proprietária/responsável da empresa Ana Paula Barroso de Souza – ME – BMK Produtos e Serviços (CNPJ: 41.566.886/0001-12) e não há no processo, procuração nomeando outro responsável pela empresa.

#### Quadro – Assinaturas divergentes

Fortaleza, 20 SETEMBRO de 2017  O M. de L. MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP NOME FANTASIA: MAXXI DISTRIBUIDORA Identidade: _____ CPF: _____ Representante Legal	Fortaleza, 20 SETEMBRO de 2017  O M. de L. MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP NOME FANTASIA: MAXXI DISTRIBUIDORA Identidade: _____ CPF: _____ Representante Legal
Assinatura constante da página 34 do processo da Cotação de Preços nº 009/2017 – proposta de preços.	Assinatura constante da página 215 do processo da Cotação de Preços nº 009/2017 – documentação de habilitação.

Fonte: Cotação de Preços nº 009/2017

Assinaturas do representante legal da empresa Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Eireli – EPP (CNPJ: 05.199.870/0001-55).

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada dentro do prazo determinado.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno se encontra registrada no campo ‘fato’.

#### 2.2.7. Móveis e equipamentos adquiridos com recursos do Convênio nº Siafi: 840826 ainda sem utilização.

##### Fato

O Contrato nº 004/2017 no valor de R\$ 422.156,65 foi assinado, em 17 de outubro de 2017, com a empresa Med-Donto Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 69.366.326/0001-33), sendo que parte dos equipamentos/mobiliários foi adquirido da seguinte forma:

Tabela – Pagamentos realizados

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
27.905	21/11/2017	17.218,46
28.005	28/11/2017	4.764,72
28.157	06/12/2017	42.292,96
28.160	06/12/2017	593,40
28.214	08/12/2017	37.960,00
28.499	03/01/2018	149.942,55
<b>Total</b>		<b>252.772,90</b>

Fonte: Processos de pagamentos

Apesar dos equipamentos terem sido adquiridos nas datas referenciadas a maior parte dos equipamentos adquiridos continuam armazenados, isto é, sem utilização pela população. Segue registro fotográfico do local de armazenamento.



Visão geral do local de armazenamento dos equipamentos.

### Manifestação da Unidade Examinada

Consta no relatório que a maior parte dos móveis e equipamentos estão sem utilização.

Ocorre que já estão sendo utilizados quase na sua totalidade, conforme fotos anexas enviadas por amostragem, porém ainda se encontram pendentes obras de engenharia de ampliação do hospital necessárias para utilização dos equipamentos em sua totalidade.

### Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação dos gestores afirmar que a maioria dos equipamentos e móveis já estão em uso, inclusive com anexo de fotos, a administração não demonstrou por meio de documentos que o mobiliário e aparelhos constantes dos registros são os adquiridos com recursos convênio, bem como termos de responsabilidade, nº de tombamento.

A administração ainda afirma que os equipamentos/móveis adquiridos não estão sendo utilizados em sua totalidade devido a obras de engenharia pendentes, o que demonstra falha no planejamento.

Diante do exposto depois de efetuada a análise da manifestação dos gestores a constatação é a que foi exarada no Campo “Fato”.

## 2.2.8. Sobrepreço/superfaturamento na aquisição de equipamentos - Convênio nº 840826.

### Fato

Foi verificado sobrepreço/superfaturamento nos seguintes equipamentos:

#### 1) Bisturi elétrico 200 W:

Foram adquiridos dois bisturis elétricos 200 W da empresa Med Donto Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 69.366.326/0001-33), Nota Fiscal nº 28.157, datada de 6 de dezembro de 2017, pelo valor unitário de 19.988,56, valor total, portanto, R\$ 39.997,12.

Cabe informar que foi adquirido um bisturi elétrico 200 W da empresa Ana Paula Barroso de Souza – ME – BMK Produtos e Serviços (CNPJ: 41.566.886/0001-12), Nota Fiscal nº 1.005, datada de 21 de dezembro de 2017, pelo valor de 19.870,00 (Convênio nº 840560 – Cotação de Preços nº 010/2017), isto é, em datas próximas e valores diferentes.

Cabe registrar que essa mesma empresa participou da Cotação de Preços nº 009/2016, datada de 6 de outubro de 2017, referente a este Convênio nº 840826, cotando o mesmo equipamento com o valor unitário de R\$ 20.169,50.

Vale ressaltar que a Cotação de Preços nº 010/2017, referente ao Convênio nº 840560 tem a mesma data, isto é, 6 de outubro de 2017.

Na pesquisa efetuada na rede mundial de computadores (Internet) foi localizado o mesmo aparelho pelo valor unitário de R\$ 9.930,59 (considerando o valor sem desconto), valor total, portanto, R\$ 19.861,18.

Representa, portanto um sobrepreço/superfaturamento de R\$ 20.135,94. Segue registro fotográfico/pesquisa Internet:

*Quadro – Sobrepreço/superfaturamento em equipamentos*

<p>Bisturi Elétrico 200 W adquirido por meio dos recursos do convênio, localizado armazenado em sala do próprio hospital. Foto realizada em 5 de março de 2018.</p>	<p>Bisturi Elétrico 200 W pesquisado pela rede internacional de computadores – Internet, no sítio da empresa Cirúrgica Express (<a href="http://www.cirurgicaexpress.com.br">www.cirurgicaexpress.com.br</a>). Pesquisa realizada em 4 de abril de 2018.</p>

Fonte: Processos de pagamentos e consulta à Internet

## 2) Ar condicionado tipo Split:

Foram adquiridos dois ares condicionados da empresa Med Donto Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 69.366.326/0001-33), Nota Fiscal nº 27.905, datada de 21 de novembro de 2017, pelo valor unitário de 1.890,00, valor total, portanto, R\$ 3.780,00.

Na pesquisa efetuada na rede mundial de computadores (Internet) foram localizados vários aparelhos por valores inferiores. Foi considerado o de maior preço unitário, R\$ 1.477,89 (considerando o valor sem desconto), valor total, portanto, R\$ 2.955,78.

Representa, portanto um sobrepreço/superfaturamento de R\$ 824,22. Segue registro fotográfico/pesquisa Internet:

*Quadro – Sobrepreço/superfaturamento em equipamentos*

	
Ar condicionado tipo Split – 9.000 BTU localizado armazenado em uma sala do próprio hospital. Foto realizada em 5 de março de 2018.	Ar condicionado tipo Split – 9.000 BTU pesquisado pela rede internacional de computadores – Internet, no sítio da empresa Frigelar ( <a href="http://www.frigelar.com.br">www.frigelar.com.br</a> ). Pesquisa realizada em 4 de abril de 2018.

Fonte: Processos de pagamentos e consulta à Internet

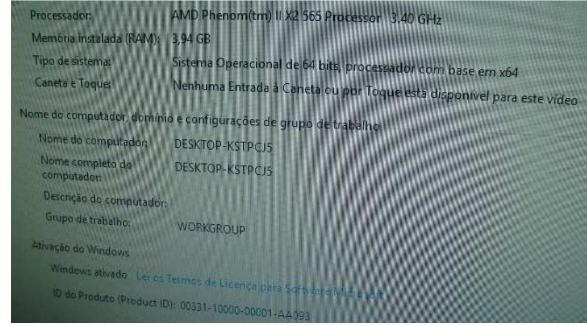
## 3) Computador (desktop básico):

Foram adquiridos dois computadores da empresa Med Donto Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 69.366.326/0001-33), Nota Fiscal nº 27.905, datada de 21 de novembro de 2017, pelo valor unitário de 1.870,00, valor total, portanto, R\$ 3.740,00.

Na pesquisa efetuada na rede mundial de computadores (Internet) foram localizados vários aparelhos por valores inferiores. Foi considerado o de maior preço unitário, R\$ 1.529,00 (considerando o valor sem desconto), valor total, portanto, R\$ 3.058,00.

Representa, portanto um sobrepreço/superfaturamento de R\$ 682,00. Segue registro fotográfico/pesquisa Internet:

*Quadro – Sobrepreço/superfaturamento em equipamentos*

<p>Processador: AMD Phenom(tm) II X2 565 Processor 3.40 GHz</p> <p>Memória instalada (RAM): 3,94 GB</p> <p>Tipo de sistema: Sistema Operacional de 64 bits, processador com base em x64</p> <p>Caneta e Toque: Nenhuma Entrada à Caneta ou por Toque está disponível para este vídeo</p> <p>Nome do computador, domínio e configurações de grupo de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Nome do computador: DESKTOP-KSTPCJS</li> <li>Nome completo do computador: DESKTOP-KSTPCJS</li> <li>Descrição do computador:</li> <li>Grupo de trabalho: WORKGROUP</li> </ul> <p>Aктивация Windows</p> <p>Windows ativado: Ler os Termos de Licença para Software Ativado</p> <p>ID do Produto (Product ID): 00331-10000-00001-A4093</p>		<b>Computador EasyPC Lg 20M37A</b> <small>(cod.24443627)</small> vendido e entregue por <a href="#">comprebele</a> <small>R\$ 1.629,00 (5% de desconto)</small> <b>R\$ 1.452,55</b> <small>no boleto ou em 1x no cartão</small> <input type="checkbox"/> R\$ 1.529,00 no cartão de crédito <input checked="" type="checkbox"/> R\$ 1.452,55 em 1x no cartão <small>Ou R\$ 1.529,00 em até 6x de</small> <a href="#">calcular frete e prazo</a>
<p>Tela do computador localizado em funcionamento em uma das salas do hospital.</p> <p>Foto realizada em 5 de março de 2018.</p>		<p>Computador (desktop) pesquisado pela rede internacional de computadores – Internet, no sítio da empresa Lojas Americanas (<a href="http://www.lojasamericanas.com.br">www.lojasamericanas.com.br</a>).</p> <p>Pesquisa realizada em 4 de abril de 2018.</p>

Fonte: Processos de pagamentos e consulta à Internet

#### 4) Suporte de hamper:

Foram adquiridos três suportes de hamper da empresa Med Donto Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 69.366.326/0001-33), Nota Fiscal nº 28.005, datada de 28 de novembro de 2017, pelo valor unitário de 489,80, valor total, portanto, R\$ 1.469,40.

Na pesquisa efetuada na rede mundial de computadores (Internet) foi localizado o mesmo mobiliário pelo valor unitário de R\$ 333,40, valor total, portanto, R\$ 1.000,20.

Representa, portanto um sobrepreço/superfaturamento de R\$ 469,20. Segue registro fotográfico/pesquisa Internet:

*Quadro – Sobrepreço/superfaturamento em mobiliários*

	 <b>Hamper Hospitalar Inox Pronta Entrega</b> <b>R\$ 333,40</b> <b>Mercado Livre</b>
<p>Suporte de hamper localizado armazenado em uma sala do próprio hospital.</p> <p>Foto realizada em 5 de março de 2018.</p>	<p>Suporte de hamper pesquisado pela rede internacional de computadores – Internet, no sítio da empresa Mercado Livre (<a href="http://www.mercadolivre.com.br">www.mercadolivre.com.br</a>).</p> <p>Pesquisa realizada em 4 de abril de 2018.</p>

Fonte: Processos de pagamentos e consulta à Internet

O total do sobrepreço/superfaturamento é, portanto, R\$ 22.111,36.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada dentro do prazo determinado.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno se encontra registrada no Campo ‘fato’.

### 2.2.9. Sobrepreço na Cotação nº 009/2017 - Convênio nº 840826 (Siafi).

#### Fato

Foi verificado sobrepreço em equipamento presente no Contrato nº 004/2017 decorrente da Cotação de Preços nº 009/2017, cuja data da Ata de Resultado é 6 de outubro de 2017, qual seja:

1) Foco Cirúrgico de solo móvel: Tipo: Led 1 bulbo 81.000 A; 130.000 luxes; pedestal com rodízios; braço articulado; par de manoplas autoclaváveis; e ajuste de intensidade luminosa.

Valor: R\$ 16.718,00, cotado pela empresa vencedora Med-Donto Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 69.366.326/0001-33).

Em pesquisa na rede mundial de computadores foi localizado um equipamento com estas características por um valor de R\$ 6.500,00 (sem desconto), conforme mostrado em imagem a seguir:

*Quadro – Sobrepreço em equipamento*



Foco Cirúrgico Auxiliar SL-300 - Inpromed  
R\$ 6.500,00  
**R\$ 6.175,00 à vista**  
ou 10x de R\$ 650,00 sem juros

FORMAS DE PAGAMENTO CALCULE O FRETE

Tweetar   

Foco cirúrgico localizado na rede mundial de computadores, Internet, na empresa Bley Med ([www.bleymed.com.br](http://www.bleymed.com.br)).  
Pesquisa efetuada em 4 de abril de 2018.

Fonte: Pesquisa realizada na Internet

O sobrepreço encontrado foi, portanto, de R\$ 10.218,00.

Cabe ressaltar que na Cotação de Preços nº 010/2017 (Convênio nº 540560 – Siafi), cuja Ata de Resultado está datada de 6 de outubro de 1017, portanto, mesma data da cotação ora analisada, a empresa vencedora, Ana Paula Barroso de Souza – ME – BMK Produtos e Serviços (CNPJ: 41.566.886/0001-53), cotou esse mesmo equipamento por R\$ 15.930,00, portanto, uma diferença a maior de R\$ 788,00.

#### Manifestação da Unidade Examinada

No relatório afirma-se que existe superfaturamento dos equipamentos adquiridos.

Ocorre que os equipamentos foram adquiridos em observância aos valores consignados na proposta de convênio aprovada pelo Fundo Nacional de Saúde. A exemplo na proposta de convênio consta o Bisturi elétrico com valor médio de R\$ 20.000,00.

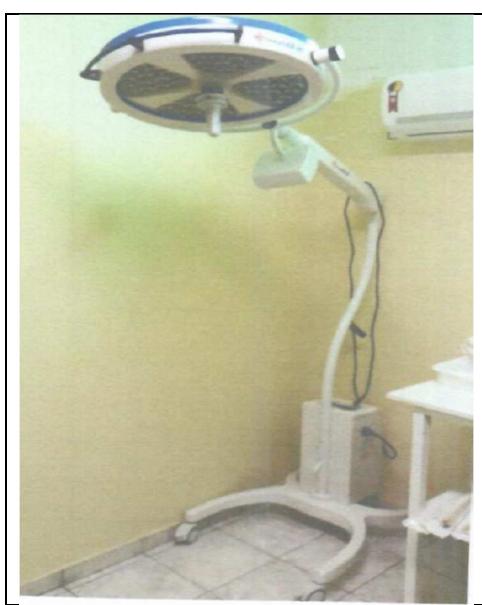
Além disso, as propostas de preço apresentadas se aproximaram de tal valor.

No relatório traz pesquisas realizadas na Internet, porém inviável a utilização de sites da internet para buscar preço de mercado, se não é permitido a manifestante realizar a aquisição de produtos pela internet.

Cediço que nas compras por meio eletrônico realiza-se primeiro o pagamento e somente depois o produto é entregue, sendo que pela ordem de execução de despesas públicas primeiro ocorre a liquidação e depois o pagamento.

Importante verificar a coincidência dos produtos quanto a sua configuração e características, pois no relatório apresenta foco cirúrgico de solo móvel de qualidade bastante inferior o que justifica o preço inferior.

Enquanto o foco cirúrgico adquirido pelo manifestante possui qualidade bastante superior, conforme pode-se constatar na foto abaixo.



Segue anexo consulta em loja eletrônica em que consta diversos tipos de focos cirúrgicos com diversos valores diferentes.

Dessa forma os produtos foram adquiridos em observância aos valores praticados no mercado de modo que não houve enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário.

#### **Análise do Controle Interno**

A pesquisa efetuada pela Equipe de Fiscalização desta CGU-Regional/CE teve como objetivo a comparação entre o preço de mercado e os valores dos bens adquiridos e não com o intuito de determinar meios de aquisição.

Esta forma foi justamente devido à dificuldade de se efetuar cotações de preços de equipamentos médicos/hospitalares diretamente com os fornecedores.

Em que pese o envio da manifestação da unidade, os gestores municipais não apresentaram fatos novos.

Diante do exposto e após a análise da manifestação dos gestores, a constatação é a que foi exarada no Campo “Fato”.

### **3. Conclusão**

Os resultados dos exames realizados demonstraram fragilidades na aplicação dos recursos públicos federais repassados à Assoc. Iguatuense de Assist. Social de Proteção à maternidade e a Infância, tais como a ocorrência de sobrepreço e a não utilização de alguns equipamentos adquiridos, conforme observado na inspeção realizada.

**Ordem de Serviço:** 201800274

**Município/UF:** Iguatu/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 840560

**Unidade Examinada:** HOSPITAL E MATERNIDADE AGENOR ARAUJO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 217.890,00

## 1. Introdução

A presente ação de controle teve como objetivo fiscalizar a regularidade na aplicação de recursos públicos federais pelo município de Iguatu na área da saúde, em especial os recursos envolvidos no Convênio nº 840560 (Siafi), firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Iguatuense de Assistência Social de Proteção à Maternidade e à Infância, tendo como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidades de atenção especializada em saúde, no valor total de R\$ 217.890,00.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Informações referentes ao Convênio nº 840560 (Siafi).

##### Fato

O Convênio nº 840560 (Siafi) tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidades de atenção especializada em saúde, tendo como concedente o Ministério da Saúde – responsável: R. J. de B. (CPF: \*\*\*.789.799-\*\*) - ministro e como conveniente Associação Iguatuense de Assistência Social de Proteção à Maternidade e à

Infância/ Hospital e Maternidade Agenor Araújo – HMAA (CNPJ: 07.507.205/0001-07) – responsável: J. B. V. (CPF: \*\*\*.184.733-\*\*) - presidente.

Valor do repasse: R\$ 217.890,00. Não há previsão de contrapartida.

Vigência: 23 de dezembro de 2016 a 9 de junho de 2018.

Os recursos foram liberados na sua totalidade, isto é, R\$ 217.890,00, no dia 13 de junho de 2017, depositados na conta corrente específica nº 48.623-X da Agência nº 122-8, Banco do Brasil.

Para execução do objeto do convênio foram efetuadas duas cotações de preços a de nº 008/2017, anulada devido a omissões no instrumento convocatório e a nº 010/2017 que teve como vencedora a empresa Ana Paula Barroso de Souza – ME – BMK Produtos e Serviços (CNPJ: 41.566.886/0001-12) – End.: Rua Pereira Filgueiras, 1160 – Aldeota – Fortaleza/CE, cujo valor da proposta foi R\$ 216.706,00.

Foram adquiridos até o momento da fiscalização, período de 5 a 9 de março de 2018, equipamentos e mobiliários no valor de R\$ 252.772,90, da seguinte forma:

Tabela – Pagamentos efetuados

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
1.050	12/12/2017	38.135,30
1.055	21/12/2017	27.180,70
<b>Total</b>		<b>65.316,00</b>

Fonte: Processos de pagamentos

Cabe informar que o presente instrumento é decorrente de Emenda Parlamentar – EP proposta pelo Deputado Federal Aníbal Gomes.

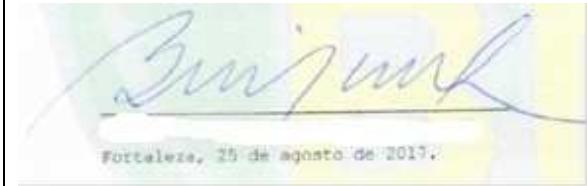
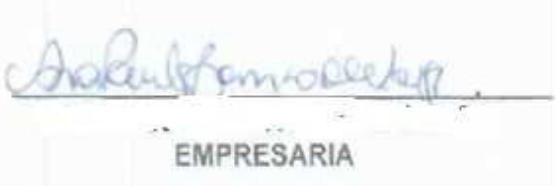
Vale ressaltar ainda que o Convênio nº 840826 (Siafi) se trata, também, de Emenda Parlamentar proposta pelo mesmo parlamentar, tem vigência no mesmo período, 27 de dezembro de 2016 a 9 de maio de 2018, tendo o mesmo objeto, isto é, aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde.

## 2.2.2. Divergência entre as assinaturas de sócio/representante de empresa participante do certame.

### Fato

Foi verificada divergências entre assinaturas do sócio/representante de empresa participante da Cotação de Preços nº 008/2017, quais sejam:

Quadro – Assinaturas divergentes

 Fortaleza, 25 de agosto de 2017.	 EMPRESARIA
Assinatura constante da página 19 do processo da Cotação de Preços nº 008/2017 – proposta de preços.	Assinatura constante da página 104 do processo da Cotação de Preços nº 008/2017 – encerramento do

	Balanço Patrimonial, datado de 31 de dezembro de 2016.
--	--

Fonte: Cotação de preços nº 008/2017

A senhora A.P. B. de S. é a única proprietária/responsável da empresa Ana Paula Barroso de Souza – ME – BMK Produtos e Serviços (CNPJ: 41.566.886/0001-53) e não há no processo procuração nomeando responsável pela empresa, afastando a hipótese de que uma das assinaturas pudesse ser atribuída a procurador constituído.

A título de informação foi verificada coincidência de datas entre a documentação das empresas, da seguinte forma:

*Tabela – Documentações com datas coincidentes*

<b>HP de Vasconcelos</b>	<b>BMK</b>
<b>Certidão de Autenticidade Digital:</b> 04/05/2017 – 13:30:58	<b>CAD:</b> 04/05/2017 – 17:20:2017
<b>CNPJ:</b> 24/08/2017 – 08:46:27	<b>CNPJ:</b> 24/08/2017 – 08:26:00
<b>Sefaz:</b> 17/08/2017 – 15:17:05 – 16/10/2017	<b>Sefaz:</b> 17/08/2017 – 15:48:17 – 16/10/2017
<b>Caixa:</b> 16/08/2017 – 14/09/2017 – 24/08/2017 – 08:53:35	<b>Caixa:</b> 16/08/2017 – 14/09/2017 – 17/08/2017 – 15:45:22
-	<b>TST:</b> 17/08/2017 – 16:06:45 – 12/02/2018.
<b>CEIS:</b> 24/08/2017 – 09:01:18	<b>CEIS:</b> 24/08/2017 – 09:11:42
<b>Certidão de Registro Profissional:</b> 18/08/2017 – 10:18:11	-
-	<b>Declaração de Serviço de Autenticação Digital:</b> 18/08/2017 – 11:34:34

Fonte: Cotação de Preços nº 008/2017

Cabe informar ainda que a representante da empresa HP de Vasconcelos Ltda. (Dental Juá) – CNPJ: 17.326.872/0001/47, A. C. S. O. (CPF: \*\*\*.639.303-\*\*), também, é procuradora da empresa Med-Donto Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 69.366.326/0001-33), vencedora da Cotação de Preços nº 009/2017 referente ao Convênio nº 840826 (Siafi).

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada dentro do prazo determinado.

#### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno se encontra registrada no campo ‘fato’.

#### **2.2.3. Inconsistência entre as datas dos atos administrativos da Cotação de Preços nº 008/2017 e nº 010/2017.**

##### **Fato**

Verificou-se inconsistência entre as datas dos atos administrativos iniciais/finais das Cotações de Preços nº 008/2017 e nº 010/2017.

Cabe registrar que a Cotação de Preços nº 010/2017 foi efetuada em decorrência da anulação da nº 008/2017.

As datas são as seguintes:

- 1) A Anulação da Cotação de Preços nº 008/2017 foi em 12 de setembro de 2017;
- 2) A publicação da anulação no Diário Oficial da União – DOU está datada de 14 de setembro de 2017;
- 3) A Autorização para abertura da Cotação de Preços nº 010/2017, deu-se em 14 de setembro de 2017, no entanto, a Portaria nº 010/2017, foi assinada por J. B. V. – Presidente da Associação Iguatuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância, em 28 de agosto de 2017.

A Portaria cita explicitamente este certame, evidenciando que a autorização para a realização da Cotação nº 10/2017 se deu antes mesmo da anulação da Cotação nº 008/2017 e quando esta ainda se encontrava vigente.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada dentro do prazo determinado.

#### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno se encontra registrada no campo ‘fato’.

#### **2.2.4. Critério de julgamento das propostas de preços restritivo à competição - menor preço global.**

##### **Fato**

O critério adotado para o julgamento das propostas da Cotação de Preços nº 010/2017 foi o de menor preço global e não por itens o que restringe a competitividade do certame, ferindo assim o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e artigo 37 da Constituição Federal.

Cabe informar que das nove empresas que apresentaram propostas, conforme Ata de Resultado cuja reunião foi realizada em 6 de outubro de 2017, cinco foram desclassificadas, quais sejam:

- 1) Délcio Móveis Hospitalares Ltda. – EPP (CNPJ: 92.787.332/0001-86);
- 3) KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ: 79.805.263/0001-28);
- 4) Make Line Comercial Ltda. – ME (CNPJ: 05.416.754/0001-40);
- 5) WEM Equipamentos Eletrônicos Ltda. (CNPJ: 54.611.678/0001-30); e
- 9) PPS – Produtos para Saúde Ltda. – EPP (CNPJ: 21.262.327/0001-90);

Ressalta-se que não há no processo a documentação de todas essas empresas prejudicando, desta forma, a análise da Equipe de Fiscalização desta CGU-R/CE.

Segue trecho da Ata de Resultado, datada de 6 de outubro de 2017:

*“após análise das propostas, as empresas DELCIO MÓVEIS HOSPITALARES LTDA. – EPP, CNPJ: 92.787.332/0001-86; KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ: 79.805.263/0001-28; MAKE LINE COMERCIAL LTDA. – ME, CNPJ: 05.416.754/0001-40; SAFE SUPORTE À VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., CNPJ: 08.675.394/0001-90; WEM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 54.611.678/0001-30, tiveram suas propostas desclassificadas pois apresentaram em desacordo com o instrumento classificatório no tocante, respectivamente, no item 4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, 4.2 – O Julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, as mesmas não apresentaram preços para todos os itens de cada lote desta forma impossibilitando o julgamento das propostas”.*

Apesar de prejudicadas as empresas não apresentaram recurso contra a decisão da Comissão Especial de Licitação – CEL.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

De início, o art. 58, II, “a”, da referida portaria exige que os critérios para a seleção da proposta priorizem o menor preço, porém não há exigência que seja menor preço por item.

É certo que a instituição não pode restringir em demasia o objeto do contrato, sob pena de frustrar a competitividade, por outro, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem, em virtude da própria instituição admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Portanto, a definição do objeto da cotação e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

Verifica-se que os itens objeto da contratação, guardam relação entre si, sendo comercializados por empresas do ramo, pelo que não se vislumbra frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório.

Importante ainda salientar que os produtos guardam relação entre si, de modo que aglutinando itens em lotes, permite ao concorrente uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global, além de garantir o cumprimento da entrega da proposta no edital, pois caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento da instituição.

Sobre o tema vale citar da obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), até porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

A própria Lei Federal nº 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII – critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

(...)

X – o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48”.

Ao analisar tal ponto, o TCU já se posicionou sobre o tema. No Informativo 147 do TCU, no que tange ao objeto da licitação e ao agrupamento em lotes, o Tribunal de Contas afirma que: “É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam a mesma natureza e que guardem relação entre si” (Acórdão 5.260/2011 – 1ª Câmara. Acórdão 861/2013 – Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10/04/2013).

Desta feita, não se vislumbra violação ao caráter competitivo da cotação prévia, corrobora tal afirmação a quantidade de empresas que apresentaram propostas.

### **Análise do Controle Interno**

A princípio, cabe transcrever o parágrafo único, bem como o caput artigo 70 da Constituição Federal de 1988:

*“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.*

A manifestação dos gestores cita dois acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU, quais sejam:

- Acórdão nº 5.260/2011 – 1ª Câmara.

Este documento trata de solicitação de empresa em caso bastante específico que não se enquadra no ora tratado, conforme segue:

*“6. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a*

*adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o Pregoeiro.*

*7. Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade. É importante frisar, especificamente no aspecto suscitado pela representante, que o Grupo VI que a ela interessa agrupa suprimentos de informática que, embora destinados a impressoras de marcas diferentes, não necessitam ser originais daqueles fabricantes, prática essa, aliás, condenada por este Tribunal. E, como se sabe, existem no mercado inúmeras empresas capazes de fornecer suprimentos para equipamentos de marcas distintas”.*

- Acórdão nº 861/2013 – Plenário.

Segue transcrição do assunto tratado no citado documento:

*“6. Acerca do primeiro questionamento [julgamento pelo menor preço por lote em vez de por itens] o Administrador asseverou que os lotes compõem um “conjunto” de móveis de escritório o qual não deve comportar variação de cor, design etc. Exemplificativamente, alegou que por melhor que seja a especificação as cores e acabamentos de móveis de fornecedores diversos são diferentes além do descompasso no cronograma de recebimento (...)*

*12. (...) No caso concreto, existe congruência entre o critério adotado (manutenção de um padrão uniforme de tonalidade de cor, design e acabamento de um conjunto de diversos móveis) e a medida (julgamento por lote de móveis)? A resposta é positiva. O ato de mobiliar uma determinada repartição não se submete à simples compra dos móveis com determinadas medidas e funcionalidades. O ambiente laboral pressupõe um planejamento harmônico de layout dos móveis. Daí deriva a noção de conjunto de móveis, com cores de mesma tonalidade, design e acabamento, de modo a não prejudicar o conjunto.*

*13. A se considerar a assertiva de fls. 177 de que os móveis nunca são iguais, não resta outro meio de manutenção da harmonia dos móveis que formam um conjunto, que não seja a licitação por lote”.*

No caso ora tratado os equipamentos poderiam ser fornecidos separadamente sem prejuízo para a funcionalidade dos mesmos.

O Tribunal de Contas da União – TCU trata desta matéria em diversas decisões e acórdãos como exemplo citamos o Acórdão nº 5134/2014 – TCU – 2ª Câmara, o qual transcreve-se, em parte, a seguir:

*“6. Isso posto, a questão debatida se resume ao critério de julgamento adotado no Pregão Eletrônico 01/2014, qual seja, o de menor preço global, com a adjudicação por lote, em detrimento da adjudicação por item licitado.*

*7. A entidade sustenta que o critério por lote foi escolhido por duas razões: a uma, porque os itens agrupados possuem a mesma natureza, para uso específico em atividade policial; e,*

*a duas, porque a maioria dos licitantes fornece a totalidade dos itens especificados. Não haveria, portanto, restrição ao caráter competitivo do certame.*

*8. Sobre o assunto, a jurisprudência predominante nesta Corte, como bem observado pela unidade técnica, esclarece que o agrupamento de itens em lotes ou grupos só cabe diante de justificativa circunstanciada. Trata-se, portanto, de exceção.*

*9. É fato que o sistema de pregão eletrônico do portal Comprasnet passou a prever a possibilidade de "julgamento por preço global-lote". Contudo, essa possibilidade não autoriza a administração pública a fazer uso desse procedimento sem comprovar sua capacidade de induzir à seleção, em cada caso concreto, da proposta mais vantajosa.*

*10. No caso em tela, algumas considerações devem ser feitas. No primeiro momento, observo que a justificativa apresentada pela Polícia Federal, especificamente quanto à alegação de que os itens agrupados possuem a mesma natureza, me parece razoável.*

*11. Outro ponto que deve ser ressaltado diz respeito aos preços ofertados e sua comparação com o valor médio de cada item que consta do termo de referência (orçamento). A unidade instrutiva identificou que os valores dos itens 3, 8, 13, 14 e 15 da proposta vencedora são individualmente superiores às propostas apresentadas por concorrentes.*

*12. Em que pese ser verdadeira a afirmação, nenhum desses preços da licitante vencedora é superior ao valor médio correspondente do respectivo item, previsto no termo de referência anexo ao edital. É importante essa constatação, em conjunto com os quantitativos, por que, de pronto, elimina-se a possibilidade de jogo de planilha. A existência de distorções nos preços unitários pode propiciar a prática do referido jogo.*

*13. A propósito, para melhor esclarecer, ocorre jogo de planilha pela cotação de altos preços para itens que o licitante sabe que serão alterados para mais, isto é, acrescidos nos quantitativos, por meio de aditivos, e de baixos preços para aqueles que não serão executados ou acrescidos.*

*14. Ainda, a própria existência do termo de referência, com valores unitários médios, limita o jogo de planilhas e atende a jurisprudência desta Corte, consolidada na Súmula/TCU 259, que aduz ser obrigação do gestor fixar critério de aceitabilidade de preços unitários.*

*(...)*

*26. Adicionalmente, cabe, ainda, dar ciência ao órgão que, no caso de se licitar itens agrupados, no processo licitatório respectivo deve constar justificativa da vantagem da escolha, devidamente fundamentada”.*

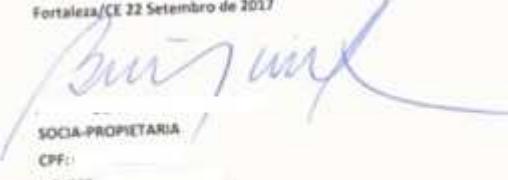
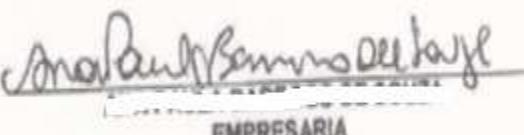
Diante do exposto a constatação é a que foi exarada no Campo “Fato”.

## **2.2.5. Divergência entre as assinaturas de sócios/representantes de empresas participantes do certame.**

### **Fato**

Foram verificadas divergências entre assinaturas de sócios/representantes de empresas participantes da Cotação de Preços nº 010/2017, quais sejam:

*Quadro – Assinaturas divergentes*

 Fortaleza/CE 22 Setembro de 2017 <b>SOCIA-PROPIETÁRIA</b> CPF: 41.566.886/0001-12	 <b>EMPRESÁRIA</b>
Assinatura constante da página 23 do processo da Cotação de Preços nº 010/2017 – proposta de preços.	Assinatura constante da página 159 do processo da Cotação de Preços nº 010/2017 – encerramento do Balanço Patrimonial, datado de 31 de dezembro de 2016.

Fonte: Cotação de Preços nº 010/2017

A senhora A. P. B. de S. é a única proprietária/responsável da empresa Ana Paula Barroso de Souza – ME – BMK Produtos e Serviços (CNPJ: 41.566.886/0001-12) e não há no processo disponibilizado procuração nomeando responsável pela empresa.

*Quadro – Assinaturas divergentes*

 Fortaleza, 20 SETEMBRO de 2017 <b>MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP</b> <b>NOME FANTASIA: MAXXI DISTRIBUIDORA</b> Identidade: _____ CPF: _____ - Representante Legal	 Fortaleza, 20 SETEMBRO de 2017 <b>MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP</b> <b>NOME FANTASIA: MAXXI DISTRIBUIDORA</b> Identidade: _____ CPF: _____ - Representante Legal
Assinatura constante da página 20 do processo da Cotação de Preços nº 010/2017 – proposta de preços.	Assinatura constante da página 51 do processo da Cotação de Preços nº 010/2017 – documentação de habilitação.

Fonte: Cotação de Preços nº 010/2017

A título de informação foi verificada coincidência de datas entre a documentação das empresas, da seguinte forma:

*Tabela – Documentação com datas coincidentes*

Med-Donto	BMK	Maxxi
<b>Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral:</b> 18/08/2017 – 09:44:31	<b>CNPJ:</b> 18/08/2017 – 15:20:13	<b>Certidão Cível:</b> 28/08/2017
<b>Sefaz:</b> 18/08/2017 – 09:46:39 – 17/10/2017	<b>Sefaz:</b> 18/08/2017 – 15:16:35 – 17/10/2017	-
<b>Sefin/For:</b> 18/08/2017 – 09:41:40 – 16/11/2017	-	-
<b>TST:</b> 18/08/2017 – 10:05:15 – 13/02/2018	-	-
<b>CEIS:</b> 21/09/2017 – 16:22:57	-	<b>CEIS:</b> 21/09/2017 – 12:47:33
<b>FIC:</b> 18/08/2017 – 09:49:13	-	-
<b>Certidão de regularidade Profissional:</b> 18/08/2017 – 10:15:26	-	-
<b>Declaração constante na página 115:</b> 21/09/2017	<b>Declaração de Certificação Digital:</b> 18/08/2017 – 11:34:34	-

Fonte: Cotação de Preços nº 010/2017

Cabe informar ainda que a representante da empresa Med-Donto Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 69.366.326/0001-33), A. C. de S. O. (CPF: \*\*\*.639.303-\*\*), também, é procuradora da empresa HP de Vasconcelos Ltda. (Dental Juá) – CNPJ: 17.326.872/0001/47, participante da Cotação de Preços nº 008/2017, anulada por omissões no instrumento convocatório.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada dentro do prazo determinado.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno se encontra registrada no campo ‘fato’.

#### **2.2.6. Ausência da documentação de habilitação e proposta de preços de empresas participantes da Cotação de Preços nº 010/2017.**

##### **Fato**

Foi constatada a ausência da documentação de habilitação e proposta de preços de seis das nove empresas participantes da Cotação de Preços nº 010/2017, contrariando os artigos 28 a 31, bem como o artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações, que tratam da documentação de habilitação e abertura do procedimento administrativo.

As empresas são as seguintes:

- 1) Délcio Móveis Hospitalares Ltda. – EPP (CNPJ: 92.787.332/0001-86);
- 2) Prohospital Comércio Holanda Ltda. – EPP (CNPJ: 09.485.574/0001-71);
- 3) KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. (CNPJ: 79.805.263/0001-28);
- 4) Make Line Comercial Ltda. – ME (CNPJ: 05.416.754/0001-40);
- 5) WEM Equipamentos Eletrônicos Ltda. (CNPJ: 54.611.678/0001-30); e
- 6) PPS – Produtos para Saúde Ltda. – EPP (CNPJ: 21.262.327/0001-90).

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Alega-se no item 8 do relatório que os documentos de habilitação e de propostas de preços das empresas desclassificadas foram extraídos dos autos.

No entanto, consta expressamente a motivação na ata de sessão de desclassificação das empresas, momento em que foi cessada a participação das empresas no certame, sendo por isso os arquivos gravados no CD que repousa nos autos às fls. 11, cuja cópia segue anexa.

Em que pese os arquivos das empresas desclassificadas, estarem gravados em mídia, as exigências constantes nos art. 28 a 31 da lei de licitações não foram repetidas na referida portaria ministerial, quando trata-se da contratação pelas entidades privadas sem fins lucrativos.

Deixa o manifestante em total insegurança jurídica ao, neste momento, realizar exigências que não estavam elencadas no referido decreto e na portaria ministerial para entidades sem fins lucrativos.

### **Análise do Controle Interno**

A princípio cabe, novamente, transcrever o parágrafo único, bem como o caput do artigo 70 da Constituição Federal de 1988:

**Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Cabe ressaltar que no relatório preliminar desta regional da Controladoria-Geral da União não há afirmação por parte da Equipe de Fiscalização que a documentação de habilitação e propostas das empresas foram extraídas dos autos como consta na manifestação dos gestores.

Foi verificada na documentação disponibilizada pelos gestores uma pasta denominada “Cotação 010” contendo a documentação de sete empresas participantes da Cotação de Preços nº 010/2017.

Da análise da documentação se verifica o que segue:

1) KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. – CNPJ: 79.805.263/0001-28.

Uma das vias da proposta de preços está incompleta; e

2) Prohospital Comércio Holanda Ltda. – CNPJ: 09.485.574/0001-71.

Consta apenas a documentação da proposta, isto é, não há documentação de habilitação nos anexos disponibilizados.

Cabe ressaltar ainda que estas sete empresas foram desclassificadas por não terem apresentado proposta contemplando todos os itens, o que ratifica o entendimento exarado no subitem 2.2.4 que trata do critério de julgamento das propostas onde fica demonstrado que a forma adotada compromete o caráter competitivo do certame.

Diante do exposto no Campo “Fato” e, na análise efetuada nos anexos disponibilizados, complementa-se a constatação ora tratada.

**2.2.7. Móveis e equipamentos adquiridos com recursos do Convênio nº Siafi: 840560 ainda sem utilização.**

### **Fato**

O Contrato nº 005/2017 no valor de R\$ R\$ 216.706,00 foi assinado, em 17 de outubro de 2017, com a empresa Ana Paula Barroso de Souza – ME – BMK Produtos e Serviços (CNPJ: 41.566.886/0001-12), sendo que parte dos equipamentos/mobiliários foi adquirido da seguinte forma:

*Tabela – Pagamentos efetuados*

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
1.050	12/12/2017	38.135,30
1.055	21/12/2017	27.180,70
<b>Total</b>		<b>65.316,00</b>

Fonte: Processos de pagamentos

Apesar dos equipamentos terem sido adquiridos nas datas referenciadas a maior parte dos equipamentos adquiridos continuam armazenados, isto é, sem utilização pela população.

Segue registro fotográfico do local de armazenamento dos móveis e equipamentos:



Visão geral do local de armazenamento dos equipamentos.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Consta no relatório que a maior parte dos móveis e equipamentos estão sem utilização.

Ocorre que já estão sendo utilizados quase na sua totalidade, conforme fotos anexas enviadas por amostragem, porém ainda se encontram pendentes obras de engenharia de ampliação do hospital necessárias para utilização dos equipamentos em sua totalidade.

## **Análise do Controle Interno**

Em que pese a manifestação dos gestores afirmar que a maioria dos equipamentos e móveis já estão em uso, inclusive com anexo de fotos, a administração não demonstrou por meio de documentos que o mobiliário e aparelhos constante dos registros são os adquiridos com recursos convênio, bem como termos de responsabilidade, nº de tombamento.

A administração ainda afirma que os equipamentos/móveis adquiridos não estão sendo utilizados em sua totalidade devido a obras de engenharia pendentes, o que demonstra falha no planejamento.

Diante do exposto depois de efetuada a análise da manifestação dos gestores a constatação é a que foi exarada no Campo “Fato”.

#### **2.2.8. Sobrepreço na Cotação nº 010/2017 - Convênio nº 840560 (Siafi).**

##### **Fato**

Foi verificado sobrepreço em equipamento presente no Contrato nº 005/2017 decorrente da Cotação de Preços nº 010/2017, cuja data da Ata de Resultado é 6 de outubro de 2017, qual seja:

1) Foco Cirúrgico de solo móvel: Tipo: Led 1 bulbo 81.000 A; 130.000 luxes; pedestal com rodízios; braço articulado; par de manoplas autoclaváveis; e ajuste de intensidade luminosa.

Valor: R\$ 15.930,00, cotado pela empresa vencedora Ana Paula Barroso de Souza – ME – BMK Produtos e Serviços (CNPJ: 41.566.886/0001-53).

Em pesquisa na rede mundial de computadores foi localizado um equipamento com estas características por um valor de R\$ 6.500,00 (sem desconto), conforme mostrado em imagem a seguir:

*Quadro: Equipamento com sobrepreço*



The screenshot shows a product listing for a "Foco Cirúrgico Auxiliar SL-300 - Inpromed". The image on the left displays a surgical lamp with a long articulated arm and a circular light head. To the right of the image, the product name is listed. Below it, the original price is shown as R\$ 6.500,00, followed by a bolded price of R\$ 6.175,00 à vista (cash on delivery). An option to pay in 10 installments of R\$ 650,00 is also mentioned. Below the price, there are buttons for "FORMAS DE PAGAMENTO" (Payment Methods) and "CALCULE O FRETE" (Calculate Shipping). At the bottom of the snippet, there is a note in a box stating: "Foco cirúrgico localizado na rede mundial de computadores, Internet, na empresa Bley Med ([www.bleymed.com.br](http://www.bleymed.com.br))."

Fonte: Cotação de Preços nº 010/2017/pesquisa na Internet

O sobrepreço encontrado foi, portanto, de R\$ 9.430,00.

Cabe ressaltar que na Cotação de Preços nº 009/2017 (Convênio nº 540826 – Siafi), cuja Ata de Resultado está datada de 6 de outubro de 1017, portanto, mesma data da cotação ora analisada, a empresa vencedora, Med-Donto Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 69.366.326/0001-33), cotou esse mesmo equipamento por R\$ 16.718,00, portanto, uma diferença a menor de R\$ 788,00.

##### **Manifestação da Unidade Examinada**

No relatório afirma-se que existe superfaturamento dos equipamentos adquiridos.

Ocorre que os equipamentos foram adquiridos em observância aos valores consignados na proposta de convênio aprovada pelo Fundo Nacional de Saúde. A exemplo na proposta de convênio consta o Bisturi elétrico com valor médio de R\$ 20.000,00.

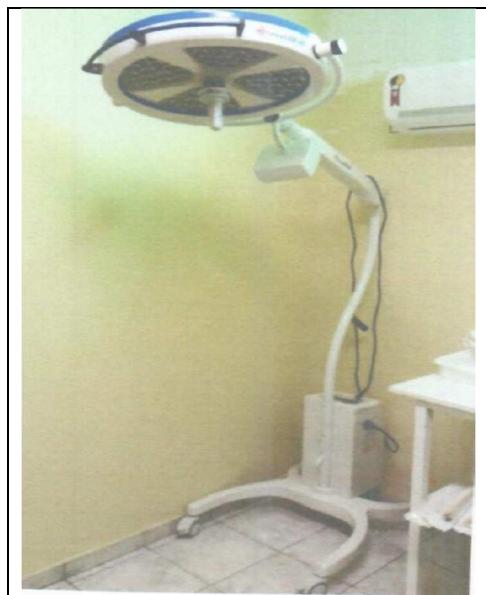
Além disso, as propostas de preço apresentadas se aproximaram de tal valor.

No relatório traz pesquisas realizadas na Internet, porém inviável a utilização de sites da internet para buscar preço de mercado, se não é permitido a manifestante realizar a aquisição de produtos pela internet.

Cediço que nas compras por meio eletrônico realiza-se primeiro o pagamento e somente depois o produto é entregue, sendo que pela ordem de execução de despesas públicas primeiro ocorre a liquidação e depois o pagamento.

Importante verificar a coincidência dos produtos quanto a sua configuração e características, pois no relatório apresenta foco cirúrgico de solo móvel de qualidade bastante inferior o que justifica o preço inferior.

Enquanto o foco cirúrgico adquirido pelo manifestante possui qualidade bastante superior, conforme pode-se constatar na foto abaixo.



Segue anexo consulta em loja eletrônica em que consta diversos tipos de focos cirúrgicos com diversos valores diferentes.

Dessa forma os produtos foram adquiridos em observância aos valores praticados no mercado de modo que não houve enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário.

#### **Análise do Controle Interno**

A pesquisa efetuada pela Equipe de Fiscalização desta CGU-Regional/CE teve como objetivo a comparação entre o preço de mercado e os valores dos bens adquiridos e não com o intuito de determinar meios de aquisição.

Esta forma foi justamente devido à dificuldade de se efetuar cotações de preços de equipamentos médicos/hospitalares diretamente com os fornecedores.

Em que pese o envio da manifestação da unidade, os gestores municipais não apresentaram fatos novos.

Diante do exposto e após a análise da manifestação dos gestores, a constatação é a que foi exarada no Campo “Fato”.

### **3. Conclusão**

Os resultados dos exames realizados demonstraram fragilidades na aplicação dos recursos públicos federais repassados à Associação Iguatuense de Assistência Social de Proteção à maternidade e a Infância, tais como falhas no processo licitatório de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, indícios de sobrepreço e a não utilização de alguns equipamentos adquiridos, conforme observado na inspeção realizada.

**Ordem de Serviço:** 201800291

**Município/UF:** Iguatu/CE

**Órgão:** MINISTERIO DAS CIDADES

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 823171

**Unidade Examinada:** IGUATU PREF GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.591.547,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 5 a 9 de março de 2018, e envolveram exames sobre a aplicação dos recursos do Contrato de Repasse nº 823171, firmado entre o Município de Iguatu/CE e a Caixa Econômica Federal.

A ação de controle teve por objetivo analisar a aplicação dos recursos destinados pelo referido contrato de repasse ao Município, com o objeto de executar as obras de Requalificação da Praça dos Feirantes.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

#### 2.1.1. Contextualização do Contrato de Repasse nº 823171/2015, no âmbito do Programa de Planejamento Urbano, ação de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento.

##### Fato

Em 14 de dezembro de 2015, a Prefeitura Municipal de Iguatu (CNPJ nº 07.810.468/0001-90), celebrou o Contrato de Repasse nº 823171/2015, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ nº 00.360.305/0001-04), cujo objeto é a Requalificação da Praça dos Feirantes, no âmbito do Programa de Planejamento Urbano, Ação de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento, no valor global de R\$ 1.595.547,00, sendo R\$ 1.591.547,00, oriundo do Orçamento Geral da União – OGU e R\$ 4.350,41 de contrapartida municipal, tendo como término da vigência inicial em 31/12/2017, entretanto, após prorrogação de vigência teve seu término para 31/12/2018.

O Município de Iguatu informou ter realizado, em 3 de junho de 2016, a Concorrência Pública nº 004/2016-SEINFRA, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para das

obras de Requalificação da Praça dos Feirantes, localizada na sede do município de Iguatu, com o valor estimado de R\$ 1.705.209,56, da qual participaram as seguintes empresas:

*Quadro – Empresas Participantes da Concorrência Pública nº 004/2016-SEINFRA*

Nome da Empresa	CNPJ
Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda.	63.474.795/0001-90
B&M2 Construções, Empreendimentos, Incorporação, Locação e Serviços Ltda.	13.324.858/0001-53
RN Engenharia e Locações Ltda.	11.477.070/0001-51
Construtora e Incorporadora SAT Ltda.	10.385.224/0001-12

*Fonte: Processo Licitatório*

A licitação foi homologada em 22 de junho de 2016, tendo a empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda., sagrando-se vencedora do certame com proposta no valor global de R\$ 1.689.385,21.

Em 22 de junho de 2016, o município assinou o Contrato nº 0355/2016-SEINFRA com a empresa, tendo prazo de vigência de 300 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, que ocorreu na mesma data da assinatura do contrato.

Até o encerramento dos trabalhos de campo (09.03.2018), verificou-se que foram realizados os seguintes pagamentos à empresa contratada, debitados na conta vinculada ao contrato de repasse (Banco nº 104, Agência nº 613 e Conta Corrente nº 647235-6), conforme tabela a seguir:

*Tabela – Relação de Pagamentos vinculada ao Contrato de Repasse nº 823171/2015.*

Medição	Nota Fiscal nº	Data da Emissão	Valor em R\$ 1,00
1ª Medição	014	13/02/2017	182.320,17
2ª Medição	015	13/02/2017	218.750,86
3ª Medição	022	16/05/2017	264.641,22
4ª Medição	023	24/10/2017	568.948,82
Total Geral			1.234.661,07

Com a finalidade de dar continuidade ao o Contrato nº 0355/2016-SEINFRA, o Município de Iguatu celebrou os seguintes Termos Aditivos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

*Quadro – Termos aditivos ao Contrato nº 0355/2016-SEINFRA.*

Termo Aditivo	Data da Celebração	Prazo de Execução dos Serviços (dias)	Prazo de Vigência do Contrato	Valor em R\$
Contrato	22.06.2016	300	18.04.2017	1.689.385,21
1º Termo Aditivo	29.06.2016	-		-233,08
1º Termo Aditivo - Prazo	18.04.2017	300	18.04.2018	

*Fonte: Termos Aditivos*

Cabe informar que, até o fim dos trabalhos de campo, a obra se encontrava paralisada aguardando a ligação de energia elétrica por parte da concessionária local de energia e com 73% de execução financeira.

**2.1.2. Restrição aos trabalhos de fiscalização da CGU-Regional/CE, por parte do Município de Iguatu/CE e da Caixa Econômica Federal -CEF, tendo em vista a indisponibilidade de documentos referentes à execução do Contrato de Repasse nº 823171/2015, no âmbito do Programa de Planejamento Urbano.**

**Fato**

Tendo em vista a fiscalização realizada por esta CGU-Regional/CE na execução do Contrato de Repasse nº 823171/2015, firmado pelo Município de Iguatu/CE, no âmbito do Programa de Planejamento Urbano, a equipe de fiscalização solicitou uma série de documentos pertinentes ao contrato, necessários à formação de opinião acerca da regularidade ou não da aplicação dos recursos.

O Município de Iguatu, bem como a Caixa Econômica Federal, todavia, para algumas das solicitações emitidas, tanto atrasou para disponibilizar o material, como apresentou itens de forma incompleta ou deixou de apresentar. Vale ressaltar que todo o material demandado consiste tão somente na documentação que deve integrar, necessariamente, o procedimento de contratação e execução de obras públicas, exigida pelas normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal. As solicitações tiveram como objetivo avaliar a execução dos serviços contratados em comparação com os projetos de engenharia, especificações técnicas, medições e pagamentos efetuados com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 823171/2015.

Diante do exposto, informamos que a não disponibilização ou disponibilização parcial dos itens resultou na restrição aos trabalhos de fiscalização imposta pelo Município de Iguatu/CE, bem como pela Caixa Econômica Federal, prejudicando a avaliação da equipe de fiscalização, quanto à regular aplicação dos recursos, objeto do Contrato de Repasse nº 823171/2015.

**2.1.3. Homologação e Adjudicação do processo licitatório referente a Concorrência Pública nº 004/2016-SEINFRA, em favor da empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda., sem que a mesma tenha atendido às exigências editalícias.**

**Fato**

Da análise do Processo Licitatório referente a Concorrência Pública nº 004/2016-SEINFRA, cujo objeto consiste na Requalificação da Praça dos Feirantes do município de Iguatu/CE, constatou-se que a Comissão de Licitação, formalmente nomeada pela Portaria nº 160/2016, de 30 de março de 2016, homologou e adjudicou o certame em favor da empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda. (CNPJ nº 63.474.795/0001-90), sem que a mesma tenha atendido às exigências editalícias, referentes aos seguintes itens do Edital:

*“5.2.2.4 - Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - (INSS), da sede ou filial do licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal, e*

*5.2.3.2 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de contratada”, devidamente registrados junto ao Conselho*

*Regional de Engenharia e Agronomia, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido”*

Cabe informar que nenhuma das empresas participantes apresentou na fase de “Documentos de Habilitação”, à Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - (INSS), conforme disposto no item 5.2.2.4 do Edital.

Com relação ao item 5.2.3.2, a empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda., apresentou às fls. 387 a 389 do processo licitatório, Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 01 de junho de 2016, pela empresa Ampla Projetos, Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ nº 09.134.077/0001-29). Entretanto, o mesmo não pode ser considerado como documento de cumprimento à exigência do instrumento convocatório, tendo em vista que não foi devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme exigido no edital.

Constata-se, portanto, que as impropriedades aqui relatadas, além de acarretarem o descumprimento de dispositivos legais, comprometem, senão frustram, o caráter competitivo da licitação, que visa obter a melhor proposta para a Administração Pública.

Por fim, ressalta-se que tanto o Edital como o processo licitatório como um todo foram analisados pela Procuradoria Geral do Município de Iguatu/CE, a qual se pronunciou (fls. 587 a 591) pela conformidade das peças à legislação.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada dentro do prazo determinado.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.1.4. Transferência de recursos da União por parte da Caixa Econômica Federal, sem a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel.**

#### **Fato**

Da análise realizada na documentação disponibilizada pela Caixa Econômica Federal, referente ao Contrato de Repasse nº 823171/2015, cujo objeto é a Requalificação da Praça dos Feirantes, constatou-se a ausência de documentação comprobatória que assegure a titularidade do terreno em nome do município, onde se encontram a Praça dos Feirantes.

Cabe informar que a Caixa Econômica Federal aprovou o contrato de repasse, mediante apenas pela apresentação, por parte da Prefeitura Municipal de Iguatu, de Declaração de Área Pública de Bem de Uso Comum do Povo, emitida em 10 de dezembro de 2015, documento esse sem nenhum efeito legal, contrariando o disposto no art. 39, inciso IV da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, que exige, como condição para celebração do

contrato de repasse, a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio ou contrato de repasse tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel.

A exigência de comprovação do exercício pleno dos poderes relativos à propriedade visa, em última análise, garantir que a obra ou benfeitoria financiada com recursos públicos seja realizada em imóvel efetivamente de titularidade da conveniente. Vale dizer, busca-se afastar, com a documentação de comprovação de propriedade, a possibilidade de execução de obra ou benfeitoria com recursos públicos em área ou terreno de particular.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada dentro do prazo determinado.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.1.5. Inclusão de parcela indevida na composição da taxa do Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, implicando na oneração do valor contratual.**

#### **Fato**

Da análise procedida na composição analítica da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, elaborada pela empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda. (CNPJ nº 63.474.795/0001-90), vencedora da Concorrência Pública nº 004/2016-SEINFRA, cujo objeto é a Requalificação da Praça dos Feirantes, constatou-se a que a mesma apresentou um BDI de 23,84% (fls. 579 do processo licitatório), conforme quadro a seguir:

*Quadro – Composição analítica do BDI da empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda.*

OBRA: REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DOS FEIRANTES -  
MINISTÉRIO DAS CIDADES (PROPOSTA 027049/2015)  
LOCAL: IGUATU - CEARÁ



**COMPOSIÇÃO DE BDI**  
( DE ACORDO COM O ACORDÃO Nº 2.622/2013 TCU - PLENÁRIO )  
EDIFICAÇÕES

I	DESCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS			
		A	B	C	D
01	ADMINISTRAÇÃO				
1.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	-	-	-
02	SEGURO E GARANTIAS				
2.1	SEGURO + GARANTIAS CONTRATUAIS	0,80%	-	-	-
03	SINISTROS				
3.1	RISCOS	1,00%	-	-	-
04	FINANCEIRO				
4.1	DESPESAS FINANCEIRAS	-	0,95%	-	-
05	LUCRO				
4.1	LUCRO LÍQUIDO	-	-	5,00%	-
05	IMPOSTOS				
5.1	PIS	-	-	-	0,65%
5.2	COFINS	-	-	-	3,00%
5.3	ISSQN - (IGUATU)	-	-	-	2,00%
5.4	CPRB	-	-	-	4,50%
SOMAS		4,80%	0,95%	6,16%	10,15%

**CÁLCULO:**

$$\text{BDI} = \{[(1+A).(1+B).(1+C)]/(1-D)\}-1 = \{(1+0,0607).(1+0,0129).(1+0,0745)/[(1-0,0765)]\}-1 = 23,84\%$$

NOME: Eng. C. A. de M.  
REGISTRO CRÉA:  
EMPRESA: Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda

Responsável Técnico

Entretanto, constatou-se que a referida empresa efetuou a inclusão irregular no item "Seguro + Garantias Contratuais" na composição do BDI do percentual de 0,80%, além de ter promovido um erro de 1,16% na soma referente ao item "Lucro Líquido", onde consta da composição a alíquota de 5,00%, todavia consta no somatório o percentual de 6,16%, conforme demonstrado na tabela acima.

Em que pese a Lei nº 8.666/93,no seu artigo 56,permite ao contratante exigir garantia contratual em contratos públicos, no percentual máximo de 5,00% desde que prevista no Edital, ocorre que no edital da Concorrência Pública nº 004/2016-SEINFRA, não foi solicitado qualquer garantia, porém percentual a ela referente foi inserido na composição de seu respectivo BDI, refletindo os percentuais indicados nos demais itens da planilha orçamentária apresentada pela empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda., e consequentemente, onerando, sobremaneira, o valor global contratado.

Desta forma, recomendamos que a Prefeitura Municipal de Iguatu, recalcule o BDI da empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda., no âmbito do Contrato nº 0355/2016-SEINFRA, utilizando a alíquota de 5,00% correspondente ao item “Lucro Líquido”, e com a exclusão de 0,80% referente ao item “Seguro + Garantias Contratuais”, bem como providencie o estorno do montante correspondente à diferença entre o BDI informado na sua proposta de preços inicial, que foi de 23,84%, e o novo percentual de BDI encontrado em função da alíquota das parcelas indevidas, sobre cada medição já paga, adotando nas medições futuras o índice correto de BDI.

Diante do exposto, fica evidenciado que a Comissão de Licitação, aprovou proposta de empresa de engenharia com a inclusão indevida de percentuais de alíquotas na composição da taxa Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, em desacordo com a legislação.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada dentro do prazo determinado.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.1.6. Ausência de publicidade dos aditivos ao Contrato nº 0355/2016-SEINFRA.**

#### **Fato**

Quando da análise da documentação relativa ao Contrato nº 0355/2016-SEINFRA, de 22 de junho de 2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu e a empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda. (CNPJ nº 63.474.795/0001-90), vencedora da Concorrência Pública nº 004/2016-SEINFRA, cujo objeto é a Requalificação da Praça dos Feirantes, constatou-se a ausência de publicação na imprensa oficial dos extratos dos dois aditivos ao contrato, em ofensa ao princípio da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada dentro do prazo determinado.

## **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

### **3. Conclusão**

Os resultados dos exames realizados demonstraram fragilidades na aplicação dos recursos públicos federais repassados tais como:

- Homologação e Adjudicação do processo licitatório em favor de empresa sem que a mesma tenha atendido às exigências editalícias.
- Transferência de recursos da União por parte da Caixa Econômica Federal, sem a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel.
- Inclusão de parcela indevida na composição da taxa do Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, implicando na oneração do valor contratual.
- Ausência de publicidade dos aditivos ao Contrato nº 0355/2016-SEINFRA.

**Ordem de Serviço:** 201800328

**Município/UF:** Iguatu/CE

**Órgão:** MINISTERIO DO TURISMO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica - 802485

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE IGUATU

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 2.031.250,00

## 1. Introdução

A presente ação de controle teve como objetivo fiscalizar a regularidade na aplicação de recursos públicos federais pelo município de Iguatu na área da turismo, em especial os recursos envolvidos no Contrato de Repasse nº 802485/2014, celebrado entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Iguatu, tendo como objeto a urbanização da Lagoa da Telha e das vias de acesso, no valor total de R\$ 2.031.250,00, sendo R\$ 1.950.000,00 provenientes de repasse da União e R\$ 81.250,00, a título de contrapartida financeira do município.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

#### 2.1.1. Contextualização do Contrato de Repasse nº 802485/2014,no âmbito do Programa de Turismo, ação de Apoio a projetos de Infraestrutura Turística.

##### Fato

Em 07 de outubro de 2014 a Prefeitura Municipal de Iguatu (CNPJ nº 07.810.468/0001-90), celebrou o Contrato de Repasse nº 802485/2014, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ nº 00.360.305/0001-04), cujo objeto é a Urbanização da Lagoa da Telha e das Vias de Acesso, no Município de Iguatu/CE, no âmbito do Programa de Turismo, ação de Apoio a projetos de Infraestrutura Turística, no valor global de R\$ 2.031.250,00, sendo R\$ 1.950.000,00, oriundo do Orçamento Geral da União – OGU e R\$ 81.250,00 de contrapartida municipal, tendo como término da vigência inicial em 30/12/2016, entretanto, após prorrogação de vigência teve seu término para 30/12/2018.

O Município de Iguatu realizou(data não informada pela Prefeitura Municipal de Iguatu em função da indisponibilização do processo licitatório referente a Concorrência Pública nº 003/2015-SEINFRA) a Concorrência Pública nº 003/2015-SEINFRA, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para as obras da Urbanização da Lagoa da Telha e das Vias de Acesso, no Município de Iguatu/CE, com o valor estimado de R\$ (não informado pela Prefeitura), da qual participaram as seguintes empresas:

*Quadro – Empresas Participantes da Concorrência Pública nº 003/2015-SEINFRA*

<b>Nome da Empresa</b>	<b>CNPJ</b>
Construtora Holanda Bezerra Ltda. - EPP	07.560.184/0001-93
(*)	(*)

*Fonte: Processo Licitatório*

*(\*) não informado pela Prefeitura Municipal de Iguatu, em função da indisponibilização do processo licitatório referente a Concorrência Pública nº 003/2015-SEINFRA*

A licitação foi homologada em (não informado pela Prefeitura), tendo a Construtora Holanda Bezerra Ltda. - EPP., sagrando-se vencedora do certame com proposta no valor global de R\$ 1.9555.446,97.

Em 22 de maio de 2015, o município assinou o Contrato nº 0339/2015-SEINFRA com a empresa, tendo prazo de vigência de 240 dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, que ocorreu na mesma data.

Até o encerramento dos trabalhos de campo (09.03.2018), verificou-se que foi realizado o seguinte pagamento à Construtora Holanda Bezerra Ltda. - EPP, debitado na conta vinculada ao contrato de repasse (Banco nº 104, Agência nº 613 e Conta Corrente nº 647.228-3), conforme tabela a seguir:

*Tabela – Relação de Pagamentos vinculada ao Contrato de Repasse nº 802485/2014.*

Medição	Nota Fiscal nº	Data da Emissão	Valor em R\$ 1,00
1ª Medição	123	16/12/2015	10.198,57
Total Geral			10.198,57

Em 23 de março de 2016, a Prefeitura Municipal de Iguatu celebra o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0339/2015, com a Construtora Holanda Bezerra Ltda. - EPP, com base no Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Com a finalidade de dar continuidade ao Contrato de Repasse nº 802485/2014, a Prefeitura Municipal de Iguatu promoveu, em 02 de junho de 2016, à realização da Concorrência Pública nº 003/2016-SEINFRA, tendo como objeto a conclusão da Urbanização da Lagoa da Telha e das Vias de Acesso, no Município de Iguatu/CE, com o valor estimado de R\$ 2.075.203,87, da qual participaram as seguintes empresas:

*Quadro – Empresas Participantes da Concorrência Pública nº 003/2016-SEINFRA*

<b>Nome da Empresa</b>	<b>CNPJ</b>
RN Engenharia e Locação Ltda. - EPP	11.477.070/0001-51
A. L. Teixeira Pinheiro	69.374.585/0001-06
Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda.	63.474.795/0001-90

*Fonte: Processo Licitatório*

A licitação foi homologada em 20 de junho de 2016, tendo a empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda., sagrando-se vencedora do certame com proposta no valor global de R\$ 2.017.098,16.

Em 21 de junho de 2016, o município celebrou o Contrato nº 0364/2016-SEINFRA com a empresa, tendo prazo de vigência de 240 dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, que ocorreu na mesma data.

Até o encerramento dos trabalhos de campo (09.03.2018), verificou-se que foram realizados os seguintes pagamentos à empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda., debitados na conta vinculada ao contrato de (Banco nº 104, Agência nº 613 e Conta Corrente nº 647.228-3), conforme tabela a seguir:

*Tabela – Relação de Pagamentos vinculada ao Contrato de Repasse nº 802485/2014*

Medição	Nota Fiscal nº	Data da Emissão	Valor em R\$ 1,00
1ª Medição	019	28/03/2017	279.948,51
2ª Medição	020	28/03/2017	289.728,48
3ª Medição			160.019,36
Total Geral			729.696,35

Com a finalidade de dar continuidade ao o Contrato nº 0364/2016-SEINFRA, o Município de Iguatu celebrou os seguintes Termos Aditivos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

*Quadro – Termos aditivos ao Contrato nº 0364/2016-SEINFRA*

Termo Aditivo	Data da Celebração	Prazo de Execução dos Serviços (dias)	Prazo de Vigência do Contrato	Valor em R\$
Contrato	21.06.2016	240	16/02/2017	2.017.098,16
1º Termo Aditivo	22.11.2016	-		- 0,02
2º Termo Aditivo	16.02.2017	240	14/10/2017	

*Fonte: Termos Aditivos*

Cabe informar que, as obras da Urbanização da Lagoa da Telha e das Vias de Acesso, no Município de Iguatu/CE, se encontram paralisada, desde de 27 de março de 2017, em função do pleito de Reprogramação Contratual do Projeto de Urbanização da Lagoa da Telha e das Vias de Acesso, submetido à apreciação da Caixa Econômica Federal.

**2.1.2. Restrição aos trabalhos de fiscalização da CGU-Regional/CE, por parte do Município de Iguatu/CE e da Caixa Econômica Federal -CEF, tendo em vista a indisponibilidade de documentos referentes à execução do Contrato de Repasse nº 802485/2014, no âmbito do Programa de Turismo.**

## **Fato**

Tendo em vista a fiscalização realizada por esta CGU-Regional/CE na execução do Contrato de Repasse nº 802485/2014, firmado pelo Município de Iguatu/CE, no âmbito do Programa de Turismo, a equipe de fiscalização solicitou uma série de documentos pertinentes ao contrato, necessários à formação de opinião acerca da regularidade ou não da aplicação dos recursos.

O Município de Iguatu, bem como a Caixa Econômica Federal, todavia, para algumas das solicitações emitidas, tanto atrasou para disponibilizar o material, como apresentou itens de forma incompleta ou deixou de apresentar. Vale ressaltar que todo o material demandado consiste tão somente na documentação que deve integrar, necessariamente, o procedimento de contratação e execução de obras públicas, exigida pelas normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal. As solicitações tiveram como objetivo avaliar a execução dos serviços contratados em comparação com os projetos de engenharia, especificações técnicas, medições e pagamentos efetuados com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 802485/2014.

Diante do exposto, informamos que a não disponibilização ou disponibilização parcial dos itens resultou na restrição aos trabalhos de fiscalização imposta pelo Município de Iguatu/CE, bem como pela Caixa Econômica Federal, prejudicando a avaliação da equipe de fiscalização, quanto à regular aplicação dos recursos, objeto do Contrato de Repasse nº 802485/2014.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.1.3. Transferência de recursos da União por parte da Caixa Econômica Federal, sem a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel.**

#### **Fato**

Da análise realizada na documentação disponibilizada pela Caixa Econômica Federal, referente ao Contrato de Repasse nº 802485/2014, cujo objeto é a Urbanização da Lagoa da Telha e das Vias de Acesso, no Município de Iguatu/CE, constatou-se a ausência de documentação comprobatória que assegure a titularidade do terreno em nome do município.

Cabe informar que a Caixa Econômica Federal aprovou o contrato de repasse, mediante apenas pela apresentação por parte da Prefeitura Municipal de Iguatu de Declaração de Área Pública de Bem de Uso Comum do Povo, emitida em 27 de dezembro de 2014, documento esse sem nenhum efeito legal, contrariando o disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, no art. 39, inciso IV, que exige como condição para celebração do contrato de repasse a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio ou contrato de repasse tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel.

A exigência de comprovação do exercício pleno dos poderes relativos à propriedade visa, em última análise, garantir que a obra ou benfeitoria financiada com recursos públicos seja realizada em imóvel efetivamente de titularidade da convenente. Vale dizer, busca-se afastar,

com a documentação de comprovação de propriedade, a possibilidade de execução de obra ou benfeitoria com recursos públicos em área ou terreno de particular.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

## **2.1.4. Ausência de publicidade dos aditivos ao Contrato nº 0364/2016-SEINFRA.**

### **Fato**

Quando da análise da documentação relativa ao Contrato nº 0364/2016-SEINFRA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu e a empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda., vencedora da Concorrência Pública nº 003/2016-SEINFRA, cujo objeto é a execução das obras de Urbanização da Lagoa da Telha e das Vias de Acesso, no Município de Iguatu/CE, constatou-se a ausência de publicação na imprensa oficial dos extratos de todos os aditivos aos contratos, em ofensa ao princípio da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

## **2.1.5. Homologação e Adjudicação do processo licitatório referente a Concorrência Pública nº 003/2016-SEINFRA, em favor da empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda., sem que a mesma tenha atendido à exigência editalícia.**

### **Fato**

Da análise do Processo Licitatório referente a Concorrência Pública nº 003/2016-SEINFRA, cujo objeto consiste na Urbanização da Lagoa da Telha e das Vias de Acesso, no Município de Iguatu/CE, constatou-se que a Comissão de Licitação formalmente nomeada pela Portaria nº 160/2016, de 30 de março de 2016, homologou e adjudicou o processo licitatório em favor da empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda. (CNPJ nº 63.474.795/0001-90), sem que a mesma tenha atendido à exigência editalícia, referente ao seguinte item do Edital:

*“5.2.2.4 - Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - (INSS), da sede ou filial do licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal”*

Cabe informar que nenhuma das empresas participantes apresentou na fase de “Documentos de Habilitação”, à Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - (INSS), conforme disposto no item 5.2.2.4 do Edital.

Constata-se, portanto, que as impropriedades aqui relatadas, além de acarretarem o descumprimento de dispositivos legais, comprometem, senão frustram o caráter competitivo da licitação, que visa obter a melhor proposta para a Administração Pública.

Por fim, ressalta-se que tanto o Edital como o processo licitatório como um todo foram analisados pela Procuradoria Geral do Município de Iguatu/CE, a qual se pronunciou (fls. 534 a 537) pela conformidade das peças à legislação.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.1.6. Prazo de vigência do Contrato nº 0364/2016-SEINFRA, expirado em função de ausência de celebração de Termo Aditivo.**

#### **Fato**

Com o objetivo de dar continuidade ao Contrato nº 0364/2016-SEINFRA, celebrado em 21 de junho de 2016 entre a Prefeitura Municipal de Iguatu e a empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda., cujo o objeto é a execução das obras de Urbanização da Lagoa da Telha e das Vias de Acesso, no Município de Iguatu/CE, oriundo da Concorrência Pública nº 003/2016-SEINFRA, a Prefeitura Municipal de Iguatu firmou dois Termos Aditivos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

*Quadro – Termos aditivos ao Contrato nº 0364/2016-SEINFRA*

Termo Aditivo	Data da Celebração	Prazo de Execução dos Serviços (dias)	Prazo de Vigência do Contrato	Valor em R\$
Contrato	21.06.2016	240	16/02/2017	2.017.098,16
1º Termo Aditivo	22.11.2016	-		- 0,02
2º Termo Aditivo	16.02.2017	240	14/10/2017	

*Fonte: Termos Aditivos*

Seguindo a cronologia da edição dos atos administrativos na documentação apresentada pela

Prefeitura Municipal de Iguatu, podemos verificar que o 2º Termo Aditivo foi celebrado em 16 de fevereiro de 2017 com o propósito de promover a prorrogação do prazo contratual, por interesse da administração, entretanto, o mesmo teve o seu término em 14 de outubro de 2017.

Considerando que, a Prefeitura Municipal de Iguatu não apresentou documentação comprobatória que tenha celebrado termo aditivo ao Contrato nº 0364/2016-SEINFRA, com a finalidade de prorrogação de prazo, portanto, ocorrendo uma descontinuidade do contrato.

Corroborando com esse entendimento, o Tribunal de Contas da União aponta que as prorrogações dos contratos somente podem ocorrer se não houver interrupção do prazo, ainda que esta tenha ocorrido por um dia apenas, e nesse sentido exarou o Acórdão nº 1.247/2003 – Plenário, que preceituando que “não deve ser celebrado termo aditivo de contrato, cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal, observando-se o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”, bem como a Decisão nº 451/2000 – Plenário, indicando que “não se deve prorrogar contratos após o encerramento de sua vigência, uma vez que tal procedimento é absolutamente nulo”.

Desta forma, fica evidenciado que todos os atos advindos do Contrato nº 0364/2016-SEINFRA, após o dia 14 de outubro de 2017 (término da vigência do contrato), se encontram sem amparo legal, portanto, nulos de direito.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

#### **2.1.7. Reprogramação contratual em desacordo com os limites legais previstos.**

##### **Fato**

Da análise realizada na documentação disponibilizada pela Caixa Econômica Federal, em 28 de março de 2018, referente ao Contrato de Repasse nº 802485/2014, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Iguatu encaminhou por meio do Ofício nº 078/17, datado de 27 de março de 2017, documentação alusiva a Reprogramação Contratual do Projeto de Urbanização da Lagoa da Telha e das Vias de Acesso, a ser submetida à aprovação da Caixa Econômica Federal, entretanto, não consta no processo manifestação por parte da Caixa a respeito do pleito.

A referida reprogramação consiste na supressão dos serviços de Estruturas de Concreto e Pórticos da Urbanização do Lago, no montante de R\$ 1.067.827,38, e acréscimo de seguintes serviços não previstos em contrato, tais como: eliminação de canteiro central na avenida Agenor Araújo, criação de faixa exclusiva de ciclovía, criação de faixas elevadas transversais, urbanização de calçadas laterais com substituição do piso atual por piso pré-moldado em cores

tipo tijolinho, criação de piso podotátil, e substituição da atual iluminação a base de luminárias de vapor de mercúrio por iluminação a base de LED, no montante de R\$ 1.068.006,83.

Cabe ressalta que o art. 65 da Lei nº 8.666/93 autoriza a Administração a efetuar, unilateralmente, alterações quantitativas e qualitativas do objeto do contrato, visando adequá-lo às finalidades de interesse público supervenientes, verificadas durante a sua execução.

Entretanto, considerando que valor do contrato é de R\$ 2.017.098,16, e que às supressões/acréditos representam um percentual de 53% do valor do contrato, ou seja, superior ao limite máximo estabelecido por lei, que é de 25%, a celebração do aditivo fere as disposições legais pertinentes.

Além disso, o Tribunal de Contas da União firmou orientação de que o limite de 25% deve ser aplicado individualmente para acréscimos e supressões. Logo, não se admite a compensação entre acréscimos e supressões. Assim, mesmo que ao realizar um acréscimo de 50% e uma supressão de 50% o valor do contrato não sofra alteração, o contrato foi alterado, e essas duas modificações contratuais violam os limites legais.

Nesse sentido é a orientação do Plenário no Acórdão nº 2.059/2013: “os limites de aditamento estabelecidos no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 devem considerar a vedação da compensação entre acréscimos e supressões de serviços, consoante a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada, por exemplo, pelos Acórdãos nº 749/2010, 1.599/2010, 2.819/2011 e 2.530/2011, todos do Plenário”.

Ademais, qualquer alteração no que restou acordado entre as partes no contrato de repasse carece de prévia autorização da concedente. Em outras palavras, somente após o consentimento da concedente pode o conveniente ampliar a execução do objeto pactuado ou reduzir ou excluir alguma meta do convênio, conforme disposto no artigo 50 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

Diante do exposto, fica evidenciado que a norma que regulamenta os convênios/contratos de repasse celebrados pela União impõe que qualquer alteração no ajuste está sujeita a prévia proposta do conveniente, devidamente formalizada e justificada.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

#### **2.1.8. Inclusão de parcela indevida na composição da taxa do Bonificações e Despesas Indiretas ? BDI, implicando na oneração do valor contratual.**

##### **Fato**

Da análise procedida na composição analítica da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, elaborada pela empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda. (CNPJ nº 63.474.795/0001-90), vencedora da Concorrência Pública nº 003/2016-SEINFRA, cujo objeto é a Urbanização da Lagoa da Telha e das Vias de Acesso, no Município de Iguatu/CE, constatou-se a que a mesma apresentou um BDI de 22,30% (fls. 517 do processo licitatório), conforme quadro a seguir:

*Quadro – Composição analítica do BDI da empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda.*

OBRA: URBANIZAÇÃO DA LAGOA DA TELHA E DAS VIAS DE ACESSO NO MUNICÍPIO DE IGUATU - PT 1018949 - 54		 <b>Indústria de Pré-Moldados SANTA ROSA LTDA.</b>	
LOCAL: IGUATU - CEARÁ			
<b>CÁLCULO DO BDI DA ESTRADA</b>			
<b>COD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>%</b>	
AC	Administração central	3,80	
DF	Despesas financeiras	1,14	
R	Riscos	0,50	
<b>COD</b>	<b>BENEFÍCIO</b>	<b>%</b>	
S + G	Garantia/seguros	0,32	
L	Lucros	4,39	
<b>COD</b>	<b>IMPOSTOS</b>	<b>%</b>	
	PIS	0,65	
	COFINS	3,00	
	ISS	2,00	
	CPRB ( 2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50	
	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>	<b>10,15</b>	
BDI =		22,30%	
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$			
OBS: De acordo com a orientação do órgão gestor financeiro a composição de BDI acima atende aos limites do acórdão do TCU 2622/013 quando desconsiderado o valor do CPRB, totalizando o valor de 19,60%.			

NOME: Eng. C. A. de M.  
REGISTRO CRÉA:  
EMPRESA: Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda

Responsável Técnico

Entretanto, constatou-se que a referida empresa efetuou a inclusão irregular no item “Seguro + Garantias Contratuais” na composição do BDI do percentual de 0,32%, conforme demonstrado na tabela acima.

Em que pese a Lei nº 8.666/93 no seu artigo 56 permita ao contratante exigir garantia contratual em contratos públicos, no percentual máximo de 5,00% desde que prevista no Edital, ocorre que no edital da Concorrência Pública nº 003/2016-SEINFRA, não foi solicitado qualquer garantia, porém percentual a ela referente foi inserido na composição de seu respectivo BDI, refletindo os percentuais indicados nos demais itens da planilha orçamentária apresentada pela empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda., e consequentemente, onerando, sobremaneira, o valor global contratado.

Desta forma, recomendamos que a Prefeitura Municipal de Iguatu, recalcule o BDI da empresa Indústria de Pré-Moldados Santa Rosa Ltda., no âmbito do Contrato nº 0364/2016-SEINFRA, excluindo 0,32% referente ao item “Seguro + Garantias Contratuais”, bem como providencie o estorno do montante correspondente à diferença entre o BDI informado na sua proposta de preços inicial, que foi de 22,30%, e o novo percentual de BDI encontrado em função da alíquota da parcela indevida, sobre cada medição já paga, adotando nas medições futuras o índice correto de BDI.

Diante do exposto, fica evidenciado que a Comissão de Licitação, aprovou proposta de empresa de engenharia com a inclusão indevida de percentuais de alíquotas na composição da taxa Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, em desacordo com a legislação.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

#### **2.1.9. Realização de serviços sem respaldo contratual.**

##### **Fato**

Ainda, com relação ao replanilhamento proposto por meio do Ofício nº 078/17, referente a Reprogramação Contratual do Projeto de Urbanização da Lagoa da Telha e das Vias de Acesso, constatou-se durante a inspeção física realizada em 06 de março de 2018, na presença do fiscal formalmente nomeado por meio da Portaria nº 005/2014, de 27 de novembro de 2014, a realização dos seguintes serviços: Urbanização das calçadas laterais com substituição do piso atual por piso pré-moldado, e a Criação de faixa em piso podotátil para portadores de deficiência, ao longo de ambos os lados da Avenida Agenor Araújo entre os números 400 a 1082, conforme registro fotográfico, a seguir:



*Foto – Piso pré-moldado na Avenida Agenor Araújo nº 440. Iguatu, 06 de março de 2018.*

*Foto – Piso pré-moldado e piso podotátil na Avenida Agenor Araújo nº 806. Iguatu, 06 de março de 2018.*



*Foto – Piso pré-moldado e piso podotátil na Avenida Agenor Araújo nº 862. Iguatu, 06 de março de 2018.*

*Foto – Piso pré-moldado e piso podotátil na Avenida Agenor Araújo nº 1082. Iguatu, 06 de março de 2018.*

Importa mencionar que os referidos serviços até a presente data não foram devidamente aprovados pelo órgão concedente e que não foi constatado que tenham sido pagos com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 802485/2014. Todavia, tal procedimento denota uma falha/omissão por parte dos agentes fiscalizadores ao permitir a realização de serviços não contemplados em planilha contratual.

Cabe ressaltar que a obra esteve durante todo este tempo sob o crivo da fiscalização, e que a mesma é uma atividade que deve ser realizada de modo sistemático pela administração e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento fiel das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Em vista dos fatos relatados, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, bem como a Caixa Econômica Federal, falhou quanto ao acompanhamento da obra sob exame, contrariando o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

**2.1.10. Má qualidade na execução dos serviços de pavimentação com utilização de piso intertravado pactuados por meio do Contrato de Repasse nº 802485/2014, no âmbito do Programa de Turismo, ação de Apoio a projetos de Infraestrutura Turística.**

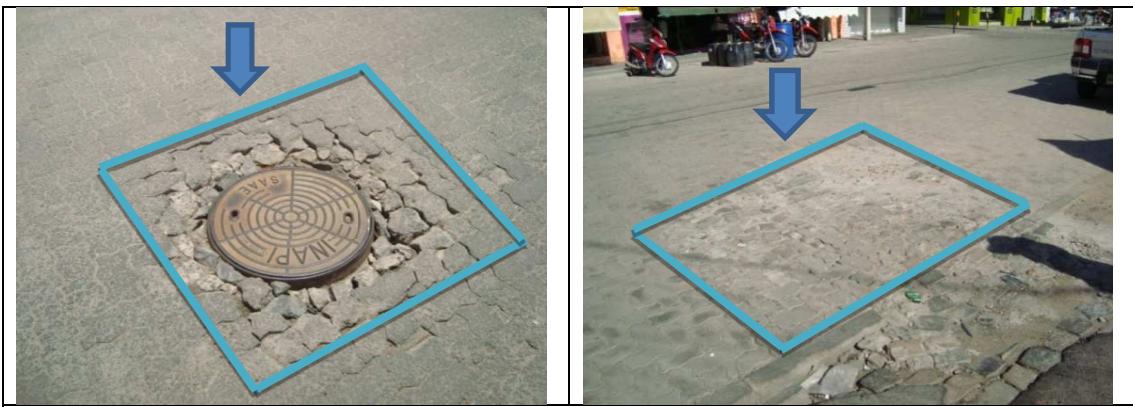
**Fato**

Novamente, durante a inspeção física realizada em 06 de março de 2018, na presença do fiscal formalmente nomeado por meio da Portaria nº 005/2014, de 27 de novembro de 2014, constatou-se a má qualidade dos serviços executados pelas empresas contratadas, tendo em vista a desagregação e deformação do piso intertravado da pista de rolamento em diversas vias de acesso a Lagoa da Telha, conforme demonstrado por meio do registro fotográfico a seguir:





*Fotos - Desagregação e deformação do piso intertravado (pista de rolamento) em diversas vias de acesso a Lagoa da Telha.Iguatu (CE), 06 de março de 2018.*



*Fotos - Desagregação e deformação do piso intertravado (pista de rolamento) em diversas vias de acesso a Lagoa da Telha.Iguatu (CE), 06 de março de 2018.*

Dada a má qualidade e a consistência dos serviços executados, ficou evidenciado que a falha/omissão da fiscalização da Prefeitura, bem como da CAIXA, que culminou em prejuízo à Administração Pública, e, por conseguinte à população local, devido à desagregação dos blocos intertravados que compõem a pista de rolamento nas diversas vias do município de Iguatu, objeto do Contrato de Repasse nº 802485/2014, contrariando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Cabe ressaltar que a fiscalização é uma atividade que deve ser realizada de modo sistemático pela administração e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento fiel das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, fato que será abordado em ponto específico desse relatório.

Importa mencionar que o Município não apresentou documentação comprobatória de tratativa junto à empresa executora da obra quanto à correção dos defeitos apontados, uma vez que os contratados são obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, cabe à Prefeitura Municipal de Iguatu notificar à empresa executora da obra quanto à correção do defeito apontado.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

#### **2.1.11. Fiscalização ineficaz por parte da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE e da Caixa Econômica Federal.**

##### **Fato**

Por ocasião da verificação da execução dos serviços referentes ao Contrato de Repasse nº 802485/2014, constatou-se a ocorrência de diversas irregularidades na execução da obra, conforme citado ao longo do presente relatório.

Faz-se necessário lembrar que a obra esteve durante todo este tempo sob o crivo da fiscalização da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE e da Caixa Econômica Federal, sem que tais ocorrências tenham sido detectadas.

A existência de uma variedade de serviços executados em desacordo com as normas técnicas, demonstra de forma clara a deficiência nas fiscalizações, que deveriam ter registrado e adotado providências no sentido de coibir tais irregularidades.

Por fim, constata-se que a deficiência/omissão da fiscalização colaborou com as inconsistências encontradas em campo.

Com tantas inconsistências encontradas e por tratar-se apenas de uma amostra, se esse é o nível de fiscalização de obras empreendido pela Caixa, é preocupante o fato de que esse tipo de fiscalização possa ser o modelo adotado nas demais obras financiadas pelo banco, principalmente aquelas que não tenham feito parte do escopo de fiscalização de obras da CGU.

Além da omissão por parte da fiscalização diante da baixa qualidade na execução de serviços, a execução de serviços não contemplados em planilha contratual, os quais não seguem os ditames da Lei nº 8.666/93, também não foi objeto de atuação por parte dos fiscais.

As ocorrências encontradas em campo, com relação aos serviços executados pela contratada acima citados, demonstram a ineficiência e ineficácia da fiscalização dos empreendida tanto pela Caixa, quanto pela Prefeitura.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Os resultados dos exames realizados demonstram fragilidades no processo de transferência de recursos da União por parte da Caixa Econômica Federal, dentre as quais, destacam-se ausência de comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel objeto da execução dos serviços, ausência de publicidade dos aditivos contratuais, homologação e adjudicação do processo licitatório sem que a licitante vencedora tenha atendido às exigências editalícias, reprogramação contratual em desacordo com os limites legais previstos, inclusão de parcela indevida na composição da taxa do Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, implicando na oneração do valor contratual, realização de serviços sem respaldo contratual e má qualidade na execução dos serviços contratados de pavimentação com utilização de piso intertravado.

**Ordem de Serviço:** 201800333

**Município/UF:** Iguatu/CE

**Órgão:** MINISTERIO DO TURISMO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica - 799345

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE IGUATU

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 2.031.250,00

## 1. Introdução

A presente ação de controle teve como objetivo fiscalizar a regularidade na aplicação de recursos públicos federais pelo município de Iguatu na área da turismo, em especial os recursos envolvidos no Contrato de Repasse nº 799345/2013 (SICONV 799345), celebrado entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Iguatu, tendo como objeto a pavimentação asfáltica e drenagem pluvial de ruas dos bairros Jardim Oásis e Lagoa Park, no valor total de R\$ 2.031.250,00, sendo R\$ 1.950.000,00 provenientes de repasse da União e R\$ 81.250,00, a título de contrapartida financeira do município.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Informações sobre o Contrato de Repasse nº 799345.

##### Fato

Trata-se do Contrato de Repasse nº 799345/2013 (SICONV 799345), firmado entre o Município de Iguatu/CE e a Caixa Econômica Federal (Caixa), em 31 de dezembro de 2013, com objetivo de transferir recursos financeiros da União para a Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial de Ruas dos Bairros Jardim Oásis e Lagoa Park no município. O valor total pactuado foi de R\$ 2.031.250,00, sendo R\$ 1.950.000,00 provenientes de repasse da União e R\$ 81.250,00, a título de contrapartida financeira do município.

A data de término da vigência original do contrato de repasse findou em 30 de junho de 2015, tendo sido prorrogada para 30 de junho de 2018, por meio de Termo Aditivo, devendo a prestação de contas ocorrer até 60 dias após seu término.

O cronograma físico-financeiro da obra contratada previa que a obra deveria ter sido executada em 180 dias, a partir da emissão da ordem de serviço. No entanto, em virtude da prorrogação do prazo de vigência do contrato de repasse, o cronograma original ficou defasado, encontrando-se a obra executada, quando da visita em campo realizada em 7 de março de 2018.

A Prefeitura Municipal de Iguatu/CE disponibilizou, em atendimento ao Ofício nº 3156/2018/NAC2/CE/Regional/CE-CGU, de 26 de fevereiro de 2018, o processo da Concorrência Pública CP nº 004/2014-Seinfra, homologada e adjudicada em 13 de junho de 2014, sagrando-se vencedora do certame licitatório a empresa A.L. Teixeira Pinheiro, CNPJ nº 69.374.585/0001-06, com um de R\$ 2.019.564,64.

Conforme Ata de Julgamento, de 10 de junho de 2014, além da vencedora, participaram da licitação as empresas discriminadas no quadro a seguir:

*Quadro 1 – empresas licitantes.*

Empresa	CNPJ
PAVVI Construções e Serviços Ltda.	13.048.438/0001-91
Construtora Silveira Salles Ltda.	41.639.659/0001-70

Fonte: Concorrência Pública CP nº 004/2014-Seinfra.

Analisado o processo licitatório, verificou-se dele não constar o documento formal de aprovação do projeto básico, não tendo sido observado outros fatos relevantes que comprometessem a regularidade do certame.

Após análise de 100% dos preços da planilha orçamentária contratada, tomando-se como referência a planilha de custos de composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), base dezembro de 2013, verificou-se que os preços contratados estão de acordo com os de mercado.

A Prefeitura disponibilizou as seguintes notas fiscais emitidas pela empresa contratada:

*Quadro 2 – notas fiscais emitidas.*

Nota fiscal (nº)	Valor (R\$)	Data
178	31.397,48	12/05/2015
209	1.308.372,05	10/09/2015
501	123.387,73	29/08/2017

Fonte: Concorrência Pública CP nº 004/2014-Seinfra.

Conforme o Relatório de Acompanhamento de Engenharia nº 03, de 14 de julho de 2017, verificou-se que o contrato de repasse encontra-se com um valor realizado de R\$ 1.463.157,26, tendo o município aplicado R\$ 58.637,87 referentes a sua contrapartida, de forma que o contrato está com 72,45% de execução financeira efetivada.

## 2.2.2. Serviço executado em desacordo com as especificações.

### Fato

Durante a realização da visita em campo, entre os dias 7 e 9 de março de 2018, verificou-se que a pavimentação das ruas dos bairros Jardim Oásis e Lagos Park já havia sido totalmente executada pela empresa contratada.

Visitaram-se todas as ruas do bairro Jardim Oásis contempladas no contrato de repasse, conforme demonstrado na imagem da vista aérea e no quadro distinguindo-as entre as que foram pavimentadas com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre pedra tosca pré-existentes e sobre terreno natural:



Fonte: registro fotográfico.

*Quadro 1 – Discriminação das ruas visitadas no bairro Jardim Oásis:*

Rua	Nome	Pto. GPS	Coordenadas (Datum WGS84)	
			Longitude (°W)	Latitude (°S)
1	Evaristo Alves do Carmo	Inicial	39,3146	6,3580
		Final	39,3148	6,3597
2	José de O. Gondim	Inicial	39,3143	6,3597
		Final	39,3141	6,3581
3	Leonardo M. Lima Verde	Inicial	39,3135	6,3581
		Final	39,3138	6,3598

4	Chico Graça	Inicial	39,3133	6,3598
		Final	39,3131	6,3582
5	João A. de Almeida	Inicial	39,3125	6,3583
		Final	39,3128	6,3599
6	José J. Lourenço	Inicial	39,3123	6,3600
		Final	39,3120	6,3584
7	Fco. Horlandino S. César	Inicial	39,3118	6,3600
		Final	39,3115	6,3585
8	Jorge L. de Araújo	Inicial	39,3110	6,3586
		Final	39,3113	6,3601
9	José Teixeira de Araújo	Inicial	39,3105	6,3587
		Final	39,3108	6,3603
10	José J. da Silva	Inicial	39,3102	6,3603
		Final	39,3100	6,3588
11	Severo Nogueira	Inicial	39,3095	6,3589
		Final	39,3097	6,3602
12	Sílvio Amaro	Inicial	39,3146	6,3579
		Final	39,3164	6,3575

Fonte: pontos coordenados coletados em campo (Datum WGS84).

Já no bairro Lagoa Park, visitaram-se nove das 21 (mais de 40%) ruas contempladas no contrato de repasse, as quais seguem registradas em uma vista aérea e detalhadas de cada uma delas:



Ruas pavimentadas sobre pedra tosca e sobre terreno natural, no bairro Lagoa Park.

Fonte: registro fotográfico.

*Quadro 2 – Discriminação das ruas visitadas no bairro Lagoa Park:*

<b>Rua</b>	<b>Nome</b>	<b>Pto. GPS</b>	<b>Coordenadas (Datum WGS84)</b>	
			<b>Longitude (ºW)</b>	<b>Latitude (ºS)</b>
1		Inicial	39,3163	6,3569

	Edmilson Correia Braga	Final	39,3083	6,3585
2	Maria Doloures Bandeira	Inicial	39,3070	6,3575
		Final	39,3161	6,3557
3	João Alves Fernandes Lima	Inicial	39,3164	6,3575
		Final	39,3160	6,3552
4	Simplício Bezerra Silva	Inicial	39,3147	6,3554
		Final	39,3152	6,3577
5	João A. de Almeida	Inicial	39,3120	6,3559
		Final	39,3125	6,3582
6	Manoel Valdir Nogueira	Inicial	39,3123	6,3601
		Final	39,3121	6,3584
7	Pedro B. Amorim	Inicial	39,3118	6,3601
		Final	39,3116	6,3585
8	SD 04	Inicial	39,3113	6,3560
		Final	39,3084	6,3590
9	José Helder de Oliveira	Inicial	39,3101	6,3563
		Final	39,3104	6,3580

Fonte: pontos coordenados coletados em campo (Datum WGS84).

Durante a inspeção física, verificou-se que a pavimentação das ruas visitadas dos bairros Jardim Oásis e Lagoa Park foi realizada em desacordo com as especificações técnicas do projeto contratado.

Foi constatado nas amostras coletadas em campo que a espessura da camada de CBUQ executada é bem inferior àquela especificada no projeto e no orçamento contratado.

#### a) Pavimentação sobre pedra tosca

Mesmo sem se lançar mão de amostras, é perfeitamente possível visualizar a olho nu, naquelas ruas onde se pavimentou sobre pedra tosca pré-existente, a delgada camada de asfalto que foi aplicada, isso porque se detecta facilmente os contornos dos desenhos das pedras sob as finas camadas de asfalto aplicadas.

A execução de pavimentação asfáltica com espessura menor do que a especificada causa prejuízo tanto financeiramente quanto em termos da qualidade e durabilidade do produto entregue à população.

Sabe-se que a mesa de uma vibro-acabadora de asfalto é regulada pelo operador para executar a camada asfáltica com uma espessura fixa. Assim, não se mostra racional nem possível de se pensar que o operador tenha regulado a mesa da máquina para executar a capa asfáltica com uma determinada espessura, por exemplo inferior à especificada, e depois, em outra rua, faça uma nova regulagem para executar a camada com outra espessura, de modo que se considera que a pavimentação ocorreu com uma só regulagem de espessura para todas as ruas do contrato.

Foram solicitados por meio de Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201800290/01, de 2 de março de 2018, os ensaios obrigatórios mínimos exigidos no memorial descritivo. No entanto, eles foram disponibilizados parcialmente pela Prefeitura para a apreciação da equipe.

Foram disponibilizados os ensaios dos ligantes entregues na usina, bem como os ensaios de extração de betume de apenas quatro corpos de prova, não sendo identificada nos referidos documentos, as datas de realização dos ensaios, bem como não constam as assinaturas dos responsáveis por elas.

Não foram disponibilizados os controles de verificação da temperatura da massa de CBUQ aplicada, de sua compactação e geometria, bem como os das taxas de aplicação dos ligantes da pintura de ligação e da imprimação exigidos no memorial descritivo. Outros controles e ensaios não foram disponibilizados, o que será tratado em um tópico específico deste relatório.

Analizando-se a planilha de ensaio de quatro corpos de prova de CBUQ retirados na usina, disponibilizada pela Prefeitura, verificou-se que a Resistência à Tração por Compressão Diametral (RT) média alcançou 0,71 MPa, atingindo o valor mínimo especificado em norma.

Conforme a Norma DNIT 031/2006 – ES, a Resistência à Tração por Compressão Diametral (RT) mínima para a camada de rolamento, a uma temperatura de ensaios de 25°C, deve ser de 0,65 MPa.

Faz mister registrar que, uma vez que as espessuras das camadas de rolamento de CBUQ executadas nas ruas visitadas foram inferiores àquela indicada no projeto, as resistências dos corpos de prova demonstrada nos ensaios de RT de laboratório não serão alcançadas em campo, resultando em uma camada de pavimento com menor resistência à tração, dada à redução da rigidez do revestimento de menor espessura, logo com menor vida de fadiga.

Quando a RT mínima do CBUQ não é alcançada, a tensão de tração que será exercida na fibra interior da camada de rolamento do pavimento é maior do que a suportada pelo material, resultando em sua ruptura em forma de trincas precoces que certamente irão se refletir para a face superior da camada de rolamento, iniciando a degradação do pavimento.

Tal situação resulta em inequívoco comprometimento da qualidade e capacidade de suporte do CBUQ executado, diminuindo consideravelmente a vida útil do pavimento, traduzindo-se em prejuízo qualitativo para os usuários, sob forma de serviço inadequadamente fornecido, e quantitativo para o Erário, se é que se pode separar as duas coisas.

Quantos aos ligantes Cimento Asfáltico 50/70, Asfalto Diluído de Petróleo CM-30 e Emulsão Asfáltica RR-2C entregues na obra, após análise dos ensaios de controle tecnológico e das respectivas notas fiscais disponibilizadas pela Prefeitura, verificou-se que as características e propriedades de cada ligante fornecido atendem às especificações técnicas pertinentes.

No entanto, é importante deixar registrado que a adequada análise pela equipe da qualidade e aderência dos serviços de pavimentação ao projeto contratado restou prejudicada, bem como a aferição dos quantitativos dos insumos empregados na execução da mistura do CBUQ e nas bases estabilizadas, vez que os demais ensaios exigidos no memorial descritivo do projeto não foram disponibilizados.

b) Pavimentação sobre terreno natural

Constam também do orçamento contratado a execução de pavimentação sobre base em algumas ruas. Verificou-se *in loco* que a pavimentação executada na rua Sílvio Amaro encontra-se comprometida em vários trechos.

Observou-se, ao longo da referida rua, a presença de trincas por fadiga causada pela diminuição da resistência do revestimento devida à ação repetida das cargas do tráfego, paralelas ao eixo e interconectadas formando uma malha. A severidade das trincas varia de média para alta, onde se verifica erosão nas bordas das peças da malha trincada, muitas delas já soltas.

Em alguns locais, as trincas de severidade alta já evoluíram para a ocorrência de “panelas”, estágio mais avançado da degradação do pavimento, onde já ocorre a sua fragmentação, sendo as peças soltas da malha removidas pela ação do tráfego, chegando inevitavelmente a comprometer a toda a estrutura da base do pavimento, espalhando para todos os lados, gerando o colapso do pavimento e colocando em risco a segurança dos usuários.

Do método mecanístico-empírico de dimensionamento de pavimentos asfálticos, que considera a fadiga dos materiais e analisa as tensões e deformações por meio de teoria da elasticidade aplicada aos meios não perfeitamente elásticos, como os solos e as misturas asfálticas, pode-se retirar que quanto mais espessa a camada superior da estrutura do pavimento que recebe as cargas dinâmicas oriundas do tráfego, menor seria a tensão aplicada sobre no topo da camada inferior a ela, reduzindo o efeito de arqueamento, em resposta à flexão imposta pelas cargas atuantes, bem como a menor seria a tensão e a deformação de tração na face inferior da camada betuminosa.

Nessas condições, uma camada de maior espessura tem uma capacidade natural de suporte de, sobreposta a uma base granular executada em algumas das ruas pavimentadas sobre o terreno natural pré-existente, impor menor tensão sobre esta do que uma camada mais delgada.

No caso ora em análise, verifica-se que o projeto dimensionou uma camada de CBUQ com 5,0 cm de espessura, a ser aplicada sobre uma base granular, cuja rigidez seria tal que lhe consignaria uma capacidade de suporte suficiente para combater as cargas oriundas do tráfego.

Sabe-se que o dimensionamento das camadas de um pavimento, quer seja empírico, quer seja mecanístico-empírico, considerando as tensões aplicadas na superfície, é realizado para que a estrutura suporte o tráfego atuante.

Ora, caso a espessura da capa de CBUQ seja diminuída, a rigidez também diminui e as tensões que serão aplicadas na camada de base se ampliam, de forma que a capacidade de carga que aquela base suportaria será ultrapassada, entrando a estrutura em colapso.

Como se verificou que a espessura da capa foi executada com espessura inferior à especificada, considera-se tal prática como uma das causas do processo de colapso precoce já existente em vários trechos pavimentados, à qual pode-se aliado a baixa qualidade da execução da camada de base e da camada asfáltica, a utilização de materiais inadequados ou os três fatores juntos.

Não foram apresentados o dimensionamento do projeto da estrutura da base, sobre a qual se apoiou a capa de CBUQ, bem como os ensaios de controle tecnológico de insumos e de sua execução, de forma que se conclui pela inexecução das referidas peças técnicas, resultando na execução dos serviços da base granular do pavimento sem qualquer respaldo e controles técnicos, causando prejuízo aos usuários e ao Erário.

A não apresentação dos ensaios de caracterização do material e de controles da execução da base granular, bem como seus projetos, prejudicou uma análise mais aprofundada da adequação de sua realização.

Entretanto, por si só, a espessura inferior já compromete sobremaneira a qualidade e a resistência do pavimento executado, além do prejuízo financeiro causado pela execução em desacordo com o projetado.

Após analisar a execução dos serviços já realizados, constatou-se a existência de pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com o memorial descritivo, especificações técnicas e composições de custos unitários do projeto contratado, com potencial prejuízo no valor total de R\$ 1.130.505,52 aos cofres públicos.

Faz-se mister registrar que esse valor pode chegar ao montante de R\$ 1.678.156,10 quando as faturas que se encontram eventualmente em trâmite forem processadas e pagas, ao final do contrato, no que concerne aos serviços não executados ou realizados em desacordo com as especificações.

Esse montante se refere a preços iniciais, de forma que o problema reflete nos reajustes porventura concedidos, devendo ser glosados os valores atualizados.

A constatação ora tratada está fundamentada na análise resultante do confronto que se realizou entre as obras executadas e visitadas em campo e as composições de custos, orçamento e memorial descritivo do projeto contratado.

Para se chegar ao valor retromencionado, levou-se em consideração a pavimentação asfáltica em CBUQ executada sobre terreno natural e sobre pedra tosca pré-existentes.

Também entraram nos cálculos os serviços de sinalização horizontal e de dispositivos de drenagem que não podem ser aproveitados, ou que não foram executados, vez que esses serviços não poderão ser aproveitados quando da execução da pavimentação com as especificações corretas, em função da inadequação das espessuras das camadas asfálticas executadas, por estarem com dimensões inferiores às especificadas. Também, a sinalização vertical que foi executada em desacordo com as especificações do projeto.

Consideraram-se como realizados os serviços de recomposição em pedra tosca constante do orçamento, por se tratar de serviço anterior ao revestimento asfáltico, portanto impossível de verificar a efetividade de sua execução, bem como os serviços de meio-fio, embora tenham sido executados parcialmente, por existirem várias entradas de garagem que não foram retiradas dos cálculos dos levantamentos de suas extensões. Para serem glosadas, a fiscalização deve realizar o levantamento da extensão de meio-fio efetivamente executada.

Conforme previsto no projeto e o orçamento contratados, as pavimentações asfálticas de CBUQ das vias foram executadas sobre dois tipos de pavimento pré-existentes, sendo uma sobre terreno natural e a outra sobre pedra tosca pré-existente, sobre as quais se aplicaria uma camada asfáltica com 5,0 cm de espessura.

Tratando-se das composições de custos contratadas, analisou-se a Composição nº 3 do orçamento referente à mistura de CBUQ. Verificou-se dela constar, como material de enchimento (fíler) da mistura, o Cimento Portland CP II-32, com uma taxa de aplicação de 28 kg/t de CBUQ, vez que dela faz parte a composição 72965 do Sinapi, que por sua vez remete à composição 72926 do mesmo sistema de referência.

Fonte: Orçamento contratado e Sinapi de dezembro de 2013.

No entanto, a despeito da existência do Cimento Portland como fíler na Composição nº 3 acima referida, após confrontar seus insumos com os do projeto da mistura de CBUQ disponibilizado pela Prefeitura, constatou-se que esse projeto não utilizou o Cimento Portland, tendo sido substituído por pó de pedra, cuja granulometria é diferente da do Cimento Portland utilizado na composição contratada como fíler.

Recorrendo-se ao memorial descritivo do projeto disponibilizado, item 3.2.3, e à Norma DNER-EM 36797, que trata do material de enchimento de misturas betuminosas, verifica-se que, ao especificar a granulometria a ser aceita na mistura asfáltica, as referidas normas técnicas restringem a porcentagem de material passando na peneira com malha de 0,075 mm a, no mínimo, 65%.

No entanto, ao analisar-se o projeto da mistura de CBUQ disponibilizado pela Prefeitura, verificou-se que o ensaio de granulometria do pó de pedra utilizado no lugar do Cimento Portland apresenta uma porcentagem passando de apenas 14,8%, desobedecendo, portanto, aos ditames técnicos do memorial descritivo do projeto. Segundo os itens 6.1.1.e 6.1.2 da norma DNER-EM 36797, esse material, não satisfazendo as exigências da granulometria do item 5.1, deveria ter sido rejeitado.

Além, disso, verificou-se a inexistência de ensaios de caracterização do pó de pedra utilizado como material de enchimento da mistura, não informando o tipo da rocha que deu origem ao pó de pedra utilizado. Isso porque que a caracterização desse material tem grande influência na composição, qualidade e rigidez da mistura asfáltica, principalmente quanto às formas de suas partículas, se lamelar ou arredondada, e à porcentagem do material passante na Peneira nº 200 (0,075 mm) das partículas com diâmetros menores do que 20 e 40  $\mu\text{m}$ .

Segue detalhada a granulometria dos componentes da mistura asfáltica do projeto disponibilizado:

*Quadro 3 – resumo do resultado da mistura do CBUQ para pavimentação das ruas dos bairros Jardim :Oásis e Lagoa Park.*

RESUMO DE RESULTADOS DA MISTURA												EGAUQ													
PENEIRAS	SEIXO 1/4"	SEIXO 1/8"	PÓ DE PEDRA	FILLER	AREIA	FAIXA "C"				FAIXA "C"															
% PASS.	23,0%	% MIST.	26,0%	% MIST.	38,0%	0%	% MIST.	21%	% MIST.	FAIXA C MIN.	FAIXA TRAB. MIN.	FAIXA C OPTIMA	FAIXA TRAB. MAX.	FAIXA C MAX.											
3/4"	100,0	23,0	100,0	26,0	100,0	39,0	0,0	0,0	100,0	21,0	100,0	100,0	100,0	100,0											
1/2"	46,6	10,7	100,0	26,0	100,0	39,0	0,0	0,0	99,6	28,9	87,6	80,6	87,6	94,6	100,0										
3/8"	19,4	4,5	100,0	26,0	100,0	39,0	0,0	0,0	98,0	28,6	81,0	70,0	81,1	88,1	90,0										
4	4,3	1,0	26,8	7,0	96,0	28,8	0,0	0,0	92,8	19,5	56,2	51,3	56,3	61,3	72,0										
10	1,1	0,3	5,1	1,3	62,1	18,6	0,0	0,0	77,7	16,3	36,5	31,5	36,5	41,5	50,0										
40	0,7	0,2	2,5	0,7	31,2	9,4	0,0	0,0	9,2	2,0	12,1	7,2	12,3	17,3	26,0										
80	0,6	0,1	1,9	0,5	23,7	7,1	0,0	0,0	0,9	0,2	7,9	4,9	7,9	10,9	16,0										
200	0,2	0,0	0,5	0,1	14,8	4,4	0,0	0,0	0,2	0,0	4,7	2,5	4,5	6,5	10,0										
<b>TOTAL:</b>		<b>COMPOSIÇÃO SEM BETUME</b>		<b>COMPOSIÇÃO COM BETUME</b>		<b>CARACTERÍSTICA DA MISTURA</b>																			
ADMISÃO GRAUDE - BRITA 1/4"		23,0%		ADMISÃO GRAUDE - BRITA 1/4"		VAZIOS%		2,7%																	
ADREGADO GRAUDE - BRITA 3/8"		26,0%		ADREGADO GRAUDE - BRITA 3/8"		R.B V%		79,00																	
PÓ DE PEDRA		30,0%		PÓ DE PEDRA		ESTABILIDADE kg		1,027																	
AREIA		21,0%		AREIA		DENSIDADE aparente g/cm <sup>3</sup>		2,330																	
FILLER				CAP		DENSIDADE tórica g/cm <sup>3</sup>		2,400																	
				FILLER		FLUÊNCIA mm		2,63																	
				<b>TOTAL:</b>		<b>100,0%</b>																			
<b>REVESTIMENTO:</b>																									
<b>CONCRETO BETUMINOS USINADO À QUENTE - C-B-U-Q</b>				<b>ENERGIA: 75 GOLPES</b>																					
<b>OBRA: Pav. Asfaltos nos Bairros Jardim Oásis e Lagoa Park</b>				<b>TRECHO: Avenida VISTO:</b>																					

### 5.1 Granulometria

O material de enchimento deverá possuir a granulometria de acordo com a Tabela a seguir:

Tabela - Granulometria

Abertura de malha (mm)	% em peso, passando
0,42	100
0,18	95-100
0,075	65-100

Granulometria dos componentes do projeto do CBUQ sem a utilização do fíler da composição de custos do orçamento contratado (Cimento Portland), mas a porcentagem passando de pó de pedra de 14,8%, abaixo do mínimo de 65% previsto no memorial descritivo do projeto (item 3.2.3 do CBUQ) e na Norma DNER EM-367/97 (item 5.1).

Item 5.1 da Norma DNER EM-367/97 especificando os limites de porcentagem de material de enchimento(fíler) passando na peneira de abertura 0,075 mm (Peneira nº 200): 65 a 100%.

O fíler tem papel importante no comportamento do CBUQ, uma vez que preenche os vazios existentes entre os agregados graúdos da mistura e altera as propriedades dos ligantes. A rigidez da mistura é influenciada sobremaneira pela porcentagem de material que passa na peneira com malha de 0,075mm (peneira nº 200), bem como pela granulometria das partículas abaixo desse diâmetro.

Assim, por exemplo, o aumento do teor de fíler aumenta a consistência, a rigidez e a resistência à tração da mistura, sendo que o mástique resultante da combinação entre ligante, partículas do fíler e ar, funciona como parte ativa dessa combinação, cimentando também as partículas maiores, que fazem parte do agregado mineral e preenchem os vazios do agregado graúdo conferindo resistência à mistura. Ou seja, as características do fíler são determinantes para a composição e qualidade final da mistura.

Também age como lubrificante das partículas de agregados maiores, influenciando nos vazios do agregado, assim como as características de compactação e o teor de projeto de ligante, cuja qualidade influencia todas as respostas mecânicas da mistura.

Bardini (2013) considera que a resistência à fadiga, processo de crescimento de microfissuras no mástique, está fortemente relacionado às propriedades do fíler, às características do ligante e à interação físico-química entre os dois que é afetada pela tipo, finura e características de superfície do fíler utilizado na mistura. Também, a autora afirma que a rigidez do mástique afeta as tensões desenvolvidas na mistura asfáltica, bem como influencia a resistência à deformação permanente a altas temperaturas e as tensões desenvolvidas e sua resistência ao trincamento térmico.

Portanto, como se pode observar nas breves considerações acima expostas, a presença do fíler, bem como seu tipo e granulometria, são de suma importância para o desempenho da mistura asfáltica, afetando sobremaneira o seu comportamento.

Dessa forma, conclui-se pela inconsistência entre a composição de CBUQ do orçamento contratado e a composição utilizada pela Prefeitura para executar a pavimentação asfáltica, vez que houve a substituição de um componente de fundamental importância para o comportamento da mistura asfáltica, além do fato de que as especificações técnicas constantes do memorial descritivo do projeto não foram atendidas, causando prejuízo na qualidade, resistência e vida útil do pavimento executado.

Por fim, verificou-se que as espessuras das sarjetas são inferiores as especificadas no orçamento com 8,0 cm, dada a finas camadas de asfalto apresentadas em campo.

Vale ressaltar que, após analisados a orçamento e a memória de cálculo do projeto contratado, verificou-se que as sarjetas e os meios-fios foram computados no orçamento pela extensão total de cada uma das ruas contempladas no contrato de repasse.

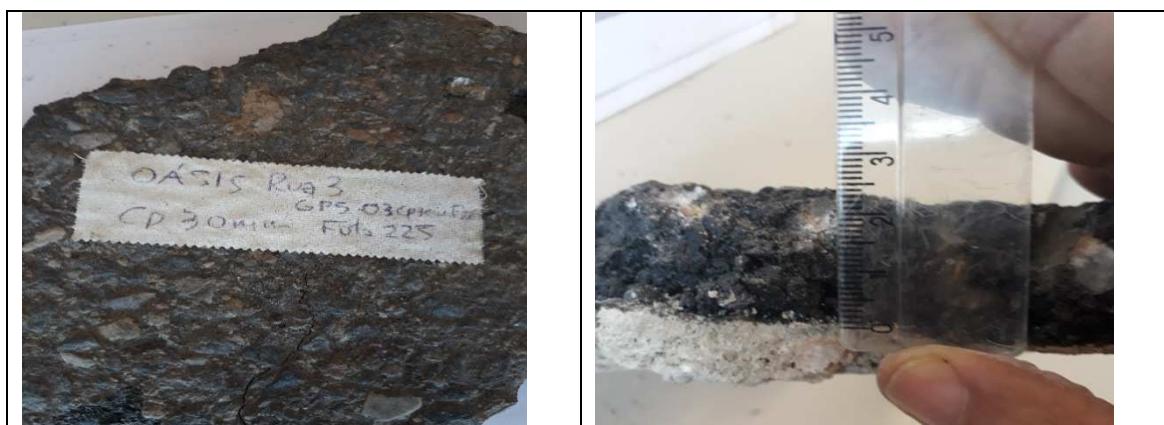
Na visita em campo, constatou- se a existência de uma grande quantidade de entradas de garagem e rampas de acesso implantadas ao longo de todas as ruas visitadas.

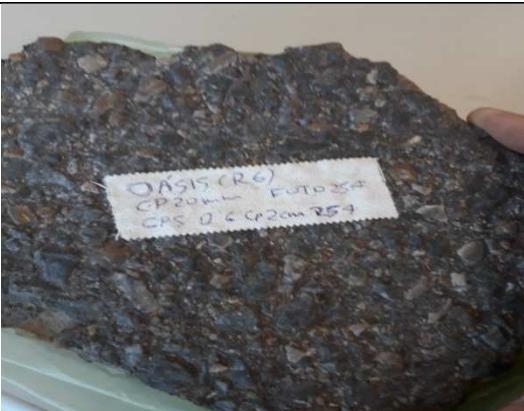
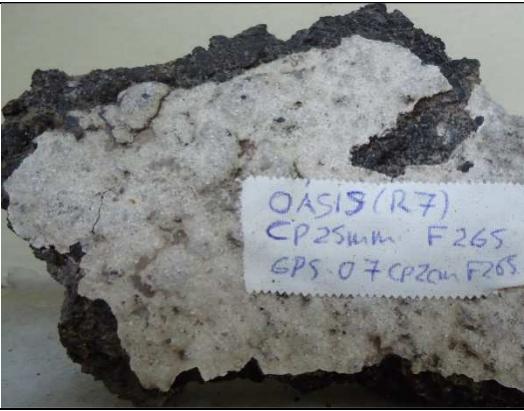
Tal situação demonstrada que os referidos dispositivos de drenagem não foram executados e, portanto, suas extensões não poderiam ter sido computadas nos cálculos de levantamento dos referidos dispositivos de drenagem.

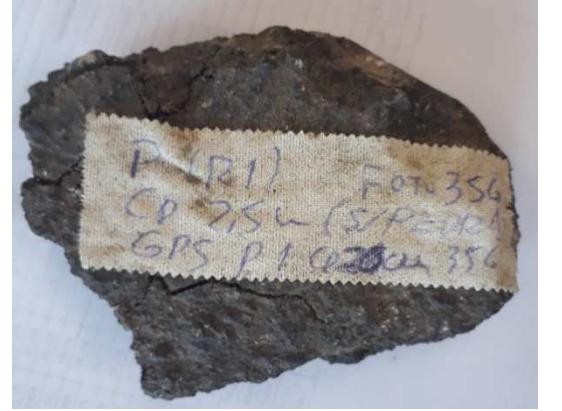
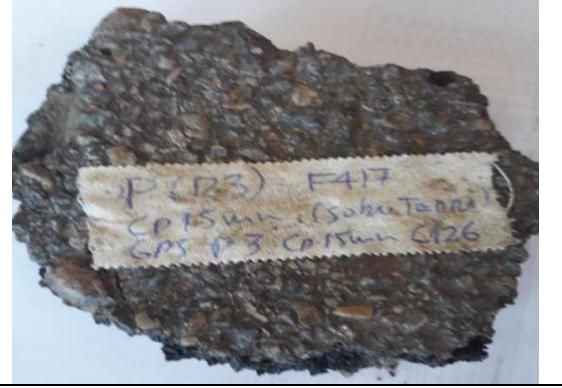
Ademais, em função da espessura da camada asfáltica ter sido executada com espessura inferior à especificada em projeto, a altura especificada do meio-fio está comprometida, pois o referido dispositivo de drenagem ficará enterrado, quando a camada de asfalto for eventualmente executada com a espessura especificada.

Dessa forma, eles deverão ser glosados, quando da emissão das respectivas faturas, sob pena de se pagar por serviços não realizados.

Seguem os registros fotográficos da execução do pavimento asfáltico de CBUQ sobre pedra tosca pré-existente com espessura inferior à especificada em projeto detectada durante a visita em campo entre os dias 7 e 9 de março de 2018:



Amostra da capa de CBUQ executada na rua Leonardo M. Lima Verde, bairro Jardim Oásis.	Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 25mm, quando a espessura especificada é de 50mm.
	
Amostra da capa de CBUQ executada na rua Chico Graça, bairro Jardim Oásis.	Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 20mm, quando a espessura especificada é de 50mm.
	
Amostra da capa de CBUQ executada na rua José J. Lourenço, bairro Jardim Oásis.	Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 17mm, quando a espessura especificada é de 50mm.
	
Amostra da capa de CBUQ executada na rua Fco. Horlandino S. César, bairro Jardim Oásis.	Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 23mm, quando a espessura especificada é de 50mm.

	
<p>Amostra da capa de CBUQ executada na rua Severo Nogueira, bairro Jardim Oásis.</p>	<p>Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 17mm, quando a espessura especificada é de 50mm.</p>
	
<p>Amostra da capa de CBUQ executada na rua Edmilson Correia Braga, bairro Lagoa Park.</p>	<p>Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 23mm, quando a espessura especificada é de 50mm.</p>
	
<p>Amostra da capa de CBUQ executada na rua João Alves Fernandes Lima, bairro Lagoa Park.</p>	<p>Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 12mm, quando a espessura especificada é de 50mm.</p>

<p>Amostra da capa de CBUQ executada na rua Simplício Bezerra Silva, bairro Lagoa Park.</p>	<p>Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 28mm, quando a espessura especificada é de 50mm.</p>
<p>Amostra da capa de CBUQ executada na rua João A. de Almeida, bairro Lagoa Park.</p>	<p>Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 31mm, quando a espessura especificada é de 50mm.</p>
<p>Amostra da capa de CBUQ executada na rua Manoel Valdir Nogueira, bairro Lagoa Park.</p>	<p>Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 27mm, quando a espessura especificada é de 50mm.</p>

	
<p>Amostra da capa de CBUQ executada na rua SD 04, bairro Lagoa Park.</p>	<p>Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 24mm, quando a espessura especificada é de 50mm.</p>
	
<p>Amostra da capa de CBUQ executada na rua Fco. Horlandino S. César, bairro Jardim Oásis.</p>	<p>Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 25mm, quando a espessura especificada é de 50mm.</p>
	
<p>Amostra da capa de CBUQ executada na rua Chico Graça, bairro Jardim Oásis.</p>	<p>Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 25mm, quando a espessura especificada é de 50mm.</p>

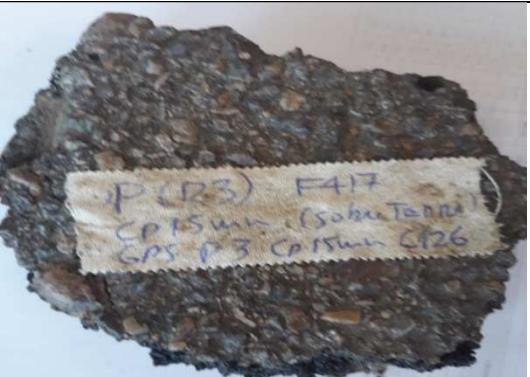
	
<p>Pavimento executados em CBUQ sobre pedra tosca pré-existente. Espessura de aproximadamente 22mm, quando deveria ter 50mm: rua Severo Nogueira, bairro Oásis.</p>	<p>Pavimento executados em CBUQ sobre pedra tosca pré-existente. Espessura de aproximadamente 20mm, quando deveria ter 50mm: rua José J. Lourenço, bairro Oásis.</p>
	
<p><u>Desenhos dos contornos das pedras sob o asfalto</u>, evidenciando a pequena espessura do revestimento executado: rua Severo Nogueira, bairro Oásis.</p>	<p><u>Desenhos dos contornos das pedras sob o asfalto</u>, evidenciando a pequena espessura do revestimento executado: rua José de O. Gondim, bairro Jardim Oásis.</p>
	
<p><u>Desenhos dos contornos das pedras sob o asfalto</u>, evidenciando a pequena espessura do revestimento executado: rua Fco. Horlandino S. César, bairro Oásis.</p>	<p><u>Desenhos dos contornos das pedras sob o asfalto</u>, evidenciando a pequena espessura do revestimento executado: rua Evaristo Alves do Carmo, bairro Jardim Oásis.</p>

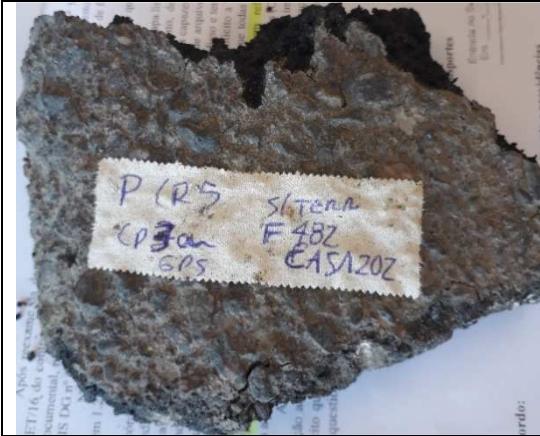
	
<p><u>Desenhos dos contornos das pedras sob o asfalto,</u> evidenciando a pequena espessura do revestimento executado: rua SD 04, bairro Lagoa Park.</p>	<p><u>Desenhos dos contornos das pedras sob o asfalto,</u> evidenciando a pequena espessura do revestimento executado: rua Simplício Bezerra Silva, bairro Lagoa Park.</p>
	
<p><u>Desenhos dos contornos das pedras sob o asfalto,</u> evidenciando a pequena espessura do revestimento executado: rua Maria Doloures Bandeira, bairro Lagoa Park.</p>	<p><u>Pedras sob o asfalto aflorando,</u> evidenciando a pequena espessura do revestimento executado: rua Maria Doloures Bandeira, bairro Lagoa Park.</p>
	
<p>Sarjeta executada com espessura inferior à especificada de 80mm na rua Leonardo M. Lima Verde do bairro Jardim Oásis.</p>	<p>Sarjeta executada com espessura inferior à especificada de 80mm na rua Evaristo Alves do Carmo do bairro Jardim Oásis.</p>

	
Rampas de acesso ao longo de toda a rua demonstrando a inexécção de parte de sarjeta e meio-fio, embora computados no orçamento: rua rua José de O. Gondim, bairro Jardim Oásis.	Rampas de acesso ao longo de toda a rua, demonstrando a inexécção de parte de sarjeta e meio-fio, embora computados no orçamento: rua Maria Dolores Bandeira bairro Lagoa Park.

Fonte: registro fotográfico realizado entre os dias 7 e 9 de março de 2018.

Seguem os registros fotográficos dos defeitos encontrados referentes à execução do CBUQ sobre terreno natural detectadas durante a visita em campo entre os dias 7 e 9 de março de 2018:

	
Amostra da capa de CBUQ executada na rua João Alves Fernandes Lima, bairro Lagoa Park.	Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 12mm, quando a espessura especificada é de 50mm.
	
Amostra da capa de CBUQ executada na rua Simplício Bezerra Silva, bairro Lagoa Park.	Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 28mm, quando a espessura especificada é de 50mm.

	
<p>Amostra da capa de CBUQ executada na rua João A. de Almeida, bairro Lagoa Park.</p>	<p>Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 31mm, quando a espessura especificada é de 50mm.</p>
	
<p>Amostra da capa de CBUQ executada na rua Manoel Valdir Nogueira, bairro Lagoa Park.</p>	<p>Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 27mm, quando a espessura especificada é de 50mm.</p>
	
<p>Amostra da capa de CBUQ executada na rua Sílvio Amaro no bairro Jardim Oásis.</p>	<p>Amostra da capa de CBUQ executada com aproximadamente 20mm, quando a espessura especificada é de 50mm.</p>

	
<p>Pavimento executados com espessura de aproximadamente 20mm, inferior à especificada de 50mm, e base desagregada, na rua Sílvio Amaro no bairro Jardim Oásis.</p>	<p>Espessura de aproximadamente 15mm, inferior à especificada de 50mm, e base desagregada, da rua João Alves Fernandes Lima, no bairro Lagoa Park.</p>
	
<p>Registro do pavimento executado na Rua 12 do bairro Jardim Oásis, apresentando trincas tipo “couro de jacaré”, com a estrutura da base e o pavimento comprometidos.</p>	<p>Registro do pavimento executado na Rua 12 do bairro Jardim Oásis, apresentando a ocorrência de “panela”, estando comprometida a estrutura da base e o pavimento asfáltico.</p>
	
<p>Registro do pavimento executado na rua Sílvio Amaro do bairro Jardim Oásis, apresentando trincamento por fadiga de severidade alta com mostrando a ocorrência da deformação na trilha de roda.</p>	<p>Meio-fio e sarjeta danificados na rua Sílvio Amaro do bairro Jardim Oásis.</p>

	
Trincamento por fadiga longitudinal na trilha de roda na rua Edmilson Correia Braga, no bairro Lagoa Park.	Trincamento por fadiga longitudinal na trilha de roda na rua Maria Dolores Bandeira, no bairro Lagoa Park.
	
Trincamento por fadiga longitudinal na trilha de roda na rua Edmilson Correia Braga, no bairro Lagoa Park.	Base degradada da rua Edmilson Correia Braga, no bairro Lagoa Park.

Fonte: registro fotográfico realizado entre os dias 7 e 9 de março de 2018.

Também, verificou-se que as placas de sinalização horizontal foram implantadas em desacordo com as especificações. As placas não foram fixadas nos postes com a travessas no seu verso, bem como as dimensões estão inferiores as especificadas. O projeto é omissivo quanto às dimensões da seção do suporte de madeira de sustentação das placas.

No entanto, a Composição Sicro nº 4.S.06.200.01, constante do orçamento, prevê um caibro de 7,5 cm x 7,5 cm, servindo de suporte da placa, e um gastalho de 10,0 cm x 2,0cm, com travessa de fixação da placa. Dessa forma, verifica-se que as dimensões do suporte de madeira das placas estão em desacordo com a composição de custos contratada, bem como a travessa de fixação da placa não foi executada, haja vista que a seção transversal do suporte implantado está com menos de 7,0 cm de espessura.

Seguem os registros fotográficos das inconsistências referentes à execução da sinalização vertical detectadas durante a visita em campo:

	
<p>A Planta Detalhe de Sinalização Vertical indica a dimensão da face hexagonal da placa com 35cm.</p>	<p>Placa existente com face de aproximadamente 21 cm, (tendo como referência a espessura do suporte da placa de aproximadamente 7 cm), em desacordo com o especificado no projeto. Também, registra-se a inexecução da travessa de fixação horizontal no verso da placa. Todas as placas implantadas apresentam a mesma desconformidade.</p>
	
<p>Placa com altura inferior à especificada, pondo em risco a integridade dos transeuntes.</p>	<p>Placa com altura inferior à especificada, pondo em risco a integridade dos transeuntes.</p>

Fonte: registro fotográfico realizado entre os dias 7 e 9 de março de 2018.

Portanto, subsidiado em tudo o que foi acima registrado, só se pode chegar à conclusão de que os trabalhos foram realizados sem observar as especificações do projeto, sobretudo no que diz respeito à espessura correta das camadas do pavimento, estando caracterizado um inegável débito ao Erário.

O elevado potencial de dano causado pelo pagamento de serviços executados em quantidades inferiores ao especificado em contrato é agravado pelo fato de os serviços terem sido executados sem a garantia de qualidade exigida pelas normas técnicas pertinentes, bem como pela falta da realização de ensaios de controle tecnológico de materiais minimamente exigidos no memorial descritivo do projeto contratado. A baixa qualidade dos serviços e dos materiais é, sem dúvida, o aspecto mais preocupante, porque interfere diretamente na vida útil da obra e na segurança dos usuários.

Mesmo que a contratada houvesse executado a pavimentação das vias nas espessuras especificadas no projeto, a falta de qualidade e de zelo na sua execução, comprovadas pelas amostras coletadas em campo, já são suficientes para rejeitar os serviços e, consequentemente, determinar que o concedente dos recursos tome as devidas medidas, no sentido de garantir a

reparação completa dos serviços de pavimentação executados em desacordo com as especificações técnicas e à revelia da boa técnica de engenharia.

Assim, por comprometer a qualidade, a vida útil do pavimento e a segurança dos usuários, há necessidade de glosar os serviços executados em desacordo com as especificações de projeto ou determinar a completa reparação do pavimento, retirando-se a camada asfáltica realizada em desacordo com a espessura projetada e executando-se nova camada asfáltica, caso contrário, importará em inequívoco débito.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

#### **2.2.3. Ensaios de controle tecnológico mínimos exigidos no memorial descritivo realizados parcialmente.**

##### **Fato**

Embora exigidos no memorial descritivo, a Prefeitura deixou de disponibilizar os vários ensaios exigidos na referida peça técnica, os quais foram requeridos pela CGU/CE por meio de Solicitação de Fiscalização.

Registra-se aqui que as análises pela equipe dos ensaios de controle tecnológicos dos serviços de pavimentação ficaram comprometidas, impossibilitando o confronto dos serviços executados com os respectivos ensaios.

Para base granular, serviço este aplicado numa extensão total de 1.305,80 m (Volume Técnico fls. 260), os ensaios previstos são:

- a) Um ensaio de compactação (DNER-ME 129/94), ou com a energia adotada como referência, com espaçamento máximo de 100 m de pista, com amostras coletadas em pontos obedecendo sempre a ordem bordo direito, eixo, bordo esquerdo, eixo, bordo direito, a 60 cm do bordo.
- b) Uma determinação da massa específica aparente seca *in situ* (DNER-ME 92-94), imediatamente após o término da compactação, com espaçamento máximo de 100 m de pista, nos pontos onde foram coletadas as amostras para os ensaios de compactação.
- c) Uma determinação do teor de umidade, com espaçamento máximo de 100 m de pista, imediatamente antes do início da compactação.
- d) Um ensaio de CBR (DNER-ME 49-94), com a energia de compactação adotada como referência para o trecho, com espaçamento máximo de 300 m de pista.
- e) Um conjunto de ensaios de caracterização:  
- limite de liquidez - método DNER-ME 122-94;

- limite de plasticidade - método DNER-ME 82-94 e
- granulometria método DNER-ME 80-94), com espaçamento máximo de 200 m de pista.

Também, segundo o memorial descritivo, antes do início dos serviços de camada estabilizada granulometricamente, deveriam ter sido traçados gráficos, onde, no eixo das abcissas, deveriam constar o estaqueamento ou a quilometragem e no eixo das ordenadas os seguintes itens:

- granulometria (Faixa)
- limite de liquidez (LL)
- índice de plasticidade (IP)
- índice de suporte califórnia (CBR).
- grau de compactação (GC )
- teor de umidade (%h)

A Fiscalização deveria elaborar Relatórios Trimestrais, contendo todos os gráficos citados acima.

Para a camada asfáltica, aplicada em uma área total de 43.097,51 m<sup>2</sup>, equivalente a um volume de capa de 2.154,87 m<sup>3</sup>, dada a espessura da capa de 5,0 cm, perfazendo 4.740,70 t de CBUQ (Volume Técnico fls. 259), deveriam ser realizados os seguintes ensaios:

#### Agregados

- a) 02 ensaios de granulometria do agregado, de cada silo quente, por jornada de 8horas de trabalho (DNER-ME 083);
- b) 01 ensaio de índice de forma, para cada 900m<sup>3</sup> (DNER-ME 086);
- c) 01 ensaio equivalente de areia do agregado miúdo, por jornada de 8horas de trabalho (DNER-ME 054);
- d) 01 ensaio de granulometria do material de enchimento (filer), por jornada de 8horas de trabalho (DNER-ME 083).

Também, deveriam ser realizados os controles das características da mistura asfáltica por meio de ensaios Marshall com três corpos-de-prova de cada mistura, por cada jornada de 8 horas (DNER-ME 043), devendo as amostras serem retiradas na saída do misturador.

Diante do exposto, vez que os ensaios mínimos exigidos no memorial descritivo não foram disponibilizados pela contratada, presume-se que eles não foram realizados, de forma que se conclui que os serviços foram executados à revelia das normas técnicas de pavimentação, como recomenda a boa prática.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### 3. Conclusão

Os resultados dos exames realizados demonstram fragilidades na aplicação dos recursos, uma vez foi constatado o pagamento por serviços de pavimentação asfáltica e sinalização vertical executados em desacordo com as especificações técnicas e a realização parcial do mínimo de ensaios de controle tecnológico dos materiais exigidos.

**Ordem de Serviço:** 201800334

**Município/UF:** Iguatu/CE

**Órgão:** MINISTERIO DO TURISMO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica - 797966

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE IGUATU

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 5.156.250,00

## 1. Introdução

A presente ação de controle teve como objetivo fiscalizar a regularidade na aplicação de recursos públicos federais pelo município de Iguatu na área da turismo, em especial os recursos envolvidos no Termo de Compromisso nº 797966/2013, celebrado entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Iguatu, tendo como objeto a Revitalização do Balneário da localidade de Barra e Pavimentação da Estrada Iguatu/Gameleira/Barra/Cavaco, no valor global de R\$ 5.156.250,00, sendo R\$ 4.950.000,00, oriundo do Orçamento Geral da União – OGU e R\$ 206.250,00 de contrapartida municipal.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

#### 2.1.1. Contextualização do Termo de Compromisso nº 797966/2013,no âmbito do Programa de Turismo, ação de Apoio a projetos de Infraestrutura Turística.

##### Fato

Em 31 de dezembro de 2013,a Prefeitura Municipal de Iguatu (CNPJ nº 07.810.468/0001-90), celebrou o Termo de Compromisso nº 797966/2013,junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal (CNPJ nº 00.360.305/0001-04), cujo objeto é a Revitalização do Balneário da localidade de Barra e Pavimentação da Estrada Iguatu/Gameleira/Barra/Cavaco, no Município de Iguatu-CE, no âmbito do Programa de Turismo, ação de Apoio a projetos de Infraestrutura Turística, no valor global de R\$5.156.250,00, sendo R\$ 4.950.000,00,oriundo do Orçamento Geral da União –

OGU e R\$ 206.250,00 de contrapartida municipal, tendo como término da vigência inicial em 31/12/2014, entretanto, após prorrogação de vigência teve seu término para 30/06/2018.

O Município de Iguatu informou ter realizado em 9 de junho de 2014, a Concorrência Pública nº 003/2014-SEINFRA, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para as obras da Revitalização do Balneário da localidade de Barra e Pavimentação da Estrada Iguatu/Gameleira/Barra/Cavaco, localizada no município de Iguatu-CE, com o valor estimado de R\$ 5.161.294,03, da qual participaram as seguintes empresas:

*Quadro – Empresas Participantes da Concorrência Pública nº 003/2014-SEINFRA*

Nome da Empresa	CNPJ
A. L. Teixeira Pinheiro Ltda.	69.374.585/0001-06
Construtora Silveira Salles Ltda.	41.639.659/0001-70
Pavvi Construções e Serviços Ltda.	13.048.438/0001-91

*Fonte: Processo Licitatório*

A licitação foi homologada em 13 de junho de 2014, tendo a Construtora Silveira Salles Ltda., sagrando-se vencedora do certame com proposta no valor global de R\$ 5.017.471,73.

Em 16 de junho de 2014, o município assinou o Contrato nº 0421/2014-SEINFRA com a empresa, tendo prazo de vigência de 180 dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, que ocorreu na mesma data.

Até o encerramento dos trabalhos de campo (09.03.2018), verificou-se que foi realizado os seguintes pagamentos à Construtora Silveira Salles Ltda., debitado na conta vinculada ao contrato de repasse (Banco nº 104, Agência nº 613 e Conta Corrente nº 647.205-7), conforme tabela a seguir:

*Tabela – Relação de Pagamentos vinculada ao Termo de Compromisso nº 797966/2013.*

Medição	Nota Fiscal nº	Data da Emissão	Valor em R\$ 1,00
1ª Medição	212	24.02.2015	15.428,97
2ª Medição	213	24.02.2015	176.764,71
3ª Medição	214	24.02.2015	922.757,35
Total Geral			1.114.951,03

*Fonte: Processos de Pagamento*

Com a finalidade de dar continuidade ao o Contrato nº 0421/2014-SEINFRA, o Município de Iguatu celebrou os seguintes Termos Aditivos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

*Quadro – Termos aditivos ao Contrato nº 0421/2014 - SEINFRA*

Termo Aditivo	Data da Celebração	Prazo de Execução dos Serviços (dias)	Prazo de Vigência do Contrato	Valor em R\$
Contrato	16.06.2014	180	13.12.2014	5.017.471,73
1º Termo Aditivo	11.12.2014	180	09/06/2015	

*Fonte: Termos Aditivos*

Em 13 de maio de 2015, a Prefeitura Municipal de Iguatu celebra o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0421/2014-SEINFRA, com a Construtora Silveira Salles Ltda., com base no Art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93.

Com a finalidade de dar continuidade ao Termo de Compromisso nº 797966/2013, a Prefeitura Municipal de Iguatu promoveu em 03 de setembro de 2015, à realização da Concorrência Pública nº 008/2015-SEINFRA, tendo como objeto a conclusão das obras da Revitalização do Balneário da localidade de Barra e Pavimentação da Estrada Iguatu/Gameleira/Barra/Cavaco, localizada no município de Iguatu-CE, com o valor estimado de R\$ 4.050.144,71, da qual participaram as seguintes empresas:

*Quadro – Empresas Participantes da Concorrência Pública nº 008/2015-SEINFRA*

Nome da Empresa	CNPJ
A. L. Teixeira Pinheiro Ltda.	69.374.585/0001-06
RN Engenharia e Locação Ltda. - EPP	11.477.070/0001-51
JP Construções Ltda.	05.009.223/0001-33

*Fonte: Processo Licitatório*

A licitação foi homologada em 20 de janeiro de 2016, tendo a empresa JP Construções Ltda., sagrando-se vencedora do certame com proposta no valor global de R\$ 3.916.302,96. Porém, em 27 de janeiro de 2016, a referida empresa encaminhou Carta de Desistência manifestando formalmente o não interesse em renovação da proposta, bem como a desistência na participação neste certame, fundamentado no disposto do § 6º do artigo 43 da Lei nº 8.665/93.

Com a finalidade de dar continuidade ao processo licitatório a Comissão de Licitação efetuou a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme disposto no § 2º do artigo 63 da Lei nº 8.666/93.

Em 22 de março de 2016, o município celebrou o Contrato nº 0158/2016-SEINFRA com a empresa RN Engenharia e Locação Ltda. - EPP, tendo prazo de vigência de 180 dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, que ocorreu na mesma data.

Até o encerramento dos trabalhos de campo (09.03.2018), verificou-se que foram realizados os seguintes pagamentos à empresa RN Engenharia e Locação Ltda. - EPP, debitados na conta vinculada ao contrato de repasse (Banco nº 104, Agência nº 613 e Conta Corrente nº 647.205-7), conforme tabela a seguir:

*Tabela – Relação de Pagamentos vinculada ao Termo de Compromisso nº 797966/2013.*

Medição	Nota Fiscal nº	Data da Emissão	Valor em R\$ 1,00
1ª Medição	202	27.07.2016	169.012,23
2ª Medição	244	18.10.2016	1.451.219,80
3ª Medição	250	24.10.2016	825.312,82
1ª Medição - Aditivo	281	09.12.2016	90.259,12
4ª Medição	288	15.12.2016	588.141,58
4ª Medição - Complemento	306	28.12.2016	477.540,01
5ª Medição	309	29.12.2016	82.307,78
6ª Medição	379	05.10.2017	84.555,05
Total Geral			3.768.348,39

*Fonte: Processos de Pagamento*

Com a finalidade de dar continuidade ao o Contrato nº 0158/2016-SEINFRA, o Município de Iguatu celebrou os seguintes Termos Aditivos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

*Quadro – Termos aditivos ao Contrato nº 0158/2016-SEINFRA*

Termo Aditivo	Data da Celebração	Prazo de Execução dos Serviços (dias)	Prazo de Vigência do Contrato	Valor em R\$
Contrato	22.03.2016	180	18.09.2016	3.916.302,96
1º Termo Aditivo	15.09.2016	-		152.648,80
Termo Aditivo	18.09.2016	180	17.03.2017	
2º Termo Aditivo	20.12.2017	-		36.258,30
3º Termo Aditivo	15.03.2017	180	11.09.2017	-
4º Termo Aditivo	11.09.2017	180	10.03.2018	-

*Fonte: Termos Aditivos*

**2.1.2. Restrição aos trabalhos de fiscalização da CGU-Regional/CE, por parte do Município de Iguatu/CE e da Caixa Econômica Federal -CEF, tendo em vista a indisponibilidade de documentos referentes à execução do Termo de Compromisso nº 797966/2013, no âmbito do Programa de Turismo.**

**Fato**

Tendo em vista a fiscalização realizada por esta CGU-Regional/CE na execução do Termo de Compromisso nº 797966/2013, firmado pelo Município de Iguatu/CE, no âmbito do Programa de Turismo, a equipe de fiscalização solicitou uma série de documentos pertinentes ao contrato, necessários à formação de opinião acerca da regularidade ou não da aplicação dos recursos.

O Município de Iguatu, bem como a Caixa Econômica Federal, todavia, para algumas das solicitações emitidas, tanto atrasou para disponibilizar o material, como apresentou itens de forma incompleta ou deixou de apresentar. Vale ressaltar que todo o material demandado consiste tão somente na documentação que deve integrar, necessariamente, o procedimento de contratação e execução de obras públicas, exigida pelas normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal. As solicitações tiveram como objetivo avaliar a execução dos serviços contratados em comparação com os projetos de engenharia, especificações técnicas, medições e pagamentos efetuados com recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 797966/2013.

Diante do exposto, informamos que a não disponibilização ou disponibilização parcial dos itens resultou na restrição aos trabalhos de fiscalização imposta pelo Município de Iguatu/CE, bem como pela Caixa Econômica Federal, prejudicando a avaliação da equipe de fiscalização, quanto à regular aplicação dos recursos, objeto do Termo de Compromisso nº 797966/2013.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

**Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.1.3. Transferência de recursos da União por parte da Caixa Econômica Federal, sem a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel.**

#### **Fato**

Da análise realizada na documentação disponibilizada pela Caixa Econômica Federal, referente ao Termo de Compromisso nº 797966/2013, cujo objeto é a Revitalização do Balneário da localidade de Barra, no Município de Iguatu-CE, constatou-se a ausência de documentação comprobatória que assegure a titularidade do terreno em nome do município.

Cabe informar que a Caixa Econômica Federal aprovou o Termo de Compromisso nº 797966/2013, mediante apenas pela apresentação por parte da Prefeitura Municipal de Iguatu de Declaração de Área Pública de Bem de Uso Comum do Povo, emitida em 31 de dezembro de 2013, documento esse sem nenhum efeito legal, contrariando o disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, no art. 39, inciso IV, que exige como condição para celebração do contrato de repasse a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio ou contrato de repasse tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel.

A exigência de comprovação do exercício pleno dos poderes relativos à propriedade visa, em última análise, garantir que a obra ou benfeitoria financiada com recursos públicos seja realizada em imóvel efetivamente de titularidade da conveniente. Vale dizer, busca-se afastar, com a documentação de comprovação de propriedade, a possibilidade de execução de obra ou benfeitoria com recursos públicos em área ou terreno de particular.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

#### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.1.4. Ausência de publicidade dos aditivos ao Contrato nº 0158/2016-SEINFRA.**

#### **Fato**

Quando da análise da documentação relativa ao Contrato nº 0158/2016-SEINFRA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu e a empresa RN Engenharia e Locação Ltda. - EPP, vencedoras das Concorrências Públicas nº008/2015-SEINFRA, cujo objeto é a conclusão das obras da Revitalização do Balneário da localidade de Barra e Pavimentação da Estrada Iguatu/Gameleira/Barra/Cavaco, localizada no município de Iguatu-CE, constatou-se a ausência de publicação na imprensa oficial dos extratos de todos os aditivos aos contratos, em ofensa ao princípio da publicidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

## **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.1.5. Homologação e Adjudicação do processo licitatório referente a Concorrência Pública nº 008/2015-SEINFRA, em favor da empresa RN Engenharia e Locação Ltda. - EPP, sem que a mesma tenha atendido às exigências editalícias.**

#### **Fato**

Da análise do Processo Licitatório referente a Concorrência Pública nº 008/2015-SEINFRA, cujo objeto consiste na conclusão da Revitalização do Balneário da localidade de Barra e Pavimentação da Estrada Iguatu/Gameleira/Barra/Cavaco, no Município de Iguatu-CE, constatou-se que a Comissão de Licitação formalmente nomeada pela Portaria nº 245/2015, de 01 de abril de 2015, homologou e adjudicou o processo licitatório em favor da empresa RN Engenharia e Locação Ltda. - EPP (CNPJ nº 11.477.070/0001-51), sem que a mesma tenha atendido às exigências editalícias, referente ao seguinte item do Edital:

*“5.2.2.4 - Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - (INSS), da sede ou filial do licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal”*

Cabe informar que nenhuma das empresas participantes apresentou na fase de “Documentos de Habilitação”, à Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - (INSS), conforme disposto no item 5.2.2.4 do Edital.

Constata-se, portanto, que as impropriedades aqui relatadas, além de acarretarem o descumprimento de dispositivos legais, comprometem, senão frustram o caráter competitivo da licitação, que visa obter a melhor proposta para a Administração Pública.

Por fim, ressalta-se que tanto o Edital como o processo licitatório como um todo foram analisados pela Procuradoria Geral do Município de Iguatu/CE, a qual se pronunciou (fls. 841 a 844) pela conformidade das peças à legislação.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

## **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.1.6. Madeiramento da coberta do Balneário da Barra apresentando deformação nas peças devido a flexão transversal.**

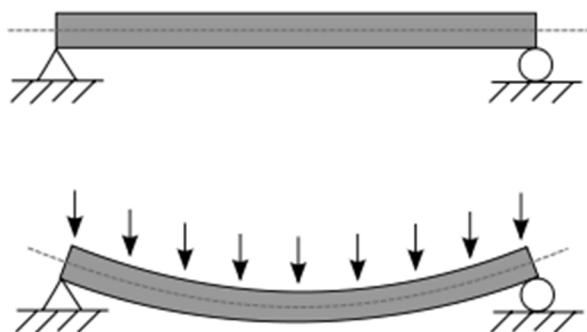
#### **Fato**

Novamente, durante a inspeção física realizada em 07 de março de 2018, na presença do fiscal formalmente nomeado por meio da Portaria nº 002/2014, de 20 de fevereiro de 2014, constatou-se a deformação devido a flexão transversal nas peças de madeira da cobertura do Balneário da Barra, conforme demonstrado por meio do registro fotográfico a seguir:



*Foto: Deformação nas peças de madeira devido a flexão transversal. Iguatu, 7 de março de 2018.*

A Título de informação, denomina-se flexão ao tipo de deformação que apresenta um elemento estrutural alongado em uma direção perpendicular a seu eixo longitudinal. O termo "alongado" se aplica quando uma dimensão é dominante frente às outras. Um caso típico são as vigas, as que estão projetadas para trabalhar (sujeita a esforço de carga), principalmente, por flexão, conforme demonstrado na figura a seguir:



Cabe ressaltar que flexão transversal é considerada uma instabilidade elástica, podendo, caso não sejam respeitados os limites técnicos, levar a peça a um colapso e provocar um acidente, em função que a peça pode perder sua estabilidade em que o material já tenha atingido a sua tensão de escoamento.

Desta forma, cabe à Prefeitura Municipal de Iguatu notificar à empresa executora da obra quanto à correção do defeito apontado, uma vez que os contratados são obrigados a reparar,

corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

#### **2.1.7. Serviços executados em desacordo com as especificações técnica pactuadas.**

##### **Fato**

Da análise da execução do Contrato nº 0158/2016-SEINFRA, oriundo da Concorrência Pública nº 008/2015-SEINFRA, constatou-se falha por parte dos representantes formalmente nomeados pela administração municipal, bem como pela Caixa Econômica Federal, no acompanhamento e fiscalização do contrato, tendo em vista o atesto e pagamento por serviços fora das especificações, referente a colocação de divisória em granito com espessura de 3,0 cm com face dupla nos banheiros masculino e feminino do Balneário da Barra, quando na realidade foram executados com espessura de 2,0 cm, conforme registro fotográfico a seguir:



*Foto: Divisórias de granito dos banheiros masculino e feminino com espessura de 2,0 cm.*

Diante do exposto, conclui-se que os serviços foram atestados e pagos pelos proponentes formalmente nomeados pela prefeitura, bem como pela Caixa Econômica Federal, sem a devida comprovação de que os materiais e serviços atendam às especificações técnicas exigidas.

Desta forma, cabe à Prefeitura Municipal de Iguatu notificar à empresa executora da obra quanto à correção do defeito apontado, uma vez que os contratados são obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

Novamente, cabe ressaltar, que a fiscalização é uma atividade que deve ser realizada de modo sistemático pela administração municipal e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento fiel das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **2.1.8. Sinalização vertical executada em desacordo com o projeto e suas especificações técnicas.**

#### **Fato**

Analizando-se o projeto executivo, o Caderno de Especificações Técnicas e a planilha orçamentária da empresa contratada constante dos autos do processo da Concorrência Pública nº 008/2015-SEINFRA, disponibilizados pela Prefeitura Municipal da Iguatu/CE, com o objetivo de verificar a aderência dos serviços de sinalização vertical executados, verificou-se que:

- O Caderno de Especificações Técnicas traz a seguinte informação para realização dos serviços de sinalização - “*Consiste na sinalização horizontal e vertical aplicada no trecho. Deverá seguir rigorosamente o projeto de sinalização fornecido e as normas do DNIT 100/2009 e 101/2009*”;
- Constatou-se que foi utilizado para o serviço de Fornecimento e Implantação de Placa de Sinalização, Semi-Refletiva o Código da tabela SICRO2: 4S 06 200 01e suas respectivas composições vinculadas, conforme quadros a seguir:

DNIT - Sistema de Custos Rodoviários			Sinalização Rodoviária			SICRO2
Custo Unitário de Referência	Mês : Março / 2015	Ceará		RCTR0320		
4 S 06 200 01 - Forn. e implantação placa sinaliz. semi-refletiva		Produção da Equipe : 4,00 m <sup>2</sup>		(Valores em R\$)		
<b>A - Equipamento</b>						
	Quantidade	Utilização Operativa Improdutiva	Custo Operacional Operativo Improdutivo			Custo Horário
E408 - Caminhão Carroceria - 4 t (115 kW)	1,00	0,50	65,58	14,54		40,06
					Custo Horário de Equipamentos	40,06
<b>B - Mão-de-Obra</b>		Quantidade		Salário-Hora		Custo Horário
T501 - Encarregado de turma	0,50			19,20		9,60
T701 - Servente	3,00			8,11		24,35
					Custo Horário da Mão-de-Obra	33,95
					Adc.M.O. - Ferramentas: ( 20,51 %)	6,96
					Custo Horário de Execução	80,97
					Custo Unitário de Execução	20,24
<b>C - Material</b>		Quantidade Unidade	Preço Unitário			Custo Unitário
M334 - Paraf. zinc. c/ fenda 1 1/2" x 3/16"	2,0000	un	0,10			0,20
M335 - Paraf. zinco francês 4" x 5/16"	3,0000	un	0,78			2,34
					Custo Total do Material	2,54
<b>D - Atividades Auxiliares</b>		Quantidade Unidade	Preço Unitário			Custo Unitário
1 A 01 850 01 - Confecção de placa de sinalização semi-refletiva	1,0000	m <sup>2</sup>	128,87			128,87
1 A 01 870 01 - Confecção de suporte e travessa p/ placa de sinal.	1,0000	un	64,98			64,98
					Custo Total das Atividades	191,86
					Custo Unitário Direto Total	214,84
					Lucro e Despesas Indiretas ( 29,98 % )	64,35
					Preço Unitário Total	278,99

Observações : Especificação de serviço: DNER-340.

Página 2415

Emitido em: 25/05/2015

DNIT - Sistema de Custos Rodoviários			Atividades Auxiliares			SICRO2
Custo Unitário de Referência	Mês : Março / 2015	Ceará		RCTR0320		
1 A 01 850 01 - Confecção de placa de sinalização semi-refletiva		Produção da Equipe : 6,00 m <sup>2</sup>		(Valores em R\$)		
<b>A - Equipamento</b>						
	Quantidade	Utilização Operativa Improdutiva	Custo Operacional Operativo Improdutivo			Custo Horário
E211 - Máquina para Pintura - compres. de ar p/ pintura c/ filtro (2 kW)	1,00	0,60	0,40	1,43	0,00	0,86
E917 - Máquina de Bancada - C-6A universal de corte p/ chapa (4 kW)	1,00	0,60	0,50	17,52	12,17	14,85
E918 - Máquina de Bancada - prensa excêntrica (1 kW)	1,00	0,30	0,70	5,41	0,00	1,62
E919 - Máquina de Bancada - guilhotina (4 kW)	1,00	0,20	0,80	7,38	0,00	1,48
					Custo Horário de Equipamentos	18,81
<b>B - Mão-de-Obra</b>		Quantidade		Salário-Hora		Custo Horário
T501 - Encarregado de turma	0,50			19,20		9,60
T602 - Montador	1,20			12,17		14,61
T607 - Pintor	0,60			12,17		7,30
T610 - Serrageiro	1,00			12,17		12,17
T702 - Ajudante	4,00			8,11		32,46
					Custo Horário da Mão-de-Obra	75,15
					Adc.M.O. - Ferramentas: ( 20,51 % )	15,82
					Custo Horário de Execução	110,58
					Custo Unitário de Execução	18,43
<b>C - Material</b>		Quantidade Unidade	Preço Unitário			Custo Unitário
M346 - Chapa de aço n. 16 (tratada)	1,0000	m <sup>2</sup>	49,30			49,30
M609 - Tinta esmalte sintético semi-fosco	1,3000	l	18,28			23,77
M969 - Película refletiva lentes expostas	0,2000	m <sup>2</sup>	88,51			17,70
M970 - Película refletiva lentes inclusas	0,2000	m <sup>2</sup>	88,34			17,67
					Custo Total do Material	108,44
					Custo Unitário Direto Total	126,87
					Preço Unitário Total	126,87

Observações : Este serviço deverá atender às especificações: ES 340

Página 210

Emitido em: 25/05/2015

DNIT - Sistema de Custos Rodoviários		Atividades Auxiliares		SICRO2
Custo Unitário de Referência	Mês : Março / 2015	Ceará	Produção da Equipe : 4,00 un	RCTR0320
1 A 01 870 01 - Confecção de suporte e travessa p/ placa de sinal.				(Valores em R\$)
<b>B - Mão-de-Obra</b>				
T501 - Encarregado de turma	0,50		Salário-Hora	Custo Horário
T603 - Carpinteiro	1,00		19,20	9,60
T607 - Pintor	0,50		12,17	12,17
T701 - Servente	2,00		12,17	6,09
			8,11	16,23
			<b>Custo Horário da Mão-de-Obra</b>	<b>44,09</b>
			Adm.O. - Ferramentas: ( 20,51 % )	9,04
			<b>Custo Horário da Execução</b>	<b>53,14</b>
<b>C - Material</b>				
M406 - Caibros de 7,5 cm x 7,5 cm	3,0000	m	Preço Unitário	Custo Unitário
M412 - Gostalho 10 x 2,0 cm	1,4000	m	14,41	43,23
M609 - Tinta esmalte sintético semi-fosco	0,3300	l	1,74	2,44
			18,28	6,03
			<b>Custo Total do Material</b>	<b>51,70</b>
			<b>Custo Unitário Direto Total</b>	<b>64,98</b>
			<b>Preço Unitário Total</b>	<b>64,98</b>

**Observações :** Este serviço deverá atender às especificações: ES 340

Entretanto, durante a inspeção física realizada em 07 de março de 2018, na presença do fiscal formalmente nomeado por meio da Portaria nº 002/2014, de 20 de fevereiro de 2014, constatou-se que:

- os suportes verticais de sustentação das placas estão com seções inferiores àquelas especificadas e apresentadas na composição de preço unitária do orçamento contratado (Código SICRO2 – 1 A 01 870 01);
- não foram fixadas nos respectivos suportes as travessas horizontais de fixação das placas, sem as quais sua estabilidade fica comprometida, em função da ação de agentes externos;
- não foi identificado no verso de todas as placas de sinalização vertical a data de fabricação das respectivas placas;

Para a implantação das placas de sinalização vertical, a composição SICRO2 – código 4S 06 200 01 e suas derivadas (códigos 1 A 01 850 01 e 1 A 01 870 01) determina a fixação no solo de um suporte de madeira com 3,0 m de comprimento e seção de 7,5 cm x 7,5 cm, contendo um reforço transversal na sua parte superior de seção 10 cm x 2,0 cm. As placas deverão ser fixadas nos referidos suportes, por meio de parafuso zinchado com fenda 1 ½" X 3/16" (M334) e parafuso zinchado com cabeça francesa 4" x 5/16" (M335).

Os fatos ora relatados podem ser visualizados nas ilustrações fotográficas a seguir, colhidas durante o trabalho de campo:

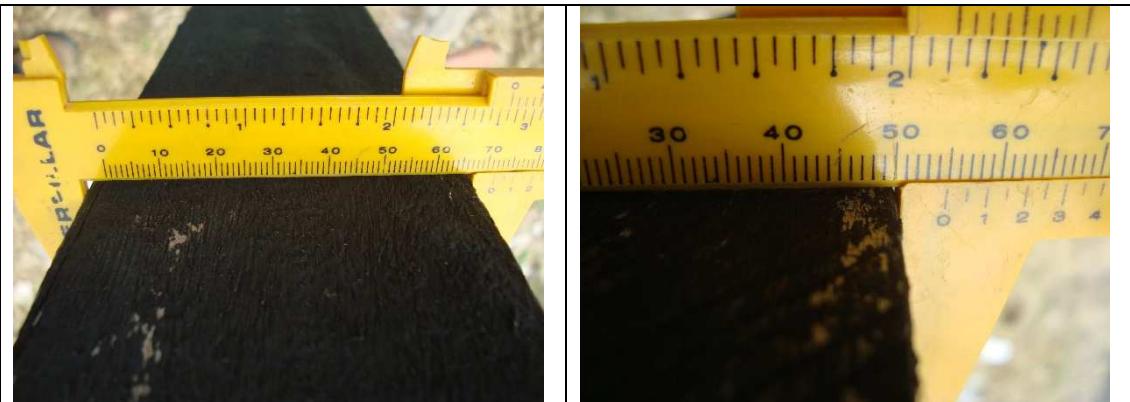


Foto: Suporte de placa com dimensões de 7,2 cm x 5,5 cm, ou seja, inferior à especificada na Composição 1 A 01 870 01 (seção de 7,5 cm x 7,5 cm). Iguatu, 07 de março de 2018.



Foto: Placa sem a travessa horizontal de fixação e parafusos zinchado com fenda 1 ½" X 3/16"(M334). Iguatu, 07 de março de 2018.



Foto: Placa sem a travessa horizontal de fixação e parafusos zinchado com fenda 1 ½" X 3/16"(M334). Iguatu, 07 de março de 2018.

Constatou-se ainda, situações em que o projeto de sinalização vertical não foi obedecido, verificando-se a implantação de placas em desacordo com o mesmo, conforme relatado a seguir:

#### **SENTIDO CRESCENTE DO ESTAQUEAMENTO.**

Placa R-1 instalada na estaca 09, porém não contemplada no projeto;

Placa R-7 deveria ter sido instalada na estaca 23 foi deslocada para a estaca 21;

Placa A-3b deveria ter sido instalada na estaca 25 foi deslocada para a estaca 23;

Placa A-2b instalada na estaca 29, porém não contemplada no projeto;

Placa A-2a prevista instalação na estaca 34, porém não realizada;

Placa A-19-6 prevista instalação na estaca 45, porém não realizada;  
Placa A-2b substituída pela placa A-1b, estaca 48;  
Placa R-7 prevista instalação na estaca 61, porém não realizada;  
Placa A-1b prevista instalação na estaca 62, porém não realizada;  
Placa A-19-6 prevista instalação na estaca 89, porém não realizada;  
Placa A-19-6 instalada na estaca 108, porém não realizada;  
Placa R-7 prevista instalação na estaca 110, porém não realizada;  
Placa A-2b prevista instalação na estaca 120, porém não realizada;  
Placa A-19-4 prevista instalação na estaca 122, porém não realizada;  
Placa A-18 prevista instalação na estaca 124, porém não realizada;  
Placa A-2b instalada na estaca 148, porém não contemplada no projeto;  
Placa A-19-6 instalada na estaca 161, porém não contemplada no projeto;  
Placa R-7 instalada na estaca 366, porém não contemplada no projeto;  
Placa A-1b instalada na estaca 185, porém não contemplada no projeto;  
Placa A-19-4 instalada na estaca 185, porém não contemplada no projeto;  
Placa A-19-4 prevista instalação na estaca 227, porém não realizada;  
Placa A-18 prevista instalação na estaca 231, porém não realizada;  
Placa A-2b prevista instalação na estaca 238, porém não realizada;  
Placa A-18 prevista instalação na estaca 241, porém não realizada;  
Placa R-7 prevista instalação na estaca 252, porém não realizada;  
Placa R-19-4 substituída pela placa R-19-6 na estaca 292;  
Placa A-2a substituída pela placa A-2b na estaca 391;

#### **SENTIDO DECRESCENTE DO ESTAQUEAMENTO**

Placa R-7 deveria ter sido instalada na estaca 403 e foi desloca para a estaca 413;  
Placa A-2b substituída pela placa A-2a estaca 393;  
Placa R-7 instalada na estaca 366, porém não contemplada no projeto;  
Placa A-2b prevista instalação na estaca 302, porém não realizada;  
Placa A-2a instalada na estaca 299, porém não contemplada no projeto;  
Placa A-18 prevista instalação na estaca 264, porém não realizada;  
Placa A-18 prevista instalação na estaca 258, porém não realizada;  
Placa A-19-4 prevista instalação na estaca 173, porém não realizada;  
Placa A-2b instalada na estaca 168, porém não contemplada no projeto;  
Placa R-7 deveria ter sido instalada na estaca 155 foi desloca para a estaca 154;  
Placa R-19-4 deveria ter sido instalada na estaca 154 foi desloca para a estaca 155;  
Placa A-2b instalada na estaca 153, porém não contemplada no projeto;  
Placa R-7 instalada na estaca 152, porém não contemplada no projeto;  
Placa A-18 deveria ter sido instalada na estaca 144 foi desloca para a estaca 141;  
Placa A-2a deveria ter sido instalada na estaca 141 foi desloca para a estaca 144;  
Placa A-18 prevista instalação na estaca 125, porém não realizada;  
Placa R-19-6 prevista instalação na estaca 89, porém não realizada;  
Placa A-1a prevista instalação na estaca 72, porém não realizada;  
Placa A-2a prevista instalação na estaca 56, porém não realizada;  
Placa R-19-6 prevista instalação na estaca 45, porém não realizada;  
Placa A-1b prevista instalação na estaca 14, porém não realizada;  
Placa A-43 prevista instalação na estaca 05, porém não realizada;

Segue quadro demonstrando a situação encontrada em campo, quanto aos serviços de sinalização vertical executados pela empresa contratada:

<b>Placa</b>	<b>Projetada</b>	<b>Realizada</b>	<b>Diferença</b>
 R-1	2	1	-1
 R - 7	11	13	+2
 R - 19 - 4	11	8	-3
 R - 19 - 6	20	16	-4
 A - 1a	2	1	-1
 A - 1b	2	1	-1
 A - 2a	24	22	-2
 A - 2b	25	27	+2
 A - 3a	0	2	+2
 A - 3b	2	0	-2
 A - 8	1	1	0
 A - 15	1	0	-1
 A - 18	32	25	-7
 A - 32a	2	2	0
 A - 32b	8	8	0
 A - 43	1	0	-1
Total de Placas	144	127	17

Diante do exposto, conclui-se que os serviços de sinalização vertical executados pela empresa contratada não estão de acordo com o projeto de sinalização vertical, Caderno de Especificações Técnicas e composição de preços do orçamento contratado, de forma que eles devem ser glosados.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

#### **2.1.9. Surgimento de deformações e desagregação da pista de rolamento em TSD da Estrada Iguatu/Gameleira/Barra/Cavaco, objeto do Contrato nº 0158/2016-SEINFRA.**

##### **Fato**

Realizou-se, no período de 5 a 7 de março de 2018, a inspeção física do segmento da Estrada Iguatu/Gameleira/Barra/Cavaco albergado pelos serviços do Contrato nº 0158/2016-SEINFRA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu e a empresa RN Engenharia e Locação Ltda. - EPP.

Naquela oportunidade constatou-se a ocorrência de deformações e desagregação da pista de rolamento, no Tratamento Superficial Duplo (TSD), ao longo de todo o trecho da Estrada Iguatu/Gameleira/Barra/Cavaco, principalmente entre as Estacas 300 a 460, conforme registro fotográfico a seguir:



*Foto: Deformação/desagregação da pista de rolamento em TSD - Estaca 330 – sentido decrescente do estaqueamento. Iguatu, 7 de março de 2018.*

*Foto: Deformação/desagregação da pista de rolamento em TSD - Estaca 334 – sentido decrescente do estaqueamento. Iguatu, 7 de março de 2018.*



<i>Foto: Deformação/desagregação da pista de rolamento em TSD - Estaca 343 – sentido decrescente do estaqueamento. Iguatu, 7 de março de 2018.</i>	<i>Foto: Deformação/desagregação da pista de rolamento em TSD - Estaca 370 – sentido decrescente do estaqueamento. Iguatu, 7 de março de 2018.</i>
--	--



*Foto: Deformação/desagregação da pista de rolamento em TSD - Estaca 376 – sentido decrescente do estaqueamento. Iguatu, 7 de março de 2018.*

*Foto: Deformação/desagregação da pista de rolamento em TSD - Estaca 393 – sentido decrescente do estaqueamento. Iguatu, 7 de março de 2018.*



*Foto: Deformação/desagregação da pista de rolamento em TSD - Estaca 403 – sentido decrescente do estaqueamento. Iguatu, 7 de março de 2018.*

Desta forma, cabe à Prefeitura Municipal de Iguatu notificar à empresa executora da obra quanto à correção dos defeitos apontados, uma vez que os contratados são obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

## **2.1.10. Fiscalização ineficaz por parte da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE e da Caixa Econômica Federal.**

### **Fato**

Por ocasião da verificação da execução dos serviços referentes ao Termo de Compromisso nº 797966/2013, constatou-se a ocorrência de diversas irregularidades na execução da obra, conforme citado ao longo do presente relatório.

Faz-se necessário lembrar que a obra esteve durante todo este tempo sob o crivo da fiscalização da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE e da Caixa Econômica Federal, sem que tais ocorrências tenham sido registradas.

A existência de uma variedade de serviços executados em desacordo com as normas técnicas, demonstra de forma clara a deficiência nas fiscalizações que deveriam ter registrado e adotado providências no sentido de coibir tais irregularidades.

Por fim, constata-se que a falta de fiscalização colaborou com as inconsistências encontradas em campo.

Com tantas inconsistências encontradas e por tratar-se apenas de uma amostra, se esse é o nível de fiscalização de obras empreendido pela Caixa, é preocupante o fato de que esse tipo de fiscalização possa ser o modelo adotado nas demais obras financiadas pelo banco, principalmente aquelas que não tenham feito parte do escopo de fiscalização de obras da CGU.

Da mesma forma, ocorreu na execução dos serviços executados de sinalização vertical, os quais não seguem os ditames das normas técnicas nem obedecem a determinações dos projetos executivos de sinalização vertical.

As ocorrências encontradas em campo, com relação aos serviços executados pela contratada acima citados, demonstram a ineficiência e ineficácia da fiscalização dos empreendida tanto pela Caixa, quanto pela Prefeitura.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. Má qualidade na execução dos serviços de construção do piso intertravado do Balneário da localidade de Barra, pactuado por meio do Contrato nº 0158/2016-SEINFRA, oriundo da Concorrência Pública nº 008/2015-SEINFRA.**

#### **Fato**

Objetivando verificar a execução dos serviços pactuados por meio do Contrato nº 0158/2016-SEINFRA, com a empresa RN Engenharia e Locação Ltda. – EPP, realizou-se visita de inspeção física em 07 de março de 2018, na presença do fiscal formalmente nomeado por meio da Portaria nº 002/2014, de 20 de fevereiro de 2014, onde constatou-se a má qualidade dos serviços executados pelas empresas contratadas, tendo em vista a desagregação e deformação do piso intertravado do Balneário da localidade de Barra, conforme demonstrado por meio do registro fotográfico a seguir:



*Foto: Piso intertravado do Balneário da localidade de Barra, os blocos de concreto pré-fabricados foram assentados e rejuntados com areia, apresentando deformação do pavimento. Iguatu, 07 de março de 2018.*



*Foto: Piso intertravado do Balneário da localidade de Barra, apresentando espaçamento entre as peças superior à 1,0 cm. Iguatu, 07 de março de 2018.*

Com relação ao piso intertravado de calçada, vale esclarecer que os blocos devem ser assentados sobre terreno nivelado com base de colchão de areia, travados através de contenção

lateral e por atrito entre as peças. Tendo em vista que a inexistência de coesão entre os blocos pré-moldados, em função da utilização de rejunte de areia grossa, tais aspectos facilitam a desagregação do pavimento.

Em que pese a Caixa Econômica Federal ter emitido 10 (dez) Relatórios de Acompanhamento – RAE, por intermédio de seu representante legal, durante o período de 18 de julho de 2014 a 10 de julho de 2017, para o acompanhamento das obras de Revitalização do Balneário da localidade de Barra e Pavimentação da Estrada Iguatu/Gameleira/Barra/Cavaco, no Município de Iguatu-CE, os mesmos não fazem qualquer menção à impropriedade acima relatada.

Dada a má qualidade e a consistência dos serviços executados, ficou evidenciado que a falha/omissão da fiscalização da Prefeitura, bem como pela CAIXA, que culminou em prejuízo à Administração Pública, devido à deformação e desagregação dos blocos intertravados que compõem a calçada do balneário.

Cabe ressaltar que a fiscalização é uma atividade que deve ser realizada de modo sistemático pela administração e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento fiel das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, fato que será abordado em ponto específico desse relatório.

Importa mencionar que o Município não apresentou documentação comprobatória de tratativas junto à empresa executora da obra quanto à correção do defeito apontado, uma vez que os contratados são obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada.

## **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

## **3. Conclusão**

Os resultados dos exames realizados demonstram fragilidades no processo de transferência de recursos da União por parte da Caixa Econômica Federal, dentre as quais, destacam-se ausência de comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel objeto da execução dos serviços, ausência de publicidade dos aditivos contratuais, homologação e adjudicação do processo licitatório sem que a licitante vencedora tenha atendido às exigências editalícias, má qualidade e execução dos serviços contratados em desacordo com as especificações técnicas (piso intertravado, madeiramento do telhado, sinalização vertical, pavimentação).

**Ordem de Serviço:** 201800336

**Município/UF:** Iguatu/CE

**Órgão:** MINISTERIO DO TURISMO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica - 808373

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE IGUATU

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.267.500,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados na Secretaria de Infraestrutura do Município de Iguatu/CE, no período de 5 a 9 de março de 2018, e envolveram exames sobre a aplicação dos recursos do Contrato de Repasse nº 808373, firmado o Município de Iguatu/CE e a Caixa Econômica Federal (Caixa).

A ação de controle teve por objetivo analisar a aplicação dos recursos destinados pelo referido contrato de repasse ao Município, com o objeto de executar as obras de pavimentação das vias de acesso da Igreja N. S. de Santana, na sede do Município.

A ação fiscalizada teve como objetivo:

- avaliar a conformidade na contratação de empresas com os normativos vigentes;
- avaliar a atuação do Prefeitura gestão operacional do contrato de repasse, e
- avaliar os aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços executados frente ao orçamento contratado..

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Informações gerais do Contrato de Repasse nº 808373.

## **Fato**

Trata-se do Contrato de Repasse nº 808373/2014 (SICONV 808373), firmado entre o Município de Iguatu/CE e a Caixa Econômica Federal (Caixa), em 10 de julho de 2014, com objetivo de transferir recursos financeiros da União para a pavimentação das vias de acesso a Igreja Nossa Senhora de Santana, na sede do município. O valor total pactuado foi de R\$ 1.270.040,08, sendo R\$ 1.267.500,00 provenientes de repasse da União e R\$ 2.540,08, a título de contrapartida financeira do município.

A data de término da vigência originária do contrato de repasse findou em 10 de julho de 2016, tendo sido prorrogada para 30 de dezembro de 2018, por meio de Termo Aditivo, devendo a prestação de contas ocorrer até 60 dias após seu término.

O cronograma físico-financeiro da obra contratada previa que a obra deveria ter sido executada em 180 dias, a partir da emissão da ordem de serviço. No entanto, em virtude da prorrogação do prazo de vigência do contrato de repasse, o cronograma original ficou defasado, encontrando-se a obra executada, quando da visita em campo realizada em 6 de março de 2018.

A Prefeitura Municipal de Iguatu/CE disponibilizou, em atendimento ao Ofício nº 3156/2018/NAC2/CE/Regional/CE-CGU, de 26 de fevereiro de 2018, o processo da Concorrência Pública CP nº 005/2016-Seinfra, tipo Menor Preço, homologada e adjudicada em 21 de junho de 2016, sagrando-se vencedora a empresa A.L. Teixeira Pinheiro, CNPJ nº 69.374.585/0001-06, no valor de R\$ 1.266.002,53.

Conforme Ata de Abertura e Julgamento, de 21 de junho de 2016, verificou-se que, além da vencedora, participou da licitação a empresa RN Engenharia, Locações Ltda., CNPJ nº 11.477.070/0001-51.

A Prefeitura disponibilizou as seguintes notas fiscais emitidas pela empresa contratada:

*Quadro 1 – notas fiscais emitidas.*

Nota fiscal (nº)	Valor (R\$)	Data
353	390.883,11	20/12/2016
505	254.585,85	26/10/2017

Fonte: Concorrência Pública CP nº 005/2016-Seinfra.

Conforme o Relatório de Acompanhamento de Engenharia nº 02, de 17 de julho de 2017, verificou-se que o contrato de repasse encontra-se com um valor realizado de R\$ 645.464,96, tendo o município aplicado R\$ 1.325,46 referentes a sua contrapartida, de forma que o contrato está com 50,82% de execução financeira efetivada.

### **2.2.2. Serviço executado em desacordo com as especificações.**

## **Fato**

Quando da inspeção física realizada entre os dias 5 e 7 de março de 2018, visitaram-se todas as vias que dão acesso à Igreja Nossa Senhora de Santana, objeto do Contrato de Repasse nº 808373/2014, e que foram pavimentadas com Concreto Betuminoso Usinado a Quente

(CBUQ) sobre pedra tosca e sobre terreno natural, conforme demonstradas na vista aérea a seguir:



Fonte: registro fotográfico entre 5 e 7 de março de 2018.

*Quadro 1 – Discriminação das ruas de acesso à Igreja Santana visitadas:*

Rua	Nome	Pto. GPS	Coordenadas (Datum WGS84)	
			Longitude (°W)	Latitude (°S)
1	15 de Novembro (sobre asfalto pré-existente)	Inicial	39.300275°	6.363022°
		Final	39.298941°	6.356702°
2	15 de Novembro (sobre pedra tosca pré-existente)	Inicial	39.298833°	6.355375°
		Final	39.298640°	6.351518°
3	Dr. João Pessoa/Adeodato Matos Cavalcante	Inicial	39.297218°	6.351437°
		Final	39.298502°	6.358712°
4	Floriano Peixoto	Inicial	39.297497°	6.363652°
		Final	39.297778°	6.356928°
5	Cel. Virgílio Correia	Inicial	39.299960°	6.362232°
		Final	39.299394°	6.362361°
6	Cel. Mendonça	Inicial	39.299751°	6.361098°
		Final	39.299043°	6.361197°
7	Francisca Alves Dantas	Inicial	39.299252°	6.358635°
		Final	39.298742°	6.358888°
8	Edival Távora	Inicial	39.299105°	6.358039°
		Inicial	6.358232°	6.358232°
		Final	39.298359°	6.358232°

Fonte: pontos coordenados coletados em campo entre 5 e 7 de março de 2018 (Datum WGS84).

Da inspeção física realizada nas vias pavimentadas que dão acesso à Igreja Nossa Senhora de Santana, objeto do Contrato de Repasse nº 808373/2014, constatou-se a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e com as composições de custos unitários, gerando superfaturamento em favor da empresa contratada.

Quando os serviços de pavimentação e drenagem da obra estiverem totalmente faturados, uma vez que eles já foram todos executados , existindo ainda uma fatura em trâmite para fins de pagamento, os valores referentes à presente constatação atingirão o valor total será de R\$ 1.196.578,90, sendo R\$ 797.851,04, referentes à pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura de 3 cm sobre asfalto pré-existente, R\$ 365.732,26 relativos à pavimentação asfáltica sobre pedra tosca pré-existente, com um camada de regularização ou reperfilamento de 4 cm com mistura betuminosa Pré-Misturada a Frio (PMF) e outra com CBUQ de 3 cm, e R\$ 32.995,60 decorrentes de sinalização horizontal.

Não se levou em conta, no levantamento dos serviços da pavimentação executados em desacordo com as especificações, a regularização e recomposição em pedra tosca e os serviços preliminares, uma vez que os outros serviços devem ser considerados como perdidos, pois deverão ser executados novamente.

Os referidos valores, tomando como base os valores a preços iniciais registrados na 2<sup>a</sup> Medição, emitida em 26 de outubro de 2017, são preços iniciais, de forma que se refletirá nos reajustes porventura concedidos, devendo ser glosados os valores atualizados.

Verificou-se que, até a 2<sup>a</sup> Medição do Contrato PT nº 1018551-58, foram faturados e pagos à empresa A. L. Teixeira Pinheiro, a preços iniciais, o montante de R\$ 645.464,96, o que corresponde a aproximadamente 50,82% dos serviços constantes do orçamento contratado para a execução das obras de pavimentação das vias de acesso à Igreja Nossa Senhora de Santana.

Para se proceder a análise da adequação dos serviços executados, solicitaram-se os ensaios de controle tecnológico e os projetos dos traços do CBUQ e do PMF, por meio das Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201800290/01, de 2 de março de 2018, e SF nº 201800290-03, de 12 de março de 2018.

No entanto, o projeto do traço do PMF não foi disponibilizado pela Prefeitura, assim não foram avaliados os ensaios de controle tecnológico dos materiais e da execução, bem como as notas fiscais do ligante utilizado nessa mistura asfáltica.

No que compete os ensaios do CBUQ mínimos obrigatórios especificados no memorial descritivo do projeto, informe-se que eles foram disponibilizados apenas parcialmente.

Ademais, faz-se mister registrar que os ensaios, o projeto da mistura do CBUQ e as composições de custos da pavimentação das ruas contempladas no contrato de repasse ora fiscalizado são cópias idênticas daqueles referentes ao Contrato de Repasse nº 799345, firmado anteriormente ao do objeto em exame e escopo de outra ação de controle também fiscalizada por este servidor, concluindo-se que não foram realizados para essa obra.

Desse modo, as análises da aderência ao projeto da caracterização e quantificação dos materiais empregados nas misturas executadas ficaram parcialmente prejudicadas, considerando-se que o fato de os ensaios e o projeto solicitados não terem sido

disponibilizados, além do fato de as peças que foram disponibilizados são do projeto de pavimentação de outro contrato de repasse, o que leva ao entendimento de que nem os ensaios e nem o projeto da mistura do CBUQ foram realizados pelo construtor, para essa obra, tendo sido copiado de outra.

Conforme o orçamento contratado, as pavimentações das vias de acesso à igreja deveriam ser executadas de duas formas.

A primeira seria a pavimentação das ruas revestidas previamente com pedra tosca, sobre as quais deveria ser aplicada uma camada de mistura asfáltica PMF, com espessura de 4 cm, que, por sua vez, receberia uma outra camada com 3,0 cm de CBUQ, resultando assim em um pavimento final com 7,0 cm de espessura.

A outra pavimentação a ser executada seria sobre as ruas revestidas com asfalto pré-existente, acima da qual deveria ser executada uma camada de CBUQ com espessura de 3,0 cm.

Durante a inspeção, visitaram-se todas as vias pavimentadas, tendo sido coletadas amostras do revestimento asfáltico executado das duas maiores vias em extensão, quais sejam as ruas 15 de Novembro e Adeodato de Matos Cavalcante.

Verificou-se, então, que a pavimentação destas ruas foi realizada em desacordo com as especificações do memorial descritivo e orçamento do projeto contratado, caracterizadas por execução de camadas com espessuras inferiores às determinadas.

Das ruas a serem pavimentadas com 3,0 cm de espessura de CBUQ sobre um asfalto pré-existente, cobrindo uma área total de 28.730,94 m<sup>2</sup>, conforme a memória de cálculo disponibilizada, retirou-se uma amostra a partir da base.

Por se tratar de uma rua pavimentada sobre asfalto pré-existente, há que se considerar que a camada de asfalto antigo também deveria estar incorporada na espessura total acabada, devendo ultrapassar, logicamente, os 3,0 cm referentes à nova camada de CBUQ a ser aplicada.

Como as amostras retiradas estão com espessura total aproximada de 3,0 cm, leva-se a crer que a camada nova foi executada com espessura inferior aos 3,0 cm especificados no projeto, pois já havia uma camada antiga de asfalto abaixo dela, de forma a camada total deveria ter uma espessura bem superior a 3,0 cm.

Sabe-se que, na execução de um revestimento asfáltico, a mesa da vibro-acabadora é regulada pelo operador com a espessura de projeto. Não é racional que o operador mude a regulagem da mesa de uma máquina deste porte a cada trecho de rua que venha a ser executado, de forma que há de se concluir que de todos os pavimentos foram executados com espessuras em torno daquelas que foram encontradas nas amostras retiradas, pois foram pré-fixadas antes da execução do pavimento pelo operador da máquina. Vale dizer, não é razoável, operacionalmente, que a cada trecho a ser pavimentado de uma rua o operador encarregado de calibrar o equipamento que executa o serviço altere os parâmetros de ajustes, o que tornaria o serviço improdutivo.

Por sua vez, as ruas com pavimentação pré-existente em pedra tosca, que abrangem uma área total de 6.641,62 m<sup>2</sup>, deveriam ser pavimentadas com duas camadas misturas betuminosas distintas.

Conforme o orçamento contratado, as ruas acima referidas deveriam receber uma camada de regularização, ou reperfilagem, com mistura betuminosa usinada pré-misturada a frio (PMF) com 4,0 cm de espessura.

Sobre a camada de reperfilagem do pavimento antigo, deveria ser aplicada nova camada asfáltica, desta feita com CBUQ, com 3,0 cm de espessura, de forma que o pavimento novo, após finalizado, deveria ter uma espessura total de 7,0 cm de material betuminoso.

Constatou-se em campo que as espessuras das camadas asfálticas aplicadas nas referidas ruas variam entre 1,0 e 2,0 cm, conforme detectado nas amostras retiradas no local.

Visto que as espessuras encontradas em campo são inferiores aos 7,0 cm especificados, conclui-se que a camada asfáltica foi executada em desacordo com as cláusulas contratuais, sendo que a espessura total do revestimento executado jamais poderia estar com uma espessura abaixo da espessura total de 7,0 cm, pois, neste caso, fica demonstrado que os serviços contratados não foram executados segundo as especificações técnicas definidas.

Desse modo, diante das observações acima, considera-se que a camada de 4,0 cm de PMF não foi executada nos locais das amostras retiradas, bem como a camada de CBUQ foi executada com espessura inferior aos 3,0 cm especificados no memorial descritivo do projeto contratado.

Além das amostras demonstrarem que as espessuras estão inferiores às especificadas, há outras circunstâncias em que se comprova que a camada de PMF não foi executada.

Tais circunstâncias se fundamentam no fato de a Prefeitura não ter disponibilizado o projeto do traço da mistura do PMF e nem os ensaios de controle tecnológico dos materiais betuminosos e agregados dessa camada, conforme especificados no memorial descritivo.

Também, não foram disponibilizadas as notas fiscais do ligante utilizado na Composição nº 2 do PMF constante do orçamento, indicando que os referidos ligantes para a execução dessa mistura não foram utilizados, o que reforça a tese da inexecução da camada de 4,0 cm de PMF.

Informe-se que os referidos ensaios e documentos fiscais foram solicitados por meio da Solicitação de Fiscalização (SF) nº 201800290/03, de 12 de março de 2018, que também reiterava alguns itens da SF nº 201800290-01, de 2 de março de 2018.

Ainda se tratando de composição de custos, compulsando-se o orçamento, constatou-se que a Composição nº 2, que trata da especificação do PMF a ser executado como camada de regularização das ruas pavimentadas previamente com pedra tosca, traz a emulsão asfáltica RM-1C como ligante betuminoso do PMF, indicada na composição auxiliar do transporte desse material betuminoso.

O referido ligante tem sua densidade especificada na Composição nº 2 como sendo igual a 0,14 t/m<sup>3</sup>, curiosamente extraída, desta feita, da Composição 4.S.02.530.00 do Sicro.

Mostra-se curioso esse fato porque a Prefeitura utiliza na Composição nº 2 uma composição de PMF da Seinfra (C3939) e, ao mesmo tempo, traz a densidade do ligante extraída da composição do Sicro, quando o razoável seria usar como base a própria composição do Sicro, de modo a manter a padronização técnica

Essa é, na realidade, a determinação do Tribunal de contas da União (TCU), consolidada por meio de vários Acórdãos que apontam para essa direção, como no caso do Acórdão 3.272/2011 – Plenário.

Do retromencionado Acórdão, extrai-se a determinação do Tribunal de que a Administração deve adotar o preço referencial do Sinapi e, subsidiariamente, o do Sicro. No caso de não serem encontradas as referências nos sistemas anteriores, utilizar, subsidiariamente, os preços de outros sistemas aprovados pela Administração Pública.

Compulsando-se as planilhas referenciais de custo do Sinapi de janeiro/2015, constatou-se a existência das composições do PMF (73759) e do CBUQ (72965-Fabricação de CBUQ e 72962-Usinagem de CBUQ), não se justificando, portanto, a utilização por parte da Prefeitura de composições pertencentes a outros sistemas, contrariando assim os ditames do TCU, no que tange o assunto ora tratado.

Quanto a composição do CBUQ, constatou-se que ela é a mesma do projeto de mistura CBUQ referente ao Contrato de Repasse nº 799345, relembrando que os ensaios, o projeto de mistura e as composições de custos para essa obra não foram realizados, mas copiados de outro contrato.

Analisou-se a Composição nº 3 do orçamento referente à mistura do CBUQ executado e constatou-se dela constar, como fíler da mistura, o Cimento Portland CP II-32, com uma taxa de aplicação de 28 kg/t de CBUQ.

A presença e as características do fíler são determinantes para a qualidade da mistura. Assim, por exemplo, o aumento do teor de fíler aumenta a consistência, a rigidez e a resistência à tração da mistura, sendo que o mástique resultante da combinação entre ligante, partículas de fíler e ar, funciona como parte ativa dessa combinação, cimentando também as partículas maiores, que fazem parte do agregado mineral e preenchem os vazios do agregado graúdo conferindo resistência à mistura.

No entanto, a despeito da existência do Cimento Portland como fíler na Composição nº 3 acima referida, após confrontarem-se seus insumos com os do projeto da mistura do CBUQ disponibilizado pela Prefeitura, verificou-se que nesse projeto não foi utilizado o Cimento Portland, tendo sido substituído por pó de pedra, cuja granulometria é mais grossa e, portanto, com massa específica diferente daquela do Cimento Portland utilizado na composição contratada como fíler.

Recorrendo-se ao memorial descritivo do projeto disponibilizado, item 3.2.3, e à Norma DNER-EM 36797, que trata do fíler de mistura betuminosas, verifica-se que, ao especificar a granulometria desse componente a ser aceito na mistura asfáltica, as referidas normas técnicas obrigam que a porcentagem passando seja de, no mínimo, 65%.

No entanto, ao analisar-se o projeto da mistura de CBUQ disponibilizado pela Prefeitura, verificou-se que o ensaio de granulometria do pó de pedra utilizado no lugar do Cimento

Portland apresenta uma porcentagem passando de apenas 14,8%, desobedecendo, portanto, aos ditames técnicos do memorial descritivo do projeto.

Segundo os itens 6.1.1.e 6.1.2 da norma DNER-EM 36797, caso o material utilizado não satisfaça os ditames da granulometria contidos no item 5.1, ele deveria ter sido rejeitado, sem aplicação no serviço a ser executado. Todavia, mesmo diante do descumprimento de preceito técnico a empresa contratada empregou o material na obra e a Prefeitura aceitou tal situação.

*Quadro 2 – resultado da mistura do CBUQ do projeto da pavimentação das vias de acesso à Igreja N. S. de Santana disponibilizado e norma DNER-EM-397/97.*

RESUMO DE RESULTADOS DA MISTURA												IGUATU			
PENEIRAS	SEIXO 1/4"		SEIXO 3/8"		PÓ DE PEDRA		FILLER		AREIA		FAIXA "C"				
	% PASS.	% MIST.	% PASS.	% MIST.	% PASS.	% MIST.	% PASS.	% MIST.	% PASS.	% MIST.	FAIXA C MIN.	FAIXA C MÍDIA	FAIXA C MÁX.	FAIXA MIN.	
3/4"	23,0%	21,6%	26,0%	24,4%	30,0%	30,0%	0%	0%	100,0%	21,0	100,0	100,0	100,0	100,0	
1/2"	46,6	41,6	100,0	26,0	100,0	30,0	0,0	0,0	99,6	20,9	87,6	86,6	87,6	94,6	100,0
3/8"	19,4	4,5	100,0	26,0	100,0	30,0	0,0	0,0	98,0	20,6	81,0	70,0	81,1	88,1	90,0
4	4,3	1,0	26,8	7,0	96,0	28,8	0,0	0,0	92,8	19,5	56,2	51,3	56,3	61,3	72,0
10	1,1	0,3	5,1	1,3	62,1	18,6	0,0	0,0	77,7	16,3	36,5	31,5	36,5	41,5	50,0
40	0,7	0,2	2,5	0,7	31,2	9,4	0,0	0,0	9,3	2,0	12,1	7,3	12,3	17,3	26,0
80	0,6	0,1	1,9	0,5	23,7	7,1	0,0	0,0	0,9	0,3	7,9	4,9	7,9	10,9	16,0
200	0,2	0,0	0,5	0,1	14,8	4,4	0,0	0,0	0,2	0,0	4,7	2,5	4,5	6,5	10,0
COMPOSIÇÃO SEM BETUME		COMPOSIÇÃO COM BETUME		CARACTERÍSTICA DA MISTURA											
AGREGADO GRAÚDO - BRITA 1/4"	23,0%	AGREGADO GRAÚDO - BRITA 1/4"	21,6%	VAZEDOS%											
AGREGADO GRAÚDO - BRITA 3/8"	26,0%	AGREGADO GRAÚDO - BRITA 3/8"	24,4%	R.R. V%											
PÓ DE PEDRA	30,0%	PÓ DE PEDRA	28,2%	ESTABILIDADE kg											
AREIA	21,0%	AREIA	19,7%	DENSIDADE secoeira g/cm³											
FILLER		CAP	6,0%	DENSIDADE teórica g/cm³											
TOTAL	100%	FILLER	0,0%	FLUÊNCIA mm											
REVESTIMENTO:		CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - C-B-U-Q		ENERGIA: 75 GOLPES											
OBRA: Pavimentação de Vias de Acesso à Igreja N° 5º Santana		VISTO:													

### 5.1 Granulometria

O material de enchimento deverá possuir a granulometria de acordo com a Tabela a seguir:

Tabela - Granulometria

Abertura de malha (mm)	%, em peso, passando
0,42	100
0,18	95-100
0,075	65-100

Porcentagem de Pó de Pedra passando na Peneira nº 200: 14,8%, inferior àquela mínima de 65% prescrita na norma DNER-EM-397/97 (item 5.1) e no memorial descritivo do projeto (item 3.2.3).

Porcentagem mímina de material de enchimento passante na Peneira nº 200 de 65% prescrita na norma DNER-EM-397/97.

Fonte: projeto de mistura de CBUQ e norma DNER-EM-397/97.

Também, nesse projeto, não há ensaios de caracterização do pó de pedra utilizado como material de enchimento da mistura que indique o tipo de rocha originária, as formas de suas partículas e a porcentagem do material que passa na Peneira nº 200 com partículas de diâmetros menores do que 20 e 40 µm, vez que tais parâmetros têm grande influência na qualidade, consistência e rigidez da mistura asfáltica.

Por fim, verificou-se, nos pontos registrados, que as espessuras das sarjetas estão inferiores às especificadas, bem como encontrou-se muitas entradas de garagem e rampas de acesso, onde os referidos dispositivos de drenagem não foram executados.

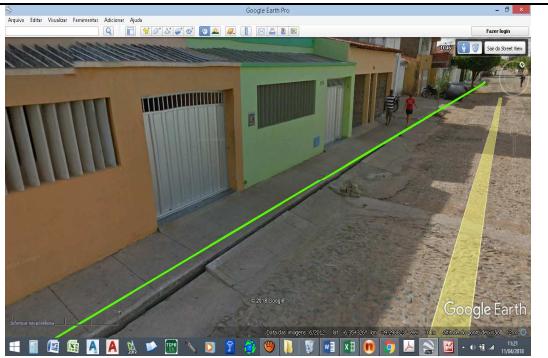
Comprovou-se a pré-existência de entradas de garagem e rampas de acesso, antes da execução do pavimento asfáltico, onde, nestes pontos, as sarjetas e os meio-fios não foram executados.

No entanto, faz-se mister registrar que, na memória de cálculo do levantamento dos dispositivos de drenagem, todas as sarjetas e meio-fio foram computados com a extensão total das ruas contempladas no contrato de repasse, o que, efetivamente, não espelha a realidade da execução encontrada em campo.

Demonstram-se, a seguir, os registros fotográficos realizados durante a visita em campo, entre os dias 5 e 7 de março de 2018, das situações encontradas:

	
<p>Amostra do revestimento em CBUQ executado nas proximidades da Casa nº 33 da Rua 15 de Novembro.</p>	<p>Espessura da amostra com aproximadamente <u>2cm</u>, quando deveria ser de 7cm, sendo 4cm de mistura asfáltica a frio (PMF) e mais 3cm de CBUQ.</p>
 <p>Baixar a presente Instrução de Serviço, a fim de regular os procedimentos utilizados na elaboração de Projetos do Programa Crema conforme a segue:</p> <p>1 – Executar a recuperação das estradas, integrando-as ao sistema rodoviário, a recuperação do pavimento, períodos de tempo determinados, com o uso de faixa de demarcação de tráfego, limitado a 5 km/h, com relação à velocidade de tráfego:</p> <p>CBUQ Ps. 13 R 15 No. 256</p>	
<p>Amostra do revestimento em CBUQ executado sobre pedras tosca, nas proximidades da Casa nº 256 da rua 15 de Novembro.</p>	<p>Espessura da amostra com aproximadamente 2cm, quando deveria ser de 7cm, sendo 4cm de mistura asfáltica a frio (PMF) e mais 3cm de CBUQ.</p>
	
<p>Registro do revestimento executado sobre pedra tosca, podendo-se nota-las logo abaixo da fina camada de CBUQ executada. Com espessura de aproximadamente 2cm, essa camada deveria ser de 7cm, sendo 4cm de mistura asfáltica a frio (PMF) e mais 3cm de CBUQ, na rua 15 de Novembro.</p>	<p>Ocorrência de trincas tipo couro de jacaré, em estágio avançado, a ponto de tornarem “panelas”, rua 15 de Novembro.</p>

	
<p>Registro da ocorrência de panelas e demonstrando a fina espessura do revestimento executado, menos de 15 cm, quando deveria ter 7 cm, rua 15 de Novembro.</p>	<p>Registro da ocorrência de panelas e demonstrando a fina espessura do revestimento executado, menos de 15 cm, quando deveria ter 7 cm, rua 15 de Novembro.</p>
	
<p>Registro mostrando claramente o desenho do contorno das pedras sob o asfalto denotando a pequena espessura do revestimento executado, rua 15 de Novembro.</p>	<p>Registro mostrando claramente o desenho do contorno das pedras sob o asfalto denotando a pequena espessura do revestimento executado, rua 15 de Novembro.</p>
	
<p>Amostra da rua Dr. João Pessoa/Adeodato Matos, próximo à Casa nº 208.</p>	<p>Amostra retirada a partir da base com espessura total de 3cm, já estando inclusa a camada de asfalto antiga, levando-se a considerar que a camada nova foi executada com espessura inferior aos 3 cm especificados no projeto.</p>

	
Sarjeta com espessura aproximadamente de 3 cm, inferior aos 8 cm especificados, na rua 15 de novembro.	Sarjeta com espessura aproximadamente de 3 cm, inferior aos 8 cm especificados, na rua 15 de novembro.
	
Registro dos locais onde as sarjetas não foram executadas devido às entradas e rampas de acesso, sendo que estão computadas no orçamento pela extensão total das ruas.	Registro dos locais onde as sarjetas não foram executadas devido às entradas e rampas de acesso, sendo que estão computadas no orçamento pela extensão total das ruas.
	
Inexecução das sarjetas devido às entradas e rampas de acesso pré-existentes, sendo que estão computadas no orçamento pela extensão total das ruas.	Registro da existência das sarjetas antes da execução do pavimento asfáltico, comprovando que nestes lugares, as sarjetas não foram executadas, embora as respectivas extensões tenham sido computadas no orçamento contratado.

	
<p>Inexecução das sarjetas devido às entradas e rampas de acesso pré-existentes, sendo que estão computadas no orçamento pela extensão total das ruas.</p>	<p>Registro da existência das sarjetas antes da execução do pavimento asfáltico, comprovando que nestes lugares, as sarjetas não foram executadas, embora as respectivas extensões tenham sido computadas no orçamento contratado.</p>
	
<p>Inexecução das sarjetas devido às entradas e rampas de acesso pré-existentes, sendo que estão computadas no orçamento pela extensão total das ruas.</p>	<p>Registro da existência das sarjetas antes da execução do pavimento asfáltico, comprovando que nestes lugares, as sarjetas não foram executadas, embora as respectivas extensões tenham sido computadas no orçamento contratado.</p>
	
<p>Inexecução das sarjetas devido às entradas e rampas de acesso pré-existentes, sendo que estão computadas no orçamento pela extensão total das ruas.</p>	<p>Registro da existência das sarjetas antes da execução do pavimento asfáltico, comprovando que nestes lugares, as sarjetas não foram executadas, embora as respectivas extensões tenham sido computadas no orçamento contratado.</p>

	
<p>Inexecução das sarjetas devido às entradas e rampas de acesso pré-existentes, sendo que estão computadas no orçamento pela extensão total das ruas.</p>	<p>Registro da existência das sarjetas antes da execução do pavimento asfáltico, comprovando que nestes lugares, as sarjetas não foram executadas, embora as respectivas extensões tenham sido computadas no orçamento contratado.</p>

Fonte: registro fotográfico realizado entre os dias 5 e 7 de março de 2018.

Diante do exposto, conclui-se que os serviços de pavimentação das ruas objeto do contrato de repasse ora fiscalizado foram executados em desacordo com o memorial descritivo e orçamento contratados, resultando em prejuízos quantitativos e qualitativos tanto para os usuários quanto para o Erário.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada dentro do prazo determinado.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

#### **2.2.3. Ensaios de controle tecnológico especificados no memorial descritivo do projeto não realizados.**

##### **Fato**

Embora exigidos no memorial descritivo do projeto de pavimentação das ruas objeto do Contrato de Repasse nº 808373/2014, a Prefeitura deixou de disponibilizar os vários ensaios exigidos na referida peça técnica, os quais foram requeridos pela equipe por meio de Solicitação de Fiscalização.

Registra-se aqui que as análises pela equipe dos ensaios de controle tecnológicos dos serviços de pavimentação ficaram comprometidos e prejudicados, impossibilitando o confronto com os serviços executados com os respectivos ensaios.

O memorial descritivo do projeto disponibilizado pelo Prefeitura indica os ensaios de controle tecnológico mínimos que deveriam ter sido realizados pela empresa executora.

Compulsando-se a memória de cálculo do projeto, verificou-se que está prevista a execução de revestimento asfáltico para cobrir uma extensão de 4.421,71 m, totalizando uma área total de 35.372,56 m<sup>2</sup>.

Essa superfície representa uma quantidade de massa de CBUQ a ser aplicada nas ruas pavimentadas com asfalto pré-existente de 2.461,93 t, considerando-se a densidade aparente registrada no projeto da mistura do CBUQ disponibilizado pela Prefeitura e a camada com espessura de 3 cm, conforme o memorial descritivo.

Para o PMF de 4 cm a ser aplicado sobre as ruas pavimentadas com pedra tosca pré-existente, tem-se uma área de 6.641,62 m<sup>2</sup>. Como a Prefeitura não disponibilizou o projeto da mistura do PMF, adotou-se uma densidade aparente de 2,3 t/m<sup>3</sup> para se conhecer a quantidade de massa de PMF a ser aplicada, resultando no valor aproximado de 611,03 t.

Dado os volumes acima de massa asfáltica envolvidos na execução da pavimentação das ruas de acesso à Igreja de Santana, verifica-se que, conforme o memorial descritivo do projeto prescreve, dever-se-ia realizar, no mínimo, os seguintes ensaios de controle de qualidade:

#### Dos agregados

- a) 02 ensaios de granulometria do agregado, de cada silo quente, por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 083);
- b) 01 ensaio de índice de forma, para cada 900m<sup>3</sup> (DNER-ME 086);
- c) 01 ensaio equivalente de areia do agregado miúdo, por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 054);
- d) 01 ensaio de granulometria do material de enchimento (filer), por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 083).

Também, dever-se-ia ter sido realizado o controle das características da mistura executada por meio de ensaios Marshall com três corpos-de-prova de cada mistura, por cada jornada de 8 horas (DNER-ME 043), devendo as amostras serem retiradas na saída do misturador da usina, no caso, gravimétrica, tendo sido apresentados apenas os ensaios de 3 corpos de prova no projeto da mistura.

Diante do exposto, vez que os ensaios mínimos exigidos no memorial descritivo não foram disponibilizados pela contratada, presume-se que eles foram realizados parcialmente, de forma que se conclui que os serviços foram executados à revelia das normas técnicas de pavimentação, como recomenda a boa prática.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada dentro do prazo determinado.

#### **Análise do Controle Interno**

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### **3. Conclusão**

Das análises realizadas, concluiu-se que as obras de pavimentação das vias de acesso da Igreja N. S. de Santana foram executadas em desacordo com o memorial descritivo do projeto contratado.